



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**”);

INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-





910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 21 de dezembro de 2022, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emissora (“**AGE da Emissora**”), na qual foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, lastreadas em direitos creditórios financeiros cedidos pelo BMG S.A. (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- (b) em 21 de dezembro de 2022, com base na deliberação tomada na AGE da Emissora, as Partes e os Intervenientes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**Escritura**”);
- (c) em 24 de fevereiro de 2023, foram realizadas a assembleia geral extraordinária da Emissora (“**AGE Aditamento**”) e a assembleia geral de Debenturistas (“**AGD**”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** a alteração das seguintes características da Emissão: **(i)** a quantidade de Debêntures, que passará a ser de 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores; e **(ii)** o valor total da Emissão, que passará a ser de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e

DS





quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores; e **(2)** a ratificação de todas as demais características da Emissão; e

- (d) as Partes e os Intervenientes desejam aditar a Escritura, para refletir a alteração das características das Debêntures e as demais matérias aprovadas na AGE Aditamento e na AGD;

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**1º Aditamento**”).

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos utilizados neste 1º Aditamento iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I à Escritura.

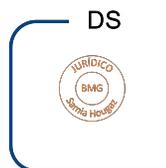
2. ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes decidem alterar o item 2.1 da Escritura e o termo definido “AGE da Emissora” no Anexo I à Escritura, para a inclusão de menção à AGE Aditamento, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 A presente Escritura é celebrada de acordo com a deliberação da AGE da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023.”

“AGE da Emissora’ A assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023, que aprovou a Emissão.”

- 2.2. As Partes decidem, ainda, alterar os itens 4.3 e 6.5 da Escritura e os termos definidos “Emissão” e “Valor Total da Garantia Firme” no Anexo I à Escritura, para refletir o aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:





“4.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores.”

“6.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores.”

“Emissão’ 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$840.000.00,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).”

“Valor Total da Garantia Firme’ Valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, para a colocação das Debêntures Seniores, correspondente, na Data de Emissão, a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).”

2.3. Por fim, as Partes decidem alterar o item 6.26 da Escritura, para alteração do prazo para a atribuição da classificação de risco das Debêntures Seniores, em razão do aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.26 A Agência de Classificação de Risco deverá atribuir a classificação de risco das Debêntures Seniores até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.”

2.4. Em razão do disposto acima, as Partes e os Intervenientes resolvem aprovar o inteiro teor da nova versão da Escritura, que passará a vigorar na forma do **Anexo** ao presente 1º Aditamento, a partir desta data, substituindo integralmente a sua versão anterior, para todos os fins e efeitos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes e os Intervenientes celebram o presente 1º Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.





3.2. A Emissora e o Cedente reconhecem e garantem que suas obrigações, declarações e garantias constantes da Escritura se aplicam, *mutatis mutandis*, a este 1º Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento.

3.4. As Partes e os Intervenientes reconhecem e acordam que a assinatura do presente 1º Aditamento poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

3.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste 1º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes celebram o presente 1º Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de março de 2023.

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023 | 14:11:52 PST

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 60674458753
CPF: 60674458753
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 03:32:03 PST

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:
Ana Eugenia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA 00963584324
CPF: 00963584324
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 04:58:58 PST

Intervenientes:

DS





DocuSigned by:
Roberto Fonseca Simoes Filho
Assinado por: ROBERTO FONSECA SIMOES FILHO:19527005625
CPF: 19527005625
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 09:54:09 PST
ICP Brasil
SE60389FD325481FAC3D786905CF034F

DocuSigned by:
EDUARDO MAZON
Assinado por: EDUARDO MAZON:27548415800
CPF: 27548415800
Papel: Diretor Executivo
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023 | 12:18:36 PST
ICP Brasil
145D1C6838194C5794EB968D811CC38

BANCO BMG S.A.

DocuSigned by:
ADRIANO BONI DE SOUZA
Assinado por: ADRIANO BONI DE SOUZA:22075983810
CPF: 22075983810
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 06:12:06 PST
ICP Brasil
E034461B2712C8316A65422614

INTEGRAL TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

DocuSigned by:
Vitor Guimaraes Bidetti
Assinado por: VITOR GUIMARAES BIDETTI:06463160873
CPF: 06463160873
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 04:28:21 PST
ICP Brasil
E034461B2712C8316A65422614

DocuSigned by:
Marcelo Giraudo
Assinado por: MARCELO GIRAUDO:05113038802
CPF: 05113038802
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023 | 12:53:29 PST
ICP Brasil
E034461B2712C8316A65422614

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcella Cosme Pereira dos Santos Sanches
Assinado por: MARCELLA COSME PEREIRA DOS SANTOS SANCHES:364...
CPF: 36473176837
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023 | 13:09:53 PST
ICP Brasil
E034461B2712C8316A65422614

DocuSigned by:
Caio Luiz Cortez Silva
Assinado por: CAIO LUIZ CORTEZ SILVA:44347307896
CPF: 44347307896
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 05:04:03 PST
ICP Brasil
E034461B2712C8316A65422614

Nome: **Marcella Cosme Pereira dos Santos Sanches**
RG nº **44.941.626-4**
CPF nº **364.731.768-37**

Nome: **Caio Luiz Cortez Silva**
RG nº **387657733**
CPF nº **443.473.078-96**





ANEXO

ESCRITURA CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

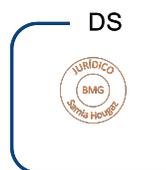
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**”);





INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**Escritura**”), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e das cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à presente Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é celebrada de acordo com a deliberação da AGE da Emissora, a qual foi realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023.

3. REQUISITOS

3.1 Requisitos da Emissão e da Oferta Restrita: A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos requisitos a seguir.





3.2 Dispensa de Registro na CVM: A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

3.3 Registro na ANBIMA: A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos dos artigos 16 e 18 do Código ANBIMA.

3.4 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora: A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial”, nos termos da Lei nº 6.404/76. A cópia da via original ou digital, conforme o caso, da ata da AGE da Emissora devidamente arquivada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu registro na JUCESP.

3.5 Inscrição desta Escritura e Averbação dos Aditamentos: Esta Escritura será inscrita e os seus aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, II e §3º, da Lei nº 6.404/76.

3.5.1 A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, a cópia da via original ou digital, conforme o caso, da presente Escritura devidamente inscrita e as cópias das vias originais ou digitais, conforme o caso, dos seus eventuais aditamentos devidamente averbados no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do seu registro na JUCESP.

3.6 Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário no CETIP21, observado o disposto nos itens 3.6.1 e 3.6.2 abaixo, sendo a liquidação financeira da distribuição e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3.

3.6.1 As Debêntures Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme previsto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, exceto pelo lote de Debêntures Seniores objeto de eventual garantia firme, observados, nas negociações subsequentes, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476/09.

3.6.2 As Debêntures Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados caso observado o cumprimento, pela Emissora, das





obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures Seniores deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.6.3 As Debêntures Juniores não poderão ser negociadas pelo Cedente no mercado secundário, sendo vedada a sua transferência a quaisquer outros Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

3.7 Custódia: Os Direitos Creditórios Cedidos serão custodiados pelo Custodiante.

3.7.1 Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM nº 60/21, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante não será responsável por verificar a validade, a eficácia, a exequibilidade ou a correta formalização de qualquer dos Documentos Comprobatórios.

3.7.2 Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante contratou o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação para realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante. Mediante prévia solicitação da Emissora ou do Agente Fiduciário, quando necessário para atender aos interesses dos Debenturistas, o Agente de Conciliação e o Agente de Cálculo disponibilizarão o acesso aos Documentos Comprobatórios à Emissora ou ao Agente Fiduciário, respeitados os prazos estabelecidos na cláusula 9 do Contrato de Cessão.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

4.1 Objeto Social da Emissora: De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto **(a)** a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações ativas praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000; **(b)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(c)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; **(d)** a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e **(e)** participação, na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.

DS





4.2 Número da Emissão: A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores.

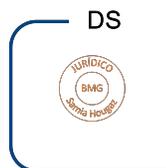
4.4 Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(a)** as Debêntures Seniores correspondentes às debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão; e **(b)** as Debêntures Juniores correspondentes às debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão.

4.5 Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de **(a)** garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures Seniores; e **(b)** melhores esforços de colocação para as Debêntures Juniores, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.6 Plano de Distribuição: O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.6.1 Não será realizada a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão ou páginas abertas ao público na internet, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

4.6.2 A Emissora obriga-se a **(a)** não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a quaisquer investidores, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de eventual contato de potenciais investidores que venham a manifestar o seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores.





4.6.3 Cada investidor, que subscrever e integralizar as Debêntures, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09, a sua condição de Investidor Profissional e que está ciente de que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; **(b)** a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA; **(c)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura; e **(d)** efetuou a sua própria análise com relação à Emissão e às Debêntures e concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura.

4.6.4 Não haverá reservas antecipadas nem a fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder organizará o Plano de Distribuição tendo como público-alvo da Oferta Restrita exclusivamente Investidores Profissionais.

4.6.5 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.6.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

4.6.7 Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.6.8 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e o Plano de Distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição.

4.6.9 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários que as Debêntures, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM e sejam observadas as demais disposições desta Escritura.

4.6.10 Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder somente exercerá a garantia firme de colocação para as Debêntures Seniores se **(a)** não houver demanda dos investidores por Debêntures Seniores suficiente para se atingir o Valor Total da Garantia Firme; e **(b)** houver o cumprimento e/ou a dispensa expressa pelo Coordenador Líder de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição. No exercício da garantia





firme, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização de Debêntures Seniores em montante equivalente à diferença entre o Valor Total da Garantia Firme e o valor total de Debêntures Seniores efetivamente colocado para os investidores no âmbito da Oferta Restrita.

4.6.11 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures na Oferta Restrita.

4.7 Escriturador: O escriturador das Debêntures será o Escriturador, conforme qualificado no Anexo I à Escritura.

4.8 Agente de Liquidação: O agente de liquidação das Debêntures será o Agente de Liquidação, conforme qualificado no Anexo I à Escritura.

4.9 Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos, por meio da Emissão, serão integralmente destinados **(a)** à constituição da Reserva de Pagamentos; e **(b)** ao pagamento ao Cedente do Preço de Aquisição, pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures Seniores pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que o Preço de Aquisição não poderá ser superior ao valor calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \\ & \times \text{Fator de Ponderação - Despesas Iniciais da Emissão} \end{aligned}$$

sendo que o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento deverá ser apurado em relação à totalidade dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão.

4.9.1 A Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o extrato bancário a fim de evidenciar o cumprimento da obrigação prevista neste item 4.9.

4.9.2 Adicionalmente, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração, assinada pelos seus representantes legais, de forma eletrônica e nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste item 4.9, nos moldes do **Anexo VI** à presente Escritura, acompanhada da identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, anualmente, a partir da Data de Emissão. A

DS





obrigação estabelecida neste item 4.9.2 subsistirá até que seja comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

4.9.3 Sempre que solicitado, por escrito, pelas autoridades para fins de atendimento às normas e às exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva solicitação ou em prazo menor, se assim requerido por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores e fiscalizadores, comprovem a destinação dos recursos oriundos da Emissão nos termos deste item 4.9.

4.10 Direitos Creditórios Cedidos: Pelo Contrato de Cessão, o Cedente cederá à Emissora que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão.

4.10.1 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio **(a)** da celebração do Termo de Cessão na respectiva Data de Aquisição, conforme o procedimento estabelecido na cláusula 4 do Contrato de Cessão; e **(b)** do pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, de acordo com a cláusula 5 do Contrato de Cessão.

4.10.2 Observado o disposto no item 2.1.3 do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos identificados em cada Termo de Cessão terá a sua eficácia sujeita ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição pela Emissora na Conta Autorizada do Cedente, nos termos do artigo 125 do Código Civil. As Partes e os Intervenientes, desde já e de boa-fé, reconhecem a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos como válida e formalizada por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão, estando, contudo, a sua eficácia sujeita à verificação da condição suspensiva de que trata este item 4.10.2.

4.10.3 A cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios à Emissora, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

4.10.4 O Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, autenticidade e correta





formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, do Contrato de Cessão e desta Escritura.

4.10.5 A identificação dos Direitos Creditórios Cedidos encontra-se no **Anexo V** à presente Escritura, o qual poderá ser atualizado por meio de aditamento a esta Escritura, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do item 7.1.1 abaixo.

4.11 Critérios de Elegibilidade: Somente poderão ser cedidos pelo Cedente à Emissora os Direitos Creditórios que atendam, na data da verificação realizada pelo Agente de Cálculo, conforme prevista no item 4.11.1 abaixo, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) o prazo para pagamento do saldo total da fatura do Cartão Consignado de Benefício (calculado considerando-se o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia, a Taxa de Juros dos Cartões aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos;
- (b) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, conforme o último Arquivo de Prévia e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (c) o Direito Creditório deve constar no último Arquivo de Prévia, disponibilizado pela Processadora, e nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
- (d) os Valores Mínimos constantes nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório, conforme o último Arquivo de Prévia, devem ser positivos;
- (e) os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (f) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;





- (g) os Direitos Creditórios não podem estar vinculados à cessão objeto **(1)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 22 de dezembro de 2020, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; ou **(2)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 18 de agosto de 2022, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;
- (h) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores devem ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para os Devedores, tais Devedores devem ter, na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, até 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (i) o Benefício recebido pelos Devedores junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios, não pode ser enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 87) ou amparo assistencial ao idoso – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 88), conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente; e
- (j) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios, em razão de aposentadoria por invalidez (código do Benefício na Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código do Benefício na Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente.

4.11.1 A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Agente de Cálculo, a partir de 15 (quinze) dias antes da respectiva Data de Aquisição, com base, inclusive, nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno disponibilizados pela Dataprev e no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora.

DS





4.12 Aquisição de Novos Direitos Creditórios: Em cada Data de Verificação, o Agente de Cálculo calculará a Quantidade Mínima Mensal, que será utilizada para determinação dos montantes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos a serem transferidos para a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, e informará o resultado ao Cedente, ao Agente de Conciliação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, considerando os dados de comunicação previstos na cláusula 16 desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação.

4.12.1 Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Conciliação verifique que a Amortização de Cessão Extraordinária é superior a o (zero), o Agente de Conciliação deverá notificar o Cedente, com cópia para o Agente de Cálculo, a Emissora e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, a respeito de tal situação, discriminando os montantes, em reais (R\$), que correspondem, respectivamente, ao Déficit de Reposição de Direitos Creditórios e à Amortização de Cessão Voluntária.

4.12.2 A partir da Data de Amortização das Debêntures Seniores imediatamente posterior à Data de Verificação em que for apurada a ocorrência da Amortização de Cessão Extraordinária e até o Dia Útil imediatamente anterior à data-limite para envio do próximo Arquivo de Prévia pela Processadora, o Cedente poderá ofertar à Emissora novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante até a Amortização de Cessão Extraordinária.

4.12.3 Desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e que haja recursos disponíveis na Conta da Emissora, a cessão dos novos Direitos Creditórios pelo Cedente à Emissora será formalizada, observados os procedimentos e os prazos descritos na cláusula 4 do Contrato de Cessão, mediante **(a)** a celebração do respectivo Termo de Cessão; e **(b)** o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente.

4.12.4 Uma vez pago o Preço de Aquisição, os respectivos Direitos Creditórios automaticamente passarão a ser Direitos Creditórios Cedidos e a compor o Patrimônio Separado. O Anexo V a esta Escritura será atualizado, conforme o item 7.1.1 abaixo, para incluir a identificação dos novos Direitos Creditórios Cedidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição.

4.12.5 Não ocorrendo a cessão dos novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme previsto neste item 4.12, a Emissora deverá realizar a Amortização





Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, nos termos da cláusula 8 abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.13 Recompra Compulsória: Nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão, sempre que **(a)** o NPL 60 apurado pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, for igual ou superior a 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação da Emissora, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra em montante suficiente para que o NPL 60 passe a ser igual ou inferior a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento); e/ou **(b)** o NPL 90 apurado pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, for igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação da Emissora nesse sentido, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra em montante suficiente para que o NPL 90 passe a ser igual ou inferior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a ser calculado pelo Agente de Cálculo.

4.13.1 A comunicação da Emissora ao Cedente nos termos do item 4.13 acima será realizada em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, por e-mail, do relatório elaborado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e desta Escritura.

4.14 Resolução Parcial da Cessão: Nos termos do item 11.2 do Contrato de Cessão, será realizada a Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a qualquer das hipóteses ali estabelecidas. Ademais, desde que atendidos os requisitos definidos no item 11.3 do Contrato de Cessão, o Cedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

4.15 Resolução Total da Cessão. Nos termos do item 11.1 do Contrato de Cessão, na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que permanecerem sob a titularidade da Emissora, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente.

4.16 Direitos Creditórios Inadimplidos: Para fins da presente Escritura, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como tendo sido efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a,





morte do Devedor ou decisão judicial. Não serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, **(a)** em razão de erros operacionais sanáveis; **(b)** em razão de redução da margem consignável do Benefício do respectivo Devedor, desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem consignável reduzida; ou **(c)** no caso de o saldo devedor dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, no Arquivo de Prévia, ser igual a o (zero). A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança e observará as disposições do Contrato de Cobrança de Inadimplidos.

4.17 Utilização de Derivativos: É vedada a realização de operações com derivativos pela Emissora, no âmbito da Emissão.

5. REGIME FIDUCIÁRIO

5.1 Vinculação: A Emissora, neste ato, declara que ficam vinculados à Emissão os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, sendo instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado.

5.2 Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, o Regime Fiduciário é instituído, em caráter irrevogável e irretratável, sobre os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.

5.2.1 Para fins do atendimento ao disposto no artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430/22, a presente Escritura deverá ser registrada na B3.

5.3 Patrimônio Separado: Os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora constituirão o Patrimônio Separado, que permanecerá vinculado à Emissão, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures. Conforme estabelecido no artigo 27, §4º, da Lei nº 14.430/22, a afetação do Patrimônio Separado à Emissão produz efeitos em relação a quaisquer outros débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.

5.3.1 Ainda, na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, objeto do Regime Fiduciário, **(a)** constituirão o Patrimônio Separado, que não se confundirá com o patrimônio comum da Emissora ou com outros

DS





patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da instituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de valores mobiliários; **(b)** serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, inclusive por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, nos termos da cláusula 10 abaixo; **(c)** serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura; **(d)** não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação; **(e)** não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(f)** somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures.

5.4 Exercício Social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

5.5 Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará, ordinariamente, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e de Amortização de Principal. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término de cada exercício social.

5.6 Responsabilidade: A Emissora somente responderá por prejuízos ou pela insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado. A responsabilidade da Emissora deverá ser apurada por meio de decisão judicial transitada em julgado, observado o valor limite da remuneração da Emissora no âmbito da Emissão.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão será 10 de dezembro de 2022.

6.2 Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3 Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e

DS





nominativas, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade das referidas Debêntures.

6.4 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

6.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores.

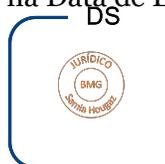
6.6 Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures Seniores e as Debêntures Juniores terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de dezembro de 2027.

6.7 Subordinação: As Debêntures Juniores serão subordinadas às Debêntures Seniores e serão pagas em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos. Para fins de absoluta clareza, as Debêntures Juniores serão da espécie quirografária e se subordinarão, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores, conforme disposto na presente Escritura.

6.7.1 As Debêntures Juniores serão subscritas e deverão ser mantidas exclusivamente pelo Cedente. Até a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o Cedente deverá subscrever as Debêntures Juniores em montante, no mínimo, suficiente para atender à Proporção de Subordinação. A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ser sempre iguais ou maiores que 1,00 (um inteiro).

6.7.2 Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, fica estabelecido que os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições da presente Escritura, na proporção e no limite da Meta de Remuneração e da Meta de Amortização das Debêntures Seniores, em cada Data de Pagamento, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores.

6.8 Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário, independentemente da série, será R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.





6.9 Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.10 Remuneração das Debêntures Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.10.1 A Remuneração das Debêntures Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Seniores devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

sendo:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Cálculo (inclusive) até a





Data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

sendo:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ n ”; e

TDI_k = Taxa DI de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

DI_k = Taxa DI de ordem “ k ”, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

sendo:

spread = *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,90 (um inteiro e noventa centésimos); e





Dup = número de Dias Úteis entre a data do Período de Cálculo anterior e a data do próximo Período de Cálculo, sendo “Dup” um número inteiro.

Para fins do cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e, assim por diante, até o último considerado;
- (b) o fator resultante da fórmula Fator DI \times Fator *Spread* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (c) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

6.10.2 Observado o disposto no item 6.10.3 abaixo, se, a qualquer tempo, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até então, para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.10.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, a Taxa DI seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, será convocada a Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures Seniores. Até que a Assembleia Geral defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, ou que ocorra a hipótese prevista no item 6.10.5 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores será feito com base na última Taxa DI divulgada.

6.10.4 Caso a Assembleia Geral não delibere, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, sobre o novo parâmetro de Remuneração das

DS





Debêntures Seniores, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser adotado o regime de Amortização Sequencial, nos termos do item 9.1(g) abaixo. Na hipótese deste item 6.10.4, o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores será feito com base na última Taxa DI divulgada.

6.10.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida no item 6.10.3 acima, a Assembleia Geral não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

6.11 Remuneração das Debêntures Juniores: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores não incidirão juros remuneratórios.

6.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores: A Remuneração das Debêntures Seniores será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês, até a Data de Vencimento, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-A** à presente Escritura.

6.12.1 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures Seniores, os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures Seniores no final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

6.13 Amortização de Principal das Debêntures Seniores: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 10 de janeiro de 2025 e as demais parcelas devidas sempre no dia 10 de cada mês, conforme a tabela que compõe o Anexo II-A à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 8 abaixo.

6.13.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Seniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma no Anexo II-A a esta Escritura, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores.





6.13.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Seniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores.

6.14 Amortização de Principal das Debêntures Juniores: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 10 de janeiro de 2025 e as demais parcelas devidas sempre no dia 10 de cada mês, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-B** à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 8 abaixo.

6.14.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Juniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma no Anexo II-B a esta Escritura, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, sendo acrescido, se houver, o Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores ou o Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores.

6.14.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso e após o resgate integral das Debêntures Seniores, a Meta de Amortização das Debêntures Juniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, sendo acrescido, se houver, o Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores ou o Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores.

6.15 Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00 e da Resolução CVM nº 60/21, os pagamentos da Remuneração das Debêntures Seniores, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado das Debêntures Juniores e dos demais valores devidos nos termos da presente Escritura estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Desse modo, a não realização de qualquer dos pagamentos devidos em relação às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros,

DS





não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Emissora, não sendo devidos os Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de penalidade.

6.15.1 A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros serão alocados de acordo com a seguinte Ordem de Alocação dos Recursos:

- (a) enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, observado o disposto nos itens 6.16 e 6.17 abaixo:
- (1) pagamento das despesas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão, nos termos do item 17.13.1 abaixo;
 - (2) na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, constituição da Reserva de Pagamentos e, em cada Data de Verificação subsequente, recomposição da Reserva de Pagamentos;
 - (3) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver;
 - (4) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
 - (5) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso;
 - (6) aquisição de Direitos Creditórios, estritamente conforme previsto no item 4.12 acima;
 - (7) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, conforme o caso;
 - (8) após o resgate integral das Debêntures Seniores, pagamento do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores; e
 - (9) aplicação em Ativos Financeiros; e

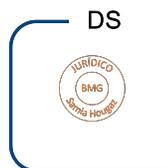




- (b) enquanto estiver em curso a Amortização Sequencial, observado o disposto nos itens 6.16 e 6.17 abaixo:
- (1) pagamento das despesas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão, nos termos do item 17.13.1 abaixo;
 - (2) na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, constituição da Reserva de Pagamentos e, em cada Data de Verificação subsequente, recomposição da Reserva de Pagamentos;
 - (3) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver;
 - (4) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
 - (5) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso;
 - (6) após o resgate integral das Debêntures Seniores, pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Juniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores ou do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, conforme o caso; e
 - (7) aplicação em Ativos Financeiros.

6.16 Amortização Pro Rata: A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o regime de amortização das Debêntures será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

6.17 Amortização Sequencial: Na ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. O Agente de Conciliação deverá prontamente informar a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, de que tenha conhecimento, à Emissora e ao Agente Fiduciário.





6.17.1 O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas, por e-mail, com cópia para a Emissora, a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu conhecimento. Adicionalmente, na ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, deverão ser adotadas as providências previstas no item 9.1.2 abaixo.

6.17.2 A Amortização Sequencial vigorará, respeitadas as disposições da cláusula 8 abaixo, até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura; ou **(b)** que seja verificada a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 abaixo. O Agente de Conciliação deverá prontamente informar a interrupção da Amortização Sequencial à Emissora e ao Agente Fiduciário.

6.17.3 Em qualquer hipótese de alteração do regime de amortização das Debêntures, a presente Escritura deverá ser aditada, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do item 7.1.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

6.17.4 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, por e-mail, com cópia para a Emissora, a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Pagamento, mediante o envio do aditamento a esta Escritura previsto no item 6.17.3 acima.

6.18 Local e Método de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

6.19 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação pelas Partes e pelos Intervenientes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem eventualmente pagos.

6.20 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Seniores, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de

DS





aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes Encargos Moratórios: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(b)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança.

6.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 6.20 acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.22 Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será realizada, na respectiva data de subscrição, por meio do MDA: **(a)** com relação às Debêntures Seniores, em moeda corrente nacional, **(1)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores; ou **(2)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures Seniores, caso as Debêntures Seniores sejam integralizadas após a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores; e **(b)** com relação às Debêntures Juniores, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, notadamente os procedimentos de formalização da cessão previstos na cláusula 4 do Contrato de Cessão e a fórmula de cálculo do Preço de Aquisição no item 5.1 do Contrato de Cessão, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores.

6.23 Repactuação Programada: Caso, na Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro), conforme informado pelo Agente de Conciliação à Emissora e ao Agente Fiduciário, por e-mail, haverá a repactuação automática da Data de Vencimento, de forma que o prazo de vencimento das Debêntures seja acrescido de 12 (doze) meses, passando as Debêntures Seniores e as Debêntures Juniores a vencer em 10 de dezembro de 2028.

6.23.1 Uma vez verificada a Repactuação Programada, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, comunicar o Escriturador e a B3 sobre a Repactuação Programada e a nova data de vencimento das Debêntures. Caso a Emissora não realize a comunicação prevista neste item 6.23.1, caberá ao





Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, comunicar os Debenturistas, o Escriturador e a B3 sobre a Repactuação Programada e a nova data de vencimento das Debêntures. Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada sobre a Repactuação Programada até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Vencimento.

6.23.2 Na hipótese da Repactuação Programada, as Partes e os Intervenientes deverão celebrar um aditamento a esta Escritura, bem como aos demais Documentos da Emissão, de forma a refletir a nova data de vencimento das Debêntures. O aditamento à presente Escritura previsto neste item 6.23.2 será realizado sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do item 7.1.1 abaixo.

6.23.3 Ocorrendo a Repactuação Programada, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, até que haja a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura.

6.24 Publicidade: Todos os atos a serem tomados relacionados à Emissão ou que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar as suas publicações, nos termos da Lei nº 6.404/76, a saber, o jornal “Diário Comercial”.

6.25 Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, ele deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.26 Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco deverá atribuir a classificação de risco das Debêntures Seniores até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

6.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que sejam





Debenturistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7. ADITAMENTOS À ESCRITURA

7.1 Formalização de Aditamentos: Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pelas Partes e pelos Intervenientes, mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, devendo ser averbados na JUCESP.

7.1.1 Fica dispensada a realização da Assembleia Geral quando os aditamentos tiverem por objeto **(a)** a necessidade de atendimento de exigências da JUCESP, da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras câmaras de liquidação em que as Debêntures venham a ser depositadas para negociação, ou de normas legais ou regulamentares ou de autorregulação (incluindo, sem limitação, em decorrência de eventual alteração da Resolução CVM nº 60/21); **(b)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, desde que tal correção não altere o fluxo financeiro inicialmente projetado para as Debêntures ou qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 abaixo; **(c)** a atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos Intervenientes, incluindo alterações na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; **(d)** a atualização da identificação dos Direitos Creditórios Cedidos no Anexo V à presente Escritura, conforme previsto no item 4.12 acima; **(e)** a alteração do regime de amortização das Debêntures da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial ou da Amortização Sequencial para a Amortização *Pro Rata*, conforme previsto no item 6.17.3 acima; **(f)** a implementação da Repactuação Programada; e/ou **(g)** o atendimento de qualquer outra disposição específica prevista nesta Escritura e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral.

7.1.2 As alterações referidas no item 7.1.1 acima serão comunicadas aos Debenturistas em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data da assinatura do respectivo aditamento à Escritura.

8. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures





Seniores, em uma Data de Pagamento, caso, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, **(a)** cumulativamente, **(1)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; **(2)** a Amortização de Cessão Extraordinária referente ao mês anterior tenha sido superior a o (zero); e **(3)** não tenha ocorrido a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme previsto no item 4.12 acima; ou **(b)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial, observado o disposto nesta cláusula 8.

8.2 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, nas hipóteses descritas nos itens 8.3 e 8.4 abaixo, respectivamente.

8.3 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores com Prêmio: A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores com incidência de prêmio será aplicável caso **(a)** **(1)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e desde que o Cedente seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e desde que o Cedente tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(b) acima e desde que o Cedente esteja inadimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores.

8.3.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores nos termos deste item 8.3, o valor devido em relação às Debêntures Seniores será equivalente ao resultado da soma **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente; **(b)** da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente, e dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos

DS





até a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente; e **(c)** do prêmio incidente sobre o somatório dos valores nas alíneas (a) e (b) acima, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^n \text{Percentual de Amortização Agendada}_k \times \left[(1 + i)^{\frac{DU_k}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

i = taxa de prêmio da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

k = número de ordem de cada Data de Amortização posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores;

n = número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, conforme o Anexo II-A à presente Escritura;

Percentual de Amortização Agendada $_k$ = percentual de Amortização de Principal das Debêntures Seniores, em relação ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores na respectiva Data de Cálculo, na k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Seniores previsto no Anexo II-A à presente Escritura; e

DU_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e a k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores.

8.4 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores sem Prêmio: A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores sem a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no





item 8.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); **ou (3)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(b) acima e o Cedente esteja adimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores.

8.4.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores nos termos deste item 8.4, o valor devido em relação às Debêntures Seniores será equivalente ao resultado da soma **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente; e **(b)** da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente, e dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente.

8.5 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Seniores.

8.5.1 Na hipótese prevista no item 8.1(a) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores deverá ser realizada no valor correspondente à diferença entre a Amortização de Cessão Extraordinária e o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos que forem cedidos à Emissora no mês anterior, na Data de Pagamento imediatamente subsequente à data em que se encerrar o prazo para que seja realizada a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, conforme previsto no item 4.12 acima.

8.5.2 Na hipótese prevista no item 8.1(b) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores deverá ser realizada,

DS





observada a Meta de Amortização das Debêntures Seniores, em cada Data de Pagamento subsequente à ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, até que **(a)** se atinja o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores; ou **(b)** seja verificada a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 abaixo.

8.5.3 Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e inferiores ao montante necessário para o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores até o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores, devendo os recursos remanescentes na Conta da Emissora ser aplicados em Ativos Financeiros até a Data de Pagamento em que for realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores.

8.5.4 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores deverá ser precedida de comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Seniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

8.5.5 A liquidação financeira das Debêntures Seniores amortizadas extraordinariamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Seniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Seniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.6 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, nas hipóteses descritas nos itens 8.7 e 8.8 abaixo, respectivamente.

8.7 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores com Prêmio: O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores com a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e desde que o Cedente seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e desde que o Cedente tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios

DS





Elegíveis Adicionais, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(b) acima e desde que o Cedente esteja inadimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Extraordinário Compulsório das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e suficientes para realizar o pagamento integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores.

8.7.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores será realizado nos termos deste item 8.7, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Seniores, mediante o pagamento do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores, determinado conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores} = \\ \text{Saldo Devedor das Debêntures Seniores} \\ \times (1 + \text{Prêmio de Resgate das Debêntures Seniores}) \end{aligned}$$

sendo:

Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores = valor expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Saldo Devedor das Debêntures Seniores = apurado na data do resgate antecipado das Debêntures Seniores, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
Prêmio de Resgate das Debêntures Seniores = valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^n \text{Percentual de Amortização Agendada}_k \times \left[(1 + i)^{\frac{DU_k}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

i = taxa de prêmio do resgate antecipado das Debêntures Seniores, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

k = número de ordem de cada Data de Amortização posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores;





n = número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores, conforme o Anexo II-A à presente Escritura;

Percentual de Amortização Agendada $_k$ = percentual de Amortização de Principal das Debêntures Seniores, em relação ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores na respectiva Data de Cálculo, na k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Seniores previsto no Anexo II-A à presente Escritura; e

DU_k = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado das Debêntures Seniores e a k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores.

8.7.2 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores nos termos deste item 8.7 deverá ser realizado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data em que os recursos na Conta da Emissora disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, observados a Ordem de Alocação dos Recursos e o disposto na cláusula 7 do Contrato de Cessão, forem suficientes para o pagamento integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores.

8.8 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores sem Prêmio: O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores sem a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(b) acima e o Cedente esteja adimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Extraordinário Compulsório das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das





Debêntures Seniores e suficientes para realizar o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores.

8.8.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores nos termos deste item 8.8 deverá ser realizado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data em que os recursos na Conta da Emissora disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, observados a Ordem de Alocação dos Recursos e o disposto na cláusula 7 do Contrato de Cessão, forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores.

8.9 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Seniores.

8.9.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores deverá ser precedido de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Seniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

8.9.2 A liquidação financeira das Debêntures Seniores resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Seniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** do Escriturador, caso as Debêntures Seniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.10 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, em uma Data de Pagamento, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, caso **(a) (1)** esteja em curso a Amortização *Pro Rata* e seja realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores; ou **(2)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial e as Debêntures Seniores tenham sido integralmente resgatadas; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores.

8.10.1 Na hipótese do item 8.10(a)(1) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser realizada após a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores. Os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória





das Debêntures Juniores deverão ser utilizados no pagamento **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores que será amortizada extraordinariamente, até que seja atingida a Proporção de Subordinação e desde que respeitado o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores; e **(b)** havendo recursos remanescentes, do Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores.

8.10.2 Na hipótese do item 8.10(a)(2) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser realizada, observada a Meta de Amortização das Debêntures Juniores, acrescida, se houver, do Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores, em cada Data de Pagamento subsequente ao resgate integral das Debêntures Seniores, até que se atinja o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores.

8.10.3 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Juniores.

8.10.4 Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores e inferiores ao montante necessário para o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores até o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores, devendo os recursos remanescentes na Conta da Emissora ser aplicados em Ativos Financeiros até a Data de Pagamento em que for realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores.

8.10.5 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser precedida de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

8.10.6 A liquidação financeira das Debêntures Juniores amortizadas extraordinariamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Juniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.





8.11 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Juniores, caso **(a) (1)** esteja em curso a Amortização *Pro Rata* e seja realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores; ou (2) passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial e as Debêntures Seniores tenham sido integralmente resgatadas; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores e suficientes para realizar o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.

8.11.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores será realizado mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures Juniores, acrescido do Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores, se houver.

8.11.2 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá ser realizado na Data de Pagamento em que os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.

8.11.3 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Juniores.

8.11.4 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá ser precedido de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores e, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

8.11.5 A liquidação financeira das Debêntures Juniores resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Juniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.11.6 Caso, por qualquer motivo, os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, não sejam suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores em moeda corrente nacional, as Debêntures Juniores poderão ser resgatadas

DS





antecipadamente por meio da dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores, a ser realizada fora do ambiente da B3.

8.12 Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

8.13 Resgate Antecipado Facultativo: Caso o Cedente realize a Recompra Facultativa, observados os termos e condições do item 14.1 do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo.

8.13.1 A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de Recompra Facultativa prevista no item 14.1 do Contrato de Cessão, acerca do Resgate Antecipado Facultativo, que conterà a Data de Resgate Antecipado Facultativo.

8.13.2 A Emissora procederá ao Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na Data de Resgate Antecipado Facultativo.

8.13.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Pagamento, para fins de apuração do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores, o Saldo Devedor das Debêntures Seniores deverá ser deduzido do valor da Amortização de Principal e da Remuneração das Debêntures Seniores efetivamente pago na Data de Pagamento em questão.

8.13.4 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores será realizado mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures Juniores, acrescido do Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores, se houver

8.13.5 Não será permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora sem que o Cedente tenha realizado a Recompra Facultativa, observados os termos e condições do item 14.1 do Contrato de Cessão.

8.13.6 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação à B3, com





antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, após o procedimento previsto no item 8.13.1.

8.13.7 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.14 Aquisição Facultativa: Não será permitida a aquisição das Debêntures pela Emissora, no mercado secundário, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76.

9. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO

9.1 Eventos de Aceleração de Vencimento: São Eventos de Aceleração de Vencimento:

- (a) manutenção de um Evento de Desalavancagem por mais de 6 (seis) Datas de Verificação alternadas ou de 4 (quatro) Datas de Verificação consecutivas, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses;
- (b) não atribuição da classificação inicial de risco das Debêntures Seniores pela Agência de Classificação de Risco em nível igual a “AAA” ou equivalente (em escala local) até a data prevista no item 6.26 acima;
- (c) a partir da data prevista no item 6.26 acima, rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores pela Agência de Classificação de Risco para nível inferior a “A+sf(bra)” ou equivalente (em escala local);
- (d) constatação de que o Cedente constituiu Gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, após a data de celebração do respectivo Termo de Cessão, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados;
- (e) caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o não pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores ou do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, na respectiva Data de Pagamento, em montante conforme especificado nesta Escritura, não sanado até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente;





- (f) caso o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão seja, a qualquer tempo, superior 10% (dez por cento) do Saldo de Cessão Ajustado, conforme informado pelo Agente de Conciliação;
- (g) não deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, na hipótese prevista no item 6.10.4 acima;
- (h) descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que o INSS realize e continue realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Repasse, conforme venha a ser verificado pelo Agente de Movimentação de Contas e por ele informado à Emissora e ao Agente Fiduciário, caso alguma ordem de transferência da Conta Centralizadora de Repasses para a Conta da Emissora não seja acatada pelo Agente de Recebimento por insuficiência de recursos (e desde que não sejam verificados, pelo Agente de Movimentação de Contas, os Pagamentos Voluntários dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários);
- (i) descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que os Devedores realizem e continuem realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários;
- (j) atraso no pagamento do Valor Mínimo pelo INSS, por mais de 5 (cinco) dias, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, em um mesmo período de 12 (doze) meses, conforme venha a ser verificado pelo Agente de Conciliação e por ele informado à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (k) encerramento da Conta Centralizadora de Repasse, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e/ou da Conta da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(1)** já tiverem sido abertas novas contas, com características equivalentes; e **(2)** as novas contas não apresentem qualquer Gravame, sendo certo que tais contas deverão ser mantidas em uma Instituição Autorizada;
- (l) suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do depósito das Debêntures Seniores na B3;
- (m) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Agente de Recebimento ou pela Processadora, conforme venha a ser notificado pelo Cedente ou pelo Agente de Conciliação à Emissora e ao Agente Fiduciário, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador de serviços e desde que a referida substituição não acarrete o rebaixamento da

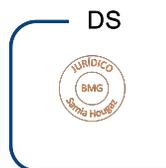
DS





classificação de risco das Debêntures Seniores, respeitado o disposto no item 9.1(n) a seguir;

- (n) substituição, não prevista nesta Escritura e sem a aprovação prévia dos Debenturistas, a qualquer tempo, do Agente de Recebimento ou da Processadora, desde que a referida substituição acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores;
- (o) não renovação ou rescisão do Convênio, conforme venha a ser notificado pelo Cedente à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (p) rescisão ou rescisão de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou nos demais Documentos da Emissão;
- (r) questionamento judicial, pela Emissora ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (s) caso qualquer dos Documentos da Emissão venha a ser considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;
- (t) caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Cedente e/ou pela Emissora nos Documentos da Emissão seja comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (u) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora, no âmbito dos Documentos da Emissão, que não seja a obrigação prevista no item 9.1(e) acima, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora no âmbito dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;



DS



- (w) redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), conforme venha a ser notificado pelo Cedente à Emissora e ao Agente Fiduciário, salvo caso **(1)** a operação em questão não ocasione o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores; ou **(2)** diante do rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores, a operação venha a ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;
- (x) redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado em Assembleia Geral nos termos do item 13.6.1(d) abaixo;
- (y) modificações estatutárias que alterem o objeto social do Cedente ou da Emissora e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou as Debêntures;
- (z) término, revogação ou não renovação de qualquer autorização ou licença para os negócios do Cedente, que impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
- (aa) se, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente seja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
- (bb) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (cc) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico,

DS



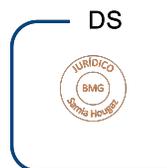


cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

- (dd) protesto de títulos contra o Cedente e/ou integrantes do seu Grupo Econômico, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi **(1)** cancelado ou suspenso; **(2)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados; ou **(3)** garantido por garantia aceita em juízo;
- (ee) protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi **(1)** cancelado ou suspenso; **(2)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados; ou **(3)** garantido por garantia aceita em juízo; e
- (ff) decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regime semelhante com relação ao Cedente.

9.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, independentemente da ocorrência ou não de um Evento de Desalavancagem, nos termos do item 6.17 acima.

9.1.2 O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de um Evento de Aceleração de Vencimento, para deliberar sobre a não aceleração do vencimento das Debêntures e a readoção do regime de Amortização *Pro Rata*. Enquanto não ocorrer a deliberação da Assembleia Geral, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser mantida a Amortização Sequencial até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura.





9.1.3 Previamente à ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento descrito no item 9.1(b) acima, convocar-se-á Assembleia Geral para deliberar sobre a alteração das condições estabelecidas na presente Escritura para atender a exigências da Agência de Classificação de Risco necessárias para a atribuição da classificação inicial de risco das Debêntures Seniores em nível igual a “AAA” ou equivalente (em escala local), incluindo, sem limitação, o aumento da Proporção de Subordinação, observado o disposto na cláusula 13 desta Escritura.

9.1.4 Fica estabelecido que, caso a Assembleia Geral decida pela não aceleração do vencimento das Debêntures e pela readoção do regime de Amortização *Pro Rata*, não haverá qualquer direito à liquidação antecipada das Debêntures Seniores dos eventuais Debenturistas dissidentes.

9.1.5 As Partes e os Intervenientes concordam que, para todos os fins e efeitos, a adoção do regime de Amortização Sequencial não configurará o descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora.

10. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Transferência da Administração: Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM nº 60/21, a destituição e a substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado poderão ocorrer, a critério da Assembleia Geral, exclusivamente nas seguintes situações:

- (a) insuficiência do Patrimônio Separado para liquidar as Debêntures na Data de Vencimento, ressalvada a possibilidade de Repactuação Programada conforme o item 6.23 acima;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (d) suspensão ou cancelamento do registro da Emissora como companhia securitizadora na CVM, observado o artigo 11, §3º, da Resolução CVM nº 60/21;
- (e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Emissora e do Cedente;
- (f) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a

DS





R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento; e

- (g) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira.

10.1.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 10.1 acima deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento pela Emissora.

10.1.2 Nas hipóteses dos itens 10.1(a) e (c) acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.3 Na hipótese do item 10.1(b) acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.4 Nas demais hipóteses do item 10.1 acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar, em até 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a sua manutenção na administração do Patrimônio Separado.

10.2 Liquidação do Patrimônio Separado: Nas hipóteses dos itens 10.1(a) a (c) acima, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, caso **(a)** a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em 2ª (segunda) convocação; **(b)** a Assembleia Geral seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, inclusive por falta de quórum; ou **(c)** a Assembleia Geral aprove a liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.1 Fica assegurado ao Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil, independentemente de aprovação na Assembleia Geral. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia Geral

DS





referida no item 10.2 acima (ou a data da sua não instalação, em 2^a (segunda) convocação), sob pena de decadência. Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor apurado pelo Agente de Cálculo, correspondente ao Saldo de Cessão Ajustado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.

10.2.2 Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Debenturistas de cada série até o limite do valor das Debêntures Seniores e das Debêntures Juniores, conforme o caso, mediante a constituição de um condomínio para cada série, cuja fração ideal de cada Debenturista será calculada em função do valor total das Debêntures da respectiva série, tendo-se como referência **(a)** para a definição do valor das Debêntures e dos Ativos Financeiros, a data em que for realizada a dação em pagamento; e **(b)** para a definição do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, o saldo da fatura referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em questão, conforme informado no último Arquivo de Prévia recebido pelo Agente de Cálculo. Os Debenturistas de cada série deverão eleger um administrador para o respectivo condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil. Caso os Debenturistas de uma determinada série não procedam à eleição do administrador para o respectivo condomínio, essa função será exercida pelo Debenturista que detiver a maioria das Debêntures da série em questão.

10.2.3 A eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Debenturistas **(a)** estará sujeita aos mesmos termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Emissora, conforme estabelecidos no Contrato de Cessão, notadamente no seu item 2.2; e **(b)** será realizada, em qualquer hipótese, fora do ambiente da B3.

10.2.4 A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros e aos recursos disponíveis na Conta da Emissora, todos integrantes do Patrimônio Separado.





11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

11.1 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) cumprir todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissora previstas na Resolução CVM nº 60/21, notadamente, sem limitação, aquelas nos seus artigos 17, 18 e 35;
- (b) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09:
 - (1) preparar as suas demonstrações financeiras em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e as regras emitidas pela CVM;
 - (2) submeter as suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (3) divulgar, até o dia anterior ao início da negociação das Debêntures Seniores, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado as suas atividades previamente a tal período;
 - (4) divulgar as suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (5) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (7) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (8) divulgar, no site da Emissora, o relatório anual e as demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item 11.1(b)(4) acima; e





- (9) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso a Assembleia Geral seja convocada para realização por meio exclusivamente ou parcialmente digital;
- (c) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (1) as informações a respeito da contratação ou da substituição do auditor independente da Emissora e do Patrimônio Separado, observado o que dispõe a Resolução CVM nº 60/21;
 - (2) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i)** cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora e do Patrimônio Separado, acompanhadas de parecer do auditor independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente à Emissora ou à sua administração, e respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; **(ii)** cópia do organograma societário atualizado da Emissora até o nível de pessoa física; e **(iii)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima; e **(III)** o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (3) quaisquer informações a respeito de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima relacionada à Emissora ou de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, que seja de seu conhecimento, imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima, ou do descumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
 - (4) cópias de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se houver, da Emissora,

DS





que, de alguma forma, envolvam matéria de interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que forem realizadas;

- (5) em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de sua celebração, cópia de qualquer acordo de acionistas da Emissora, bem como de quaisquer eventuais aditamentos a tal acordo; e
- (6) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que outros credores forem comunicados, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros, comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora;
- (d) cumprir as disposições relativas à divulgação de informações periódicas e eventuais constantes na Resolução CVM nº 60/21, notadamente, sem limitação, aquelas nos seus artigos 47 a 53;
- (e) contratar e manter contratado, às custas do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, auditor independente registrado na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21. Na data de celebração da presente Escritura, o auditor independente contratado pela Emissora é o Grant Thornton Auditores Independentes, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, o qual poderá ser substituído por outro auditor independente devidamente registrado na CVM. Caso o auditor independente do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções, inclusive em razão da regra de rodízio na prestação de tais serviços, ou haja a sua renúncia ao desempenho das referidas funções, tal substituição não dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
- (f) contratar e manter contratados, às custas do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação, o Agente de Movimentação de Contas, o Agente de Cobrança e a B3, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços por qualquer desses prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata substituição;
- (g) assegurar que a Conta da Emissora seja mantida aberta e em pleno funcionamento até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures;

DS





- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (i) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) abaixo;
- (j) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratar quaisquer operações de crédito, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) abaixo; ou **(2)** no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;
- (k) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) abaixo; ou **(2)** no âmbito de outras operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;
- (l) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Emissão de que seja parte;
- (m) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (n) observar o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (o) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;





- (p) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) encaminhar qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis após a sua solicitação;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar os seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (t) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (u) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
- (v) comparecer à Assembleia Geral, exceto se for expressamente informada, por escrito, pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
- (w) comunicar prontamente o Agente Fiduciário e o Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima;
- (x) observar estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto no item 4.9 acima, e encaminhar as informações e os documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (y) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, **(1)** não permitir a transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta; e **(2)** abster-se de realizar quaisquer dos seguintes atos: redução do capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou distribuição de

DS





dividendos, salvo se aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 13.6.1(d) abaixo;

- (z) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, abster-se de realizar a contratação de quaisquer empregados;
- (aa) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (bb) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (cc) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial, aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (dd) enviar ao Agente de Cálculo, até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Verificação, a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos;
- (ee) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do seu recebimento pela Emissora, o relatório de acompanhamento mensal elaborado pelo Agente de Conciliação, contendo, no mínimo, as seguintes informações com referência à última Data de Verificação:
 - (1) Saldo de Cessão Ajustado;
 - (2) Índice de Cobertura;
 - (3) Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
 - (4) Saldo Devedor das Debêntures Juniores;
 - (5) Saldo Devedor das Debêntures Seniores;
 - (6) Saldo Devedor das Debêntures;

DS





- (7) razão entre **(i)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores; e **(ii)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação;
 - (8) Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
 - (9) Montante de Pagamentos Voluntários;
 - (10) Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
 - (11) Meta de Amortização;
 - (12) Meta de Remuneração;
 - (13) Demanda de Caixa Ordinária;
 - (14) Demanda de Caixa Extraordinária, conforme apurada na última Data de Verificação;
 - (15) Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação; e
 - (16) percentuais do NPL 60 e do NPL 90, conforme apurados na última Data de Verificação;
- (ff) divulgar, no site da Emissora, o relatório referido no item 11.1(ee) acima;
- (gg) a partir da data prevista no item 6.26 acima e até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, providenciar, com recursos do Patrimônio Separado, a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Seniores, junto à Agência de Classificação de Risco, divulgando o relatório atualizado no site da Emissora;
- (hh) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 60/21, bem como qualquer correspondência, interna e externa, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções no âmbito da Emissão;

DS





- (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos do artigo 35, §2º, II, da Resolução CVM nº 60/21;
- (jj) cumprir, e fazer com que as Pessoas, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora e os administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, que atuem a mando ou em favor da Emissora, de qualquer forma, cumpram, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, naquilo que for aplicável às atividades da Emissora, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para as suas atividades, bem como adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos a seus empregados decorrentes das atividades no seu objeto social; e
- (kk) manter política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 Nomeação: A Emissora constitui e nomeia, como Agente Fiduciário, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a sua nomeação para, nos termos da presente Escritura, da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 14.430/22, da Resolução CVM nº 60/21, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, e das demais normas aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas.

12.2 Declaração: O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme **(1)** o artigo 66, §3º, da Lei nº 6.404/76; e **(2)** o artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos nesta Escritura e na legislação e na regulamentação específicas;
- (c) aceitar integralmente todos os termos e condições da presente Escritura;





- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer a função que lhe é conferida;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;
- (f) que, observado o disposto no artigo 33, §4º, da Resolução CVM nº 60/21, não presta, nem qualquer de suas partes relacionadas presta, quaisquer outros serviços no âmbito da Emissão;
- (g) estar ciente da regulamentação aplicável do BACEN e da CVM;
- (h) ser uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (j) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;
- (k) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (l) que a celebração desta Escritura e o cumprimento das suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na presente Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (n) que, na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para fins do disposto na Resolução CVM nº 17/21, o Agente Fiduciário identificou as emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, em que o Agente Fiduciário presta os serviços de agente fiduciário, conforme o **Anexo IV** a esta Escritura.

12.3 Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial,

DS





falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo agente fiduciário. A Assembleia Geral em questão poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum ou pela CVM.

12.3.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo mencionado no item 12.3 acima, caberá à Emissora efetuarla, observados os prazos previstos no item 13.3 abaixo, sendo certo que a CVM também poderá efetuar a convocação, bem como poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 12.3.8 abaixo.

12.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

12.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação do seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

12.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

12.3.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do registro do aditamento à presente Escritura na JUCESP.

12.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição do agente fiduciário anterior, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures ou a sua efetiva substituição.

12.3.7 Em nenhuma hipótese, a função do Agente Fiduciário poderá ficar vaga por prazo superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada a Assembleia Geral para a escolha do seu substituto.

DS





12.3.8 Caso ocorra a substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração então recebida pelo Agente Fiduciário, sendo que a 1ª (primeira) parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que **(a)** previamente aprovada pelo Cedente; ou **(b)** alternativamente, caso o Cedente não concorde com os termos propostos, a Assembleia Geral aprove as novas condições de remuneração do agente fiduciário substituto e os Debenturistas se obriguem a arcar com esse custo.

12.3.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

12.4 Deveres do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM nº 17/21, no Código ANBIMA e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (b) exercer as suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (c) proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda Pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no item 12.3 acima para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar, em boa guarda, toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

DS





- (g) caso a Emissora não o faça, promover, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura e a averbação dos seus respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e as irregularidades porventura neles existentes. Nesse caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e os documentos necessários;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes em tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso, encaminhando-o, na sequência, à Emissora e aos Debenturistas;
- (j) intimar a Emissora e/ou o Cedente a reforçar a eventual garantia dada, se houver, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, das localidades das sedes da Emissora e/ou do Cedente;
- (l) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, respeitadas as regras constantes na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura;
- (n) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, “b”, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;

DS





- (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;
- (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores realizados no período;
- (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive, sem a tanto se limitar, quanto à ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;
- (9) os resultados da verificação prevista no item 12.4(x) abaixo, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas;
- (10) manutenção da suficiência e da exequibilidade das eventuais garantias das Debêntures, se houver;
- (11) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por integrantes do seu Grupo Econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previsto na Resolução CVM nº 17/21; e
- (12) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a sua função;

DS





- (p) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, disponibilizar o relatório de que trata o item 12.4(o) acima no site do Agente Fiduciário e enviar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e os seus endereços, mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao aqui disposto, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive quanto à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e dos Debenturistas;
- (r) coordenar o resgate das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na presente Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (t) divulgar comunicação no site do Agente Fiduciário e notificar os Debenturistas individualmente, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas na presente Escritura; ou **(2)** de qualquer das demais hipóteses previstas no artigo 11, §1º, da Resolução CVM nº 17/21. A notificação prevista neste item 12.4(t) deverá indicar o local em que o Agente Fiduciário fornecerá maiores esclarecimentos aos interessados, bem como discriminar as consequências para os Debenturistas e as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado e/ou pretenda tomar para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;
- (u) divulgar, no site do Agente Fiduciário:
- (1) os Documentos da Emissão e os seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração ou do seu registro nos órgãos competentes, conforme o caso;
 - (2) manifestação sobre eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, se houver, na mesma data do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;





- (3) manifestação sobre eventual proposta de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o seu objeto social, na mesma data do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (4) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, na mesma data da sua divulgação e do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, caso a Assembleia Geral seja convocada pelo Agente Fiduciário, ou na data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da convocação, nos demais casos;
- (5) as atas de Assembleia Geral, na mesma data do seu envio à B3; e
- (6) as informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica à atividade exercida pelo Agente Fiduciário;
- (v) utilizar as informações obtidas em razão da sua participação na Emissão exclusivamente para os fins para os quais tenha sido contratado;
- (w) acompanhar os índices financeiros previstos na presente Escritura, através da análise da memória de cálculo, compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros;
- (x) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar **(1)** a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(2)** que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos não sejam cedidos a terceiros;
- (y) acompanhar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima e informar, imediatamente, os Debenturistas a respeito da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (z) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora e manter atualizado para consulta pelos Debenturistas, no site do Agente Fiduciário, o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, divulgando-o aos Debenturistas e à B3, sempre que solicitado;

DS



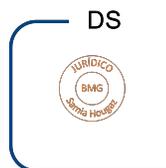


- (aa) enviar, mensalmente, aos Debenturistas, por e-mail, conforme os endereços eletrônicos informados no cadastro dos Debenturistas disponibilizado pelo Escriturador, o relatório referido no item 11.1(ee) acima, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento pelo Agente Fiduciário;
- (bb) zelar pela proteção dos direitos e dos interesses dos Debenturistas e acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (cc) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas e à realização dos Direitos Creditórios Cedidos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (dd) na hipótese de insolvência da Emissora, exercer a administração do Patrimônio Separado; e
- (ee) promover, na forma prevista nesta Escritura, a liquidação do Patrimônio Separado.

12.4.1 Para fins da obrigação prevista no item 12.4(aa) acima, o Agente Fiduciário não será responsável pela atualização dos endereços eletrônicos dos Debenturistas, sendo certo que, caso o endereço eletrônico de qualquer Debenturista esteja desatualizado ou não tenha sido disponibilizado pelo Escriturador, o Agente Fiduciário ficará dispensado da obrigação de enviar o relatório de que trata o item 11.1(ee) acima para o referido Debenturista. Os Debenturistas que, por qualquer motivo, não receberem o relatório enviado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 12.4(aa) acima poderão contatar diretamente o Agente Fiduciário e solicitar o seu envio, mediante a atualização dos seus respectivos endereços eletrônicos.

12.5 Atribuições Específicas: O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e a defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e a realização dos seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o principal e os acessórios nas condições aqui especificadas;
- (b) requerer a falência da Emissora;





- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a excussão de quaisquer eventuais garantias, se houver; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

12.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 12.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação dos Debenturistas representando a maioria absoluta das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

12.6 Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidas ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, **(a)** uma parcela de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de 1ª Integralização das Debentures Seniores; e **(b)** parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela mencionada no item 12.6(a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.6.1 Caso a Emissão seja cancelada, o valor da parcela de que trata o item 12.6(b) acima será devido pela Emissora e/ou pelo Cedente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

12.6.2 O valor da parcela de que trata o item 12.6(b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data do 1º (primeiro) pagamento e até as datas de pagamento de cada parcela, *pro rata die*.

12.6.3 As parcelas da remuneração de que trata o item 12.6(b) acima serão devidas até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário.





12.6.4 As parcelas da remuneração de que trata o item 12.6 acima serão acrescidas de **(a)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(b)** Programa de Integração Social (PIS); **(c)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e **(d)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); **(e)** Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(a)** correção monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); **(b)** multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; e **(c)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

12.6.6 No caso de reestruturação das condições estabelecidas nos Documentos da Emissão após a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais eventos, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** execução de eventuais garantias, se houver; **(b)** participação em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, com os Debenturistas ou com as demais partes da Emissão, incluindo as Assembleias Gerais; **(c)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão, atas de Assembleia Geral e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item (d) a seguir; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 10 (dez) dias a contar da comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

12.7 Despesas: O Patrimônio Separado antecipará, mediante comprovação à Emissora, ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias e incorridas pelo Agente Fiduciário na prestação dos serviços descritos nesta cláusula 12, no âmbito da Emissão, buscando proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas ou realizar os seus créditos.

12.7.1 No caso de negativa da Emissora para o custeio das despesas mencionadas no item 12.7 acima pelo Patrimônio Separado, tais despesas deverão ser previamente antecipadas pelos Debenturistas, na proporção de seus





créditos, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado.

12.7.2 As despesas a serem antecipadas ao Agente Fiduciário deverão ser previamente aprovadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, mediante apresentação de comprovação das respectivas despesas, conforme o caso.

12.7.3 São exemplos de despesas a que se refere o item 12.7 acima aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) conferências e contatos telefônicos;
- (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (d) locomoções entre unidades da federação, alimentação, transporte e hospedagem, quando necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (e) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal acerca de documentação ou informação prestada pelo Cedente ou pela Emissora para o cumprimento das suas obrigações;
- (f) honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (g) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (h) custos e despesas relacionados à B3.

12.7.4 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, conforme descritas na Resolução CVM nº 17/21, nos

DS





termos do item 12.7 acima. O ressarcimento a que se refere este item 12.7.4 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

12.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista neste item 12.7 será acrescido às dívidas do Patrimônio Separado, tendo preferência na ordem de pagamento.

12.7.6 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado, pelo Cedente ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

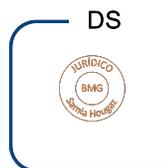
12.8 A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que, nos termos do artigo 33, §4º, da Resolução CVM nº 60/21, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito da Emissão, incluindo aqueles dispostos no artigo 35, *caput*, da Resolução CVM nº 60/21, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

13. ASSEMBLEIA GERAL

13.1 Assembleia Geral: A Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Debenturistas, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM nº 60/21, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Debenturistas serão convocadas e as respectivas matérias serão deliberadas pelos Debenturistas.

13.1.1 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas pelos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Juniores, em conjunto.

13.1.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, na Lei nº 14.430/22, na Resolução CVM nº 60/21 e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.





13.2 Competência da Assembleia Geral: São de competência exclusiva da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM nº 60/21, as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas nesta Escritura:

- (a) a aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (b) a aprovação da alteração da presente Escritura, exceto nas hipóteses previstas no item 7.1.1 acima ou se de outra forma expressamente permitido nesta Escritura;
- (c) a deliberação sobre a destituição ou a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 10 acima;
- (d) qualquer outra deliberação pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, nos casos previstos na cláusula 10 acima;
- (e) a aprovação da alteração da remuneração dos prestadores de serviços previstos nesta Escritura;
- (f) a aprovação da alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (g) exceto caso previsto de forma diversa na presente Escritura, a deliberação sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3, do Custodiante, do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação, do Agente de Movimentação de Contas, do Agente de Cobrança ou de qualquer outro prestador de serviços contratado pela Emissora no âmbito da Emissão, desde que de comum acordo com a Emissora e o Cedente, ressalvada a hipótese prevista no item 11.1(e) acima;
- (h) a aprovação de qualquer ato ou omissão pelo Agente Fiduciário que crie responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonere terceiros de obrigações para com eles, inclusive em relação ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (i) a aprovação da alteração da Ordem de Alocação de Recursos, da Remuneração das Debêntures Seniores, dos procedimentos de amortização e resgate das Debêntures, inclusive a sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento, bem como de quaisquer outros valores aplicáveis, como os Encargos Moratórios; e

DS





- (j) a aprovação da alteração dos eventos de substituição da Emissora e de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e das hipóteses ou dos procedimentos de amortização extraordinária, de resgate antecipado e de aquisição facultativa das Debêntures.

13.3 Convocação: Exceto se disposto de outra forma na presente Escritura, a Assembleia Geral poderá ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário; **(b)** pela Emissora; **(c)** por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) **(1)** das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum; ou **(2)** das Debêntures Juniores; ou **(d)** pela CVM.

13.3.1 A solicitação de convocação da Assembleia Geral pelos Debenturistas deverá ser dirigida à Emissora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral, às expensas dos requerentes, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário.

13.3.2 A convocação da Assembleia Geral deverá **(a)** ser encaminhada a cada Debenturista e disponibilizada na página na internet que contém as informações do Patrimônio Separado; e **(b)** conter os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto pelos Debenturistas.

13.3.3 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

13.3.4 Da convocação da Assembleia Geral, deverão constar, no mínimo, **(a)** o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(b)** a ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e **(c)** a indicação da página na internet em que os Debenturistas poderão acessar os documentos e informações que sejam necessários para a deliberação na Assembleia Geral.

13.3.5 Caso os Debenturistas possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas poderão participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo as informações necessárias e suficientes para o acesso e a utilização do

DS





referido sistema pelos Debenturistas, bem como a informação de se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.3.6 A convocação da Assembleia Geral deverá indicar se será admitido o envio de instrução de voto previamente à sua realização.

13.3.7 Estará dispensada de convocação a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário.

13.4 Quóruns de Instalação: A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas, ressalvado o disposto nos itens 13.4.1 e 13.4.2 abaixo.

13.4.1 A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as matérias previstas nos itens 13.2(c) e (d) acima será instalada, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração do Quórum e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.

13.4.2 A Assembleia Geral dos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores, para deliberação prévia das matérias indicadas no item 13.6.2 abaixo, será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares das Debêntures Juniores.

13.4.3 Para fins de verificação dos quóruns de instalação, considera-se presente na Assembleia Geral o Debenturista que **(a)** comparecer ao local de realização da Assembleia Geral, presencialmente ou por meio de representante; **(b)** enviar instrução de voto à distância válida; ou **(c)** registrar a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância adotado para a referida Assembleia Geral.

13.5 Mesa Diretora: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

13.6 Quóruns de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 13.6.1 e 13.6.2 abaixo e se quórum superior não for exigido pelas normas vigentes, todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum de titularidade dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral, desde que estejam presentes os

DS





Debenturistas representando de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

13.6.1 Não estão sujeitas ao quórum a que se refere o item 13.6 acima as seguintes deliberações:

- (a) as deliberações sujeitas aos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) as deliberações referentes à renúncia ou ao perdão temporário prévio (*waiver*) de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme aplicável, as quais deverão ser aprovadas, em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;
- (c) as deliberações referentes à substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado ou à liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses previstas na cláusula 10 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado; e
- (d) as deliberações referentes **(1)** à alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 13.6; **(2)** à redução da Remuneração das Debêntures Seniores; **(3)** à alteração das Datas de Pagamento, da Data de Vencimento; **(4)** à alteração da espécie das Debêntures; **(5)** à criação de novos eventos de repactuação; **(6)** à alteração de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima; **(7)** à alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora; **(8)** à permissão para a Emissora adquirir novos ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratar operações de crédito, exceto conforme permitido nesta Escritura; **(9)** à permissão para que a Emissora ceda os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribua qualquer direito sobre os mesmos, a integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00; **(10)** à aprovação da emissão de novos títulos e valores mobiliários pela Emissora, exceto conforme permitido nesta Escritura; **(11)** à redução do capital social, à incorporação, à fusão, à cisão, à dissolução ou à distribuição de dividendos pela Emissora; e



(12) à transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, incluindo, sem se limitar, a alteração do controle acionário da Emissora (nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76). As deliberações referidas neste item 13.6.1(d) deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

13.6.2 Sem prejuízo de sua posterior aprovação na Assembleia Geral, nos termos do item 13.6 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia, por Debenturistas titulares da maioria das Debêntures Juniores presentes, as deliberações relativas a:

- (a) a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 13.6;
- (b) a alteração da Remuneração das Debêntures Seniores, inclusive na hipótese de que trata o item 6.10.3 acima;
- (c) a alteração da forma de cálculo do prêmio previsto no item 8.3.1 acima ou do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores;
- (d) a alteração das Datas de Pagamento ou da Data de Vencimento;
- (e) a alteração dos procedimentos para Amortização do Principal, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e Resgate Antecipado Facultativo, bem como das metas de Amortização do Principal previstas nos Anexo II-A e no Anexo II-B à Escritura;
- (f) a alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima;
- (g) a alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora;
- (h) a permissão para a Emissora adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura, bem como da aquisição de





ativos no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu Grupo Econômico, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado), ou contratar quaisquer operações de crédito, exceto conforme permitido nesta Escritura;

- (i) a permissão para a Emissora ceder os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribuir qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00;
- (j) a permissão para a Emissora emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto conforme permitido nesta Escritura;
- (k) a substituição do Agente Fiduciário, nos termos do item 12.3 acima;
- (l) a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (m) a liquidação do Patrimônio Separado, em outras hipóteses que não aquelas expressamente previstas na cláusula 10 acima;
- (n) a alteração de qualquer característica das Debêntures Seniores, em especial aquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação para as Debêntures Juniores;
- (o) a alteração da Proporção de Subordinação; e
- (p) a alteração da remuneração dos prestadores de serviços descritos nesta Escritura.

13.6.3 As deliberações tomadas na Assembleia Geral, observados os quóruns previstos nesta Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto na referida Assembleia Geral.

13.7 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM nº 60/21, não poderão votar na Assembleia Geral nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns estabelecidos na presente Escritura:

- (a) os prestadores de serviços relacionados à Emissão (inclusive a Emissora), os seus respectivos sócios, administradores e empregados, e as Pessoas ligadas aos





referidos prestadores de serviços, os seus respectivos sócios, administradores e empregados; e

- (b) qualquer Debenturista que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado na matéria a ser deliberada.

13.7.1 Não se aplicará a vedação prevista no item 13.7 acima, quando:

- (a) os únicos Debenturistas forem as Pessoas mencionadas no item 13.7 acima; ou
- (b) houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Debenturistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.8 Assembleia Digital: A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio exclusivamente ou parcialmente digital, observados os procedimentos descritos nesta cláusula 13, na Resolução CVM nº 60/21 e na Resolução CVM nº 81/22.

13.9 Consulta Formal: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Debenturistas, observado que deverá ser concedido aos Debenturistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a sua manifestação.

14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

14.1 Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes que:

- (a) é uma sociedade anônima registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria “S2”, nos termos da Resolução CVM nº 60/21, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar os seus bens;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, as aprovações societárias da Emissão e da celebração do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão,

DS





tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- (c) as Pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes suficientes para tanto;
- (d) as suas obrigações contidas nos Documentos da Emissão são legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, constituindo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (e) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão e a Oferta Restrita, e o cumprimento das suas obrigações **(1)** não infringem **(i)** o seu estatuto social; **(ii)** disposição legal, contrato ou instrumento de que seja parte; e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que esteja vinculada; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; **(ii)** rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; e/ou **(iii)** criação de qualquer Gravame sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (f) **(1)** as suas operações e os seus ativos cumprem as leis, os regulamentos e as licenças ambientais em vigor; e **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (g) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;
- (h) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive no tocante a dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (i) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe sejam aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (j) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício das suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo o seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas,

DS





escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos de que seja parte ou aos quais esteja vinculada; e **(3)** respeita a legislação brasileira em vigor;

- (k) o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, que lhe seja aplicável;
- (l) não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciários, contra si;
- (m) **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculado, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e **(2)** não violou, nem está inadimplente em relação a, qualquer dos instrumentos referidos acima, não tendo qualquer contraparte desses instrumentos descumprido qualquer das suas obrigações ali previstas; e **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
- (n) **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
- (o) na data de celebração da presente Escritura e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (p) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (q) todas as informações por ela prestadas ao Agente Fiduciário, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da Emissão, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data em que foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que as referidas informações não sejam enganosas, à luz das circunstâncias em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Debêntures;
- (r) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos





Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratará quaisquer operações de crédito, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) acima; ou **(2)** no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;

- (s) não possui, nem qualquer de seus bens possui, imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação aos bens que sejam objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (t) todas as suas declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam nos Documentos da Emissão são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (u) inexistente violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (v) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade.

14.2 Indenização: A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Cedente por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Cedente, causados em razão da falsidade ou incorreção de qualquer de suas declarações e garantias prestadas nos termos desta cláusula 14.





14.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, os Intervenientes e os Debenturistas caso qualquer das declarações e garantias aqui prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

15. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1 Inexistência de Condutas de Corrupção: Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a data de celebração da presente Escritura, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes pode:

- (1) utilizar ou ter utilizado os seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer Pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar ou ter tomado qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagar ou ter pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.





15.1.1 Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.

15.1.2 Cada Parte deverá informar imediatamente, por escrito, às demais Partes e aos Intervenientes detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra, qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou dos seus Representantes.

15.1.3 A obrigação prevista no item 15.1.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência desta Escritura.

15.1.4 Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem os seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.1.5 Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferirá, manterá, usará ou esconderá recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou, de qualquer forma, manterá relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

15.1.6 Cada Parte declara e garante que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e





(b) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação dos seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

15.1.7 Cada Parte notificará prontamente, por escrito, as outras Partes, os Intervenientes e os Debenturistas a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; e **(c)** do descumprimento de qualquer obrigação ou declaração ou garantia prevista nesta cláusula 15.

15.1.8 Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus Representantes e quaisquer Pessoas que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

15.2 Assistência Recíproca: Caso qualquer das Partes ou dos Intervenientes venha a ser envolvido em situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Parte ou um dos seus Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Parte ou o Interveniente envolvido em sua defesa.

16. COMUNICAÇÕES

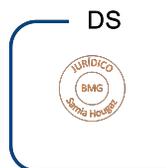
16.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ou dos Intervenientes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- (a) se para a Emissora:
- COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
05407-003 São Paulo, SP
At.: Felipe Rogado / Victória de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
E-mails: felipe@vert-capital.com / secfin@vert-capital.com
Site: www.vert-capital.com





- (b) se para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi
04534-002 São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mails: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
- (c) se para o Cedente:
BANCO BMG S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição
04543-000 São Paulo, SP
At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah
Telefones: (11) 3067-2218 / (11) 3067-2223
E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br
- (d) se para o Agente de Cálculo:
INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano
01451-910 São Paulo, SP
At.: Fabio Lopes / Adriano Boni
Telefones: (11) 3103-2540 / (11) 3103-2505
E-mails: fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br / it.estruturacao@integraltrust.com
- (e) se para o Agente de Conciliação:
INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-001 São Paulo, SP
At.: Marcelo Giraudon
Telefone: (11) 3103-9959
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br





- (f) se para o Agente de Movimentação de Contas:
INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-001 São Paulo, SP
At.: Marcelo Giraudon
Telefone: (11) 3103-9959
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br
- (g) se para o Escriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Escrituração
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br
- (h) se para o Agente de Liquidação:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Escrituração
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br
- (i) se para o Custodiante:
BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1793, 2º andar
01311-200 São Paulo, SP
At.: Erick W. de Carvalho
Telefone: (11) 3138-1300
E-mail: erick.carvalho@bancodaycoval.com.br
- (j) se para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3)
Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar
01010-901 São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

DS





16.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

16.2 Os documentos e informações periódicas indicados nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão deverão ser enviadas à Emissora através do e-mail obrigacoes@vert-capital.com.

16.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma “VX Informa”.

16.3.1 Para os fins desta Escritura, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu site (www.vortex.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar o link <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: As Partes e os Intervenientes celebram a presente Escritura em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

17.2 Modificação: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.

17.3 Interpretação: As palavras e os termos constantes nesta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e financeira ou não, que eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes e pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.



DS



17.4 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interveniante em razão de qualquer inadimplemento das Partes ou dos Intervenientes prejudicará tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.5 Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula da presente Escritura, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que ela se insere.

17.6 Totalidade de Entendimentos: A presente Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à data de celebração desta Escritura.

17.7 Conhecimento Prévio: As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas desta Escritura, concordando expressamente com todos os seus termos e condições.

17.8 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento dessas informações com as partes envolvidas. Além disso, as Partes declaram conhecer que esta Escritura integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, poderão ser veiculados a quaisquer terceiros.

17.8.1 As Partes e os Intervenientes reconhecem que, no âmbito da presente Emissão, realizarão o tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis e declaram que, no desempenho

DS





de suas obrigações assumidas no âmbito da presente Emissão, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.9 Cessão: Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, constituir Gravame ou transigir com a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura.

17.10 Contratantes Independentes: As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada na presente Escritura criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

17.11 Título Executivo: Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da presente Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.11.1 As Partes e os Intervenientes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para execução da presente Escritura.

17.12 Contagem de Prazos: Salvo disposição contrária nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17.13 Despesas: Serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita, ou com a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.





17.13.1 São consideradas despesas do Patrimônio Separado, para fins do item 17.13 acima:

- (a) as despesas com a gestão, a realização e a administração das Debêntures, serviços estes que serão prestados pela VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., nos termos da “Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças” firmada com a Emissora;
- (b) as despesas com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente de Conciliação, o Agente de Cálculo, a B3, a Agência de Classificação de Risco e o auditor independente do Patrimônio Separado;
- (c) eventuais despesas com registros perante a JUCESP e publicação de documentos de convocação e societários da Emissora;
- (d) os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais;
- (e) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
- (f) os honorários e as demais verbas e despesas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do item 12.7 acima;
- (g) a remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras em que se encontrarem abertas as contas relacionadas à Emissão;
- (h) as despesas com registros e movimentações perante a ANBIMA, a CVM, a B3 e os cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados às Debêntures;





- (j) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos ao Patrimônio Separado;
- (k) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado por lei; e
- (l) quaisquer outros honorários, custos e despesas assumidos pelo Patrimônio Separado, desde que relacionados à Emissão.

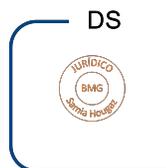
17.13.2 A Emissora deverá informar ao Agente de Cálculo mensalmente, em cada Data de Verificação, a Estimativa de Despesas e Encargos referente ao Período de Cálculo subsequente. Na respectiva Data de Recebimento do INSS, a Emissora instruirá o Agente de Recebimento a transferir o montante correspondente à Estimativa de Despesas e Encargos da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora.

17.13.3 O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, nos termos do item 17.13 acima. O ressarcimento a que se refere este item 17.13.3 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

17.14 Renúncia ao Direito de Compensação: A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da Emissão, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.

17.15 Intervenientes: Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições da presente Escritura, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições desta Escritura, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento da presente Escritura.

17.16 Assinatura: As Partes e os Intervenientes reconhecem e acordam que a assinatura da presente Escritura e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.





17.17 Lei Aplicável: Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.”

“AGE da Emissora”	Assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023, que aprovou a Emissão.
“Agência de Classificação de Risco”	<p>(a) FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33;</p> <p>(b) MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; ou</p> <p>(c) STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.</p>
“Agente de Cálculo”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de

DS





	São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00.
“Agente de Cobrança”	BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.
“Agente de Conciliação”	INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99.
“Agente de Liquidação”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Agente de Movimentação de Contas”	INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

DS





<p>“Agente de Recebimento”</p>	<p>BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.</p>
<p>“Agente Fiduciário”</p>	<p>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01.</p>
<p>“Amortização de Cessão”</p>	<p>Com relação a um Período de Cálculo, o montante efetivamente transferido para a Emissora, calculado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e informado à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, correspondente à Quantidade Mínima Mensal, sujeito à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.</p>
<p>“Amortização de Cessão Extraordinária”</p>	<p>Com relação a um Período de Cálculo, o montante de Amortização de Cessão que exceder a Demanda de Caixa Ordinária, decorrente da Demanda de Caixa Extraordinária.</p>
<p>“Amortização de Cessão Voluntária”</p>	<p>Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver vigente, o montante especificado pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, mediante</p>

DS





	<p>envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.</p> <p>A Amortização de Cessão Voluntária não poderá ocorrer (a) em montante superior a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures em um Período de Cálculo; e/ou (b) caso os recursos referentes à Amortização de Cessão Voluntária de qualquer dos últimos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores não tenham sido utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.</p>
<p>“Amortização de Principal”</p>	<p>Indistintamente, a Amortização de Principal das Debêntures Seniores e a Amortização de Principal das Debêntures Juniores.</p>
<p>“Amortização de Principal das Debêntures Juniores”</p>	<p>Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 6.14 da Escritura.</p>
<p>“Amortização de Principal das Debêntures Seniores”</p>	<p>Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores efetivamente realizada</p>

DS





	em tal Data de Amortização, nos termos do item 6.13 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Juniores, nos termos do item 8.10 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Seniores, nos termos dos itens 8.2 e seguintes da Escritura.
“Amortização Pro Rata”	Regime de amortização das Debêntures adotado, nos termos do item 6.16 da Escritura, (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.
“Amortização Sequencial”	Regime de amortização das Debêntures adotado, nos termos do item 6.17 da Escritura, (a) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e (b) até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apropriação Percentual da Cessão”	Valor determinado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação (após a determinação da Quantidade Mínima

DS





	<p>Mensal e da Amortização de Cessão aplicáveis ao Período de Cálculo em questão e de sua transferência para a Emissora), conforme a fórmula abaixo:</p> <p style="text-align: center;">razão entre (a) a soma (1) da Meta de Remuneração; (2) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (3) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos; e (b) o Saldo de Cessão Ajustado Anterior</p> <p>O valor apurado nos termos da fórmula acima deverá vigorar até a Data de Verificação imediatamente seguinte (antes da apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão do Período de Cálculo subsequente).</p>
<p>“Arquivo de Prévia”</p>	<p>Arquivo eletrônico referente às faturas mensais dos Cartões Consignados de Benefício, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo.</p>
<p>“Arquivo Remessa”</p>	<p>Arquivo eletrônico gerado mensalmente pelo Cedente e enviado à Dataprev, entre o 25º (vigésimo quinto) dia de um mês-calendário e o 2º (segundo) Dia Útil do mês-calendário seguinte, no qual são identificados os Devedores que deverão ter, no 2º (segundo) mês-calendário imediatamente subsequente, parcela correspondente ao Valor Mínimo descontada da respectiva folha de Benefício.</p>

DS





“Arquivo Retorno”	Arquivo eletrônico contendo o processamento mensal do Arquivo Remessa, disponibilizado pela Dataprev, até o último Dia Útil de cada mês-calendário, no qual são identificados os Devedores e os respectivos montantes que serão descontados de suas folhas de Benefício, na Data de Recebimento do INSS do mês-calendário imediatamente subsequente. O Arquivo Retorno será disponibilizado pelo Agente de Recebimento ao Agente de Cálculo na mesma Data de Cálculo do seu recebimento da Dataprev.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Debenturistas.
“Ativos Financeiros”	Certificados de depósito interfinanceiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benefício”	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS.
“Cartões Consignados de Benefício”	Cartões consignados de benefício emitidos pelo Cedente aos Devedores, no âmbito do Convênio, (a) que, entre outros benefícios, permitem aos Devedores realizar a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, em todo o território brasileiro; e (b) cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.
“Cedente”	BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de

DS





	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA para Ofertas Públicas.
“Conta Autorizada do Cedente”	Conta nº 99999-7, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 0001 do Banco BMG S.A. (318).
“Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários”	Conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, na qual são recebidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários efetuados pelos Devedores ou por sua ordem.
“Conta Centralizadora de Repasse”	Conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, na qual o INSS realiza o pagamento dos Valores Mínimos.
“Conta da Emissora”	Conta corrente nº 13003882-1, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3940 do Banco Santander

DS





	(Brasil) S.A., ou outra conta que a substituir, movimentada exclusivamente pela Emissora, para a qual são transferidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Debêntures; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros.
“Contrato de Agente de Cálculo”	“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de <i>Software</i> e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cálculo, com a interveniência do Cedente.
“Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas”	“Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Movimentação de Contas e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, o Agente de Conciliação e o Agente de Movimentação de Contas, com a interveniência do Cedente e do Agente de Cálculo.
“Contrato de Cessão”	“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação, do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário.
“Contrato de Cobrança de Inadimplidos”	“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Agente Fiduciário.

DS





<p>“Contrato de Contas Centralizadoras”</p>	<p>“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Agente de Recebimento, o Cedente e o Agente de Movimentação de Contas, conforme aditado de tempos em tempos.</p>
<p>“Contrato de Distribuição”</p>	<p>“Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG” celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora, com a interveniência do Cedente.</p>
<p>“Contrato de Custódia”</p>	<p>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado entre a Emissora e o Custodiante, com a interveniência do Cedente.</p>
<p>“Contrato dos Cartões BMG”</p>	<p>“Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício Emitido pelo Banco BMG” registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 1.922.488, em 3 de junho de 2022, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão Consignado de Benefício. Cada Devedor, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões BMG.</p>

DS





<p>“Convênio”</p>	<p>Em conjunto, (a) o “Acordo de Cooperação Técnica nº 77/2020” celebrado, em 14 de julho de 2020, entre o INSS e o Cedente; e (b) o “Contrato nº 022/2020.318.C” celebrado, em 8 de abril de 2021, entre a Dataprev e o Cedente, conforme aditados de tempos em tempos, para o pagamento dos Valores Mínimos, mediante desconto nas folhas de Benefício dos respectivos Devedores, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.</p>
<p>“Coordenador Líder”</p>	<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Torre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.</p>
<p>“Critérios de Elegibilidade”</p>	<p>Critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.11 da Escritura.</p>
<p>“Custodiante”</p>	<p>BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.</p>
<p>“CVM”</p>	<p>Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“Data de 1ª Integralização”</p>	<p>Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures de cada série.</p>
<p>“Data de Amortização”</p>	<p>Cada data em que será realizada a Amortização de Principal, conforme os Anexos II-A e II-B à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de</p>

DS





	Amortização correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão entre a Emissora e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Emissão”	Para todos os fins e efeitos legais, 10 de dezembro de 2022.
“Data de Pagamento”	Indistintamente, a Data de Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Cada data em que será realizado o pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, conforme o Anexo II-A à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento da Remuneração correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Pagamento do Preço de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Recebimento do INSS”	5ª (quinta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, nos termos do Convênio e da regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos.
“Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos”	Data da Recompra Facultativa, nos termos da cláusula 14 do Contrato de Cessão, a qual deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Amortização.
“Data de Resgate Antecipado Facultativo”	Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item 8.13 da Escritura, que deverá ocorrer na Data de Amortização

DS





	imediatamente posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Data de Vencimento”	Data de vencimento das Debêntures Seniores e das Debêntures Juniores, correspondente à última Data de Amortização prevista nos Anexos II-A e II-B à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Verificação”	4 ^a (quarta) Data de Cálculo de cada mês-calendário. Caso haja a alteração da Data de Recebimento do INSS, por qualquer motivo, a Data de Verificação deverá ser alterada de forma correspondente.
“Dataprev”	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
“Debêntures”	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, emitidas no âmbito da Emissão.
“Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum”	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria ou, de outra forma, de titularidade da Emissora ou do Cedente; ou (b) de titularidade (1) direta ou indiretamente, de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente, de Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente ou de fundos de investimento administrados por Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente; (2) dos Representantes da Emissora, do Cedente ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente; (3) de Pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das Pessoas referidas anteriormente, incluindo

DS





	os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (4) de Pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses com o Patrimônio Separado.
“Debêntures Juniores”	Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão, as quais se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores.
“Debêntures Seniores”	Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão.
“Debenturistas”	Titulares das Debêntures.
“Déficit de Reposição de Direitos Creditórios”	Com relação a cada Data de Verificação e considerados <i>pro forma</i> os pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento imediatamente seguinte (com exceção da Amortização de Cessão Extraordinária), significa o maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o Saldo Devedor das Debêntures; e (2) o produto (i) do Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento; e (ii) do Fator de Ponderação.
“Demanda de Caixa Agregada”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) da Demanda de Caixa Ordinária; e (b) da Demanda de Caixa Extraordinária.
“Demanda de Caixa Extraordinária”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) do Déficit de Reposição de Direitos Creditórios; e (b) da Amortização de Cessão Voluntária.

DS





<p>“Demanda de Caixa Ordinária”</p>	<p>Com relação a uma Data de Cálculo, significa a somatória (a) da Meta de Amortização das Debêntures; (b) da Meta de Remuneração; (c) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (d) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos.</p> <p>Para fins de determinação da Demanda de Caixa Ordinária:</p> <p>(1) a Estimativa de Despesas e Encargos e a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos, determinadas em uma Data de Verificação, serão válidas para o Período de Cálculo subsequente e serão mantidas constantes até que sejam determinadas na próxima Data de Verificação, em relação aos Períodos de Cálculo posteriores; e</p> <p>(2) a Meta de Remuneração deverá ser recalculada diariamente considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</p> <p>A Demanda de Caixa Ordinária deverá ser calculada, em relação a cada Período de Cálculo, até a Data de Verificação que delimita o seu final. Após a apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão referentes a um Período de Cálculo, a Demanda de Caixa Ordinária passará a ser calculada com relação ao Período de Cálculo subsequente.</p>
<p>“Despesas Iniciais da Emissão”</p>	<p>Montante necessário para a composição da 1ª (primeira) Reserva de Pagamentos e o pagamento das despesas iniciais da Emissão,</p>

DS





	conforme a tabela constante no Anexo III à Escritura.
“Devedor”	Cada pessoa física, pensionista ou aposentada, (a) que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão Consignado de Benefício; (b) que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização; e (c) que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito.
“Devedor Cedido”	Devedor identificado, por número de Benefício e número de contrato, em um Termo de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor Cedido, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefícios do respectivo Devedor.
“Dia Útil”	(a) com relação a qualquer obrigação pecuniária que deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direitos Creditórios”	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na qualidade de emissor dos Cartões

DS





	<p>Consignados de Benefício, contra os Devedores, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Consignados de Benefício, incluindo para a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, e de quaisquer outros valores devidos pelos Devedores nos termos do Contrato dos Cartões BMG.</p>
<p>“Direitos Creditórios Cedidos”</p>	<p>Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, notadamente o seu item 2.2. Para fins de clareza, nos termos do Contrato de Cessão, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefício do respectivo Devedor, não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor.</p>
<p>“Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais”</p>	<p>Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade.</p>
<p>“Direitos Creditórios Objeto de Recompra”</p>	<p>Direitos Creditórios Cedidos objeto da obrigação de recompra compulsória do Cedente, nos termos do item 13.1 do Contrato de Cessão.</p>
<p>“Disponibilidades”</p>	<p>Em conjunto, (a) os recursos em caixa mantidos na Conta da Emissora; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada mantidos pela Emissora; e (c) os demais Ativos Financeiros de titularidade da Emissora.</p>

DS





“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e que compreende: (a) o Contrato dos Cartões BMG; (b) as informações do Arquivo de Prévia referentes aos Devedores Cedidos; e (c) as informações do Arquivo Retorno referentes aos Devedores Cedidos.
“Documentos da Emissão”	Em conjunto, a Escritura, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas, o Contrato de Contas Centralizadoras, o Contrato de Custódia e o Contrato de Distribuição.
“Efeito Adverso Relevante”	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, sobre a Emissora que, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a sua condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes da Escritura e dos demais Documentos da Emissão.
“Emissão”	2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$840.000.00,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).
“Emissora”	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal

DS





	Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74.
“Encargos Moratórios”	Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 6.20 da Escritura.
“Escritura”	“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação.
“Escriturador”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade do Patrimônio Separado, referentes à Emissão, conforme determinado pela Emissora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente.

DS





<p>“Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com base no Histórico”</p>	<p>O menor valor entre (a) o montante total pago pelo INSS na última Data de Recebimento do INSS; e (b) a média dos montantes totais pagos pelo INSS nas últimas 3 (três) Datas de Recebimento do INSS, em qualquer caso, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos.</p>
<p>“Eventos de Desalavancagem”</p>	<p>Os seguintes eventos: (a) verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez são menores que 1,00 (um inteiro); (b) não recebimento do Arquivo Retorno referente a uma Data de Recebimento do INSS, enviado pela Dataprev, até a Data de Verificação correspondente; e (c) não recebimento do Arquivo de Prévia, enviado pela Processadora, até a Data de Verificação correspondente.</p> <p>A ocorrência de um Evento de Desalavancagem enseja a mudança do regime de amortização das Debêntures da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.</p>
<p>“Eventos de Realavancagem”</p>	<p>Caso um Evento de Desalavancagem esteja em curso, será considerado um Evento de Realavancagem:</p> <p>(a) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (a) da definição de “Evento de Desalavancagem”, verificação, pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez são</p>

DS





	<p>maiores que 1,02 (um inteiro e dois centésimos);</p> <p>(b) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (b) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo Retorno pela Dataprev, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo; e</p> <p>(c) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (c) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo de Prévia pela Processadora, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo.</p> <p>Fica estabelecido que não será considerado como tendo ocorrido um Evento de Realavancagem caso esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.</p>
<p>“Eventos de Aceleração de Vencimento”</p>	<p>Eventos previstos no item 9.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, de forma definitiva, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.</p>
<p>“Eventos de Retenção dos Pagamentos”</p>	<p>Verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Cálculo, de que (a) a Demanda de Caixa Ordinária é superior à Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; ou (b) o</p>

DS





	Índice de Cobertura é menor que 1,00 (um inteiro).
“Fator de Ponderação”	Equivalente a 1,00 (um inteiro).
“Gravame”	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.
“Grupo Econômico”	Em relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12 ^a (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“Índice de Cobertura”	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Cálculo, conforme a fórmula abaixo: $\frac{(\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \times \text{Fator de Ponderação} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Devedor das Debêntures}}$

DS





	<p>O Índice de Cobertura deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Conciliação informará o resultado da verificação do Índice de Cobertura ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.</p> <p>O Agente de Conciliação deverá informar, de forma destacada, a Emissora, o Cedente e o Agente Fiduciário caso o Índice de Cobertura seja, em uma Data de Verificação, inferior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos).</p>
<p>“Índice de Liquidez”</p>	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais.</p> <p>O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Conciliação informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.</p>
<p>“Índice de Liquidez Mensal”</p>	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:</p> $\begin{aligned} & \text{(Valor Presente a CDI das Projeções} \\ & \text{Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ & \text{Creditórios até o N-ésimo Mês} \\ & \quad \times \text{Fator de Ponderação} \\ & \quad + \text{Valor das Disponibilidades} \\ & \quad - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos)} \end{aligned}$

DS





	÷ Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês
“INSS”	Instituto Nacional do Seguro Social.
“Instituições Autorizadas”	<p>Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, cumulativamente, (a) no mínimo, “A” ou equivalente (em escala local); e (b) igual ou superior (1) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (2) à classificação de risco conferida às Debêntures Seniores, o que for maior.</p> <p>Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Patrimônio Separado, tenha a sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Emissora substituirá referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p>
“Instituições Elegíveis”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; ou (e) Caixa Econômica Federal.
“Interveniente” ou “Intervenientes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

DS





“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“JUICESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, as normas aplicáveis a qualquer Pessoa que versem sobre atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
“Limite de Amortização Extraordinária”	Equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou das Debêntures Juniores, conforme aplicável.
“MDA”	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Amortização das Debêntures”	Com relação a cada Data de Amortização, o somatório da Meta de Amortização das Debêntures Seniores e da Meta de Amortização das Debêntures Juniores.
“Meta de Amortização das Debêntures Juniores”	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Juniores, determinado nos termos do item 6.14 da Escritura.
“Meta de Amortização das Debêntures Seniores”	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Seniores,

DS





	determinado nos termos do item 6.13 da Escritura.
“Meta de Remuneração”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor projetado da Remuneração das Debêntures Seniores, referente ao Período de Cálculo que se encerra na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
“Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos”	Valor necessário para que o valor da Reserva de Pagamentos seja recomposto ao seu valor estipulado nos termos da Escritura.
“Montante de Pagamentos Voluntários”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Pagamentos Voluntários recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
“Montante de Pagamentos Voluntários Liberado”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Pagamentos Voluntários transferidos para a Conta Autorizada do Cedente, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
“NPL 60”	Razão, apurada em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do saldo devedor, na respectiva Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, (1) não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 2 (dois) Arquivos Retorno; (2) não tenham realizado o Pagamento Voluntário em ambos os últimos 2 (dois) meses; e (3) cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no

DS





	último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero); e (b) o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na respectiva Data de Verificação, conforme informado no último Arquivo de Prévia.
“NPL 90”	Razão, apurada em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do saldo devedor, na respectiva Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, (1) não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 3 (três) Arquivos Retorno; (2) não tenham realizado o Pagamento Voluntário em todos os últimos 3 (três) meses; e (3) cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero); e (b) o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na respectiva Data de Verificação, conforme informado no último Arquivo de Prévia.
“Número Dias Úteis Mês”	Número de Dias Úteis em um determinado Período de Cálculo.
“Obrigações Anticorrupção”	Obrigações de (a) conduzir negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis.
“Oferta Restrita”	Distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Ordem de Alocação dos Recursos”	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios

DS





	Cedidos e dos Ativos Financeiros, definida no item 6.15.1 da Escritura.
“Pagamentos Voluntários”	Pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, das faturas dos Cartões Consignados de Benefício.
“Parte” ou “Partes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
“Patrimônio Separado”	Patrimônio separado constituído, a partir da instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios Cedidos, pelos Ativos Financeiros e pelos recursos disponíveis na Conta da Emissora, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
“Período de Cálculo”	Cada um dos seguintes períodos: (a) para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento (exclusive); e (b) para os demais Períodos de Cálculo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado integral das Debêntures Seniores, conforme o caso.
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint-</i>

DS





	venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
“Plano de Distribuição”	Plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pela Emissora ao Cedente em cada Data de Pagamento do Preço de Aquisição, negociado entre o Cedente e a Emissora de acordo com o item 5.1 do Contrato de Cessão.
“Preço de Recompra Compulsória”	Preço da Recompra Compulsória, definido nos termos do item 13.1.4 do Contrato de Cessão.
“Preço de Recompra Facultativa”	Preço da Recompra Facultativa, definido nos termos do item 14.1.1 do Contrato de Cessão.
“Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores”	Valor devido em relação às Debêntures Seniores, por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores com a incidência de prêmio ou do Resgate Antecipado Facultativo, definido nos termos do item 8.7.1 da Escritura.
“Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores”	Em cada Data de Pagamento, o que for maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o montante de recursos disponíveis para a Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores,

DS





	conforme o caso, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, excluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e (2) o valor da Meta de Amortização das Debêntures Juniores.
“Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores”	Na Data de Vencimento ou na data do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, o que for maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o montante dos recursos disponíveis para a Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, conforme o caso, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, incluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e (b) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores.
“Processadora”	(a) Conductor Tecnologia S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Bloco Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79; e/ou (b) qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo Cedente para prestar os serviços de processamento das faturas dos Cartões Consignados de Benefício.
“Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a cada Devedor Cedido e cada Data de Pagamento vincenda, significa o produto de (a) (100% - Provisão para Inadimplência Individual); e (b) a Projeção de Pagamento Mensal referente ao mês de tal Data de Pagamento.
“Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês”	Caso o Arquivo Retorno ainda não tenha sido recebido, ou seja, no período entre uma Data

DS





	<p>de Recebimento do INSS e a data de recebimento do Arquivo Retorno imediatamente seguinte, o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com Base no Histórico.</p> <p>Caso o Arquivo Retorno tenha sido recebido, o montante correspondente ao valor a ser pago pelo INSS, na próxima Data de Recebimento do INSS, referente aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme informado pelo Agente de Cálculo.</p>
<p>“Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez”</p>	<p>Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção da Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores referentes à totalidade das Debêntures, determinada pelo Agente de Cálculo conforme o disposto a seguir:</p> <p>(a) a Amortização de Principal deverá corresponder à soma da Meta de Amortização das Debêntures Seniores e da Meta de Amortização das Debêntures Juniores, determinadas conforme os cronogramas nos Anexos II-A e II-B à Escritura, considerando-se a Amortização <i>Pro Rata</i>;</p> <p>(b) a Remuneração das Debêntures Seniores, a ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração no Horizonte de Liquidez, será calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da</p>

DS





	<p>Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão; e</p> <p>(c) para efeito de cálculo, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</p>
“Projeção de Pagamento Mensal”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês, o menor entre (a) o Valor Mínimo; e (b) a Projeção de Saldo Remanescente.
“Projeção de Saldo Remanescente”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês subsequente, a projeção de saldo remanescente do Devedor imediatamente antes da amortização do mês subsequente em questão, considerando (a) como saldo inicial, aquele informado no Arquivo de Prévia correspondente à Data de Verificação; (b) os pagamentos futuros equivalentes ao Valor Mínimo; e (c) os juros conforme a Taxa de Juros dos Cartões.
“Proporção de Subordinação”	Razão entre (a) o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores; e (b) o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, correspondente a 16,66666667% (dezesesseis inteiros e casas decimais acima por cento).
“Provisão para Inadimplência Individual”	Em cada Data de Verificação, o percentual de 100% (cem por cento) aplicável a cada Devedor Cedido com relação ao qual o

DS





	pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos não conste no último Arquivo Retorno disponibilizado pela Dataprev.
“Quantidade Mínima Mensal”	Em cada Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal será determinada, pelo Agente de Cálculo, como sendo o menor valor entre (a) a Demanda de Caixa Agregada; e (b) a soma (1) da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; e (2) dos montantes mantidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Recompra Facultativa”	Hipótese de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, conforme prevista cláusula 14 do Contrato de Cessão.
“Regime Fiduciário”	Regime fiduciário instituído pela Emissora, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, sobre os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.
“Remuneração das Debêntures Seniores”	Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, calculados na forma do item 6.10.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração.
“Repactuação Programada”	Repactuação programada automática da Data de Vencimento, nos termos do item 6.23 da Escritura.

DS





<p>“Representantes”</p>	<p>Em relação a determinada Pessoa, os seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da Pessoa em questão.</p>
<p>“Reserva de Pagamentos”</p>	<p>O maior entre os seguintes valores, conforme determinado pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação, com relação ao Período de Cálculo subsequente:</p> <p>(a) (1) o montante necessário para o pagamento das despesas e dos encargos relacionados à Emissão, relativos ao período de 2 (dois) meses; ou (2) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o que for maior; e</p> <p>(b) o valor necessário para que o Índice de Liquidez se mantenha igual ou superior a 1,00 (um inteiro).</p>
<p>“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores”</p>	<p>Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Juniores, nos termos do item 8.11 da Escritura.</p>
<p>“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores”</p>	<p>Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Seniores, nos termos dos itens 8.6 e seguintes da Escritura.</p>
<p>“Resgate Antecipado Facultativo”</p>	<p>Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos do item 8.13 da Escritura.</p>
<p>“Resolução Parcial Compulsória da Cessão”</p>	<p>Hipóteses de resolução parcial compulsória da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos,</p>

DS





	conforme previstas no item 11.2 do Contrato de Cessão.
“Resolução Parcial Voluntária da Cessão”	Hipótese de resolução parcial voluntária da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.3 do Contrato de Cessão.
“Resolução Total da Cessão”	Hipótese de resolução total da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.1 do Contrato de Cessão.
“Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento”	<p>Valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando-se a Taxa de Juros dos Cartões, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e considerando-se os fluxos de caixa até a Data de Vencimento, deduzido do Montante de Pagamentos Voluntários Liberado.</p> <p>O Agente de Cálculo deverá determinar o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, na forma descrita no parágrafo anterior, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento do Arquivo de Prévia ou do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.</p> <p>O valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios determinado deverá vigorar até a Data de Recebimento do INSS imediatamente subsequente.</p> <p>Após tal data, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será deduzido da</p>

DS





	<p>Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês e passará a ser corrigido diariamente pela Taxa de Juros dos Cartões, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a próxima data de recebimento do Arquivo de Prévia ou a próxima data de recebimento do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.</p>
<p>“Saldo de Cessão Ajustado”</p>	<p>Na 1^a (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Saldo de Cessão Ajustado corresponderá à soma (a) do Preço de Aquisição; e (b) das Despesas Iniciais da Emissão.</p> <p>Em todas as datas posteriores, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado diariamente de acordo com o resultado da fórmula a seguir:</p> $\begin{aligned} & \text{Saldo de Cessão Ajustado Anterior} \\ & \times (1 + \text{Apropriação Percentual da} \\ & \quad \text{Cessão})^{1/\text{Número Dias Úteis Mês}} \\ & + \text{Preço de Aquisição efetivamente pago na} \\ & \quad \text{Data de Cálculo em questão} \\ & - \text{Amortização de Cessão efetivamente} \\ & \quad \text{realizada na Data de Cálculo em questão} \\ & - \text{valores efetivamente recebidos pela} \\ & \quad \text{Emissora em razão da Resolução Parcial} \\ & \quad \text{Compulsória da Cessão e/ou da recompra} \\ & \quad \text{dos Direitos Creditórios Cedidos, nos} \\ & \quad \text{termos da cláusula 13 ou 14 do Contrato de} \\ & \quad \text{Cessão, na Data de Cálculo em questão} \end{aligned}$
<p>“Saldo de Cessão Ajustado Anterior”</p>	<p>Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1^a (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior.</p>

DS





“Saldo Devedor das Debêntures”	Somatório do Saldo Devedor das Debêntures Seniores e do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.
“Saldo Devedor das Debêntures Juniores”	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.
“Saldo Devedor das Debêntures Seniores”	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão, e de eventuais Encargos Moratórios.
“Taxa de Juros dos Cartões”	Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente.
“Taxa DI”	Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
“Taxa Máxima de Juros dos Cartões”	Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões Consignados de Benefício.

DS





	Nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/22, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões vigente, na data da Escritura, é 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento).
“Taxa Mínima de Juros dos Cartões”	Equivalente a 90% (noventa por cento) da Taxa Máxima de Juros dos Cartões.
“Termo de Adesão e Autorização”	“Termo de Adesão Cartão de Benefício Consignado Emitido pelo Banco BMG S.A. e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”.
“Termo de Cessão”	Termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão.
“Termo de Recompra”	Termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo VI ao Contrato de Cessão.
“Termo de Resolução”	Termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo IV ao Contrato de Cessão.
“Valor das Disponibilidades”	Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis.
“Valor Mínimo”	Valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, conforme solicitado pelo Cedente no Arquivo Remessa e confirmado pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo INSS, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor.

DS





<p>“Valor Nominal Unitário”</p>	<p>Valor nominal unitário das Debêntures de uma determinada série.</p>
<p>“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês”</p>	<p>Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando-se os fluxos de caixa até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeito do cálculo do valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.</p>
<p>“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês”</p>	<p>Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, considerando-se os fluxos de caixa até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, os fluxos de caixa projetados para as Debêntures deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.</p>
<p>“Valor Total da Garantia Firme”</p>	<p>Valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato</p>

DS





	de Distribuição, para a colocação das Debêntures Seniores, correspondente, na Data de Emissão, a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
--	---

**ANEXO II-A****CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES SENIORES**

	Data de Pagamento da Remuneração
1	10/01/2023
2	10/02/2023
3	10/03/2023
4	10/04/2023
5	10/05/2023
6	10/06/2023
7	10/07/2023
8	10/08/2023
9	10/09/2023
10	10/10/2023
11	10/11/2023
12	10/12/2023
13	10/01/2024
14	10/02/2024
15	10/03/2024
16	10/04/2024
17	10/05/2024
18	10/06/2024
19	10/07/2024
20	10/08/2024
21	10/09/2024
22	10/10/2024
23	10/11/2024
24	10/12/2024
25	10/01/2025
26	10/02/2025
27	10/03/2025
28	10/04/2025
29	10/05/2025
30	10/06/2025
31	10/07/2025

DS





	Data de Pagamento da Remuneração
32	10/08/2025
33	10/09/2025
34	10/10/2025
35	10/11/2025
36	10/12/2025
37	10/01/2026
38	10/02/2026
39	10/03/2026
40	10/04/2026
41	10/05/2026
42	10/06/2026
43	10/07/2026
44	10/08/2026
45	10/09/2026
46	10/10/2026
47	10/11/2026
48	10/12/2026
49	10/01/2027
50	10/02/2027
51	10/03/2027
52	10/04/2027
53	10/05/2027
54	10/06/2027
55	10/07/2027
56	10/08/2027
57	10/09/2027
58	10/10/2027
59	10/11/2027
60	10/12/2027

DS





CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES SENIORES

	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores
1	10/01/2025	2,7770%
2	10/02/2025	2,8571%
3	10/03/2025	2,9412%
4	10/04/2025	3,0303%
5	10/05/2025	3,1250%
6	10/06/2025	3,2258%
7	10/07/2025	3,3333%
8	10/08/2025	3,4483%
9	10/09/2025	3,5714%
10	10/10/2025	3,7037%
11	10/11/2025	3,8462%
12	10/12/2025	4,0000%
13	10/01/2026	4,1667%
14	10/02/2026	4,3478%
15	10/03/2026	4,5455%
16	10/04/2026	4,7619%
17	10/05/2026	5,0000%
18	10/06/2026	5,2632%
19	10/07/2026	5,5556%
20	10/08/2026	5,8824%
21	10/09/2026	6,2500%
22	10/10/2026	6,6667%
23	10/11/2026	7,1429%
24	10/12/2026	7,6923%
25	10/01/2027	8,3333%
26	10/02/2027	9,0909%
27	10/03/2027	10,0000%
28	10/04/2027	11,1111%
29	10/05/2027	12,5000%
30	10/06/2027	14,2857%
31	10/07/2027	16,6667%
32	10/08/2027	20,0000%

DS





	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores
33	10/09/2027	25,0000%
34	10/10/2027	33,3333%
35	10/11/2027	50,0000%
36	10/12/2027	100,0000%

DS





ANEXO II-B

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES JUNIORES

	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores
1	10/01/2025	2,7770%
2	10/02/2025	2,8571%
3	10/03/2025	2,9412%
4	10/04/2025	3,0303%
5	10/05/2025	3,1250%
6	10/06/2025	3,2258%
7	10/07/2025	3,3333%
8	10/08/2025	3,4483%
9	10/09/2025	3,5714%
10	10/10/2025	3,7037%
11	10/11/2025	3,8462%
12	10/12/2025	4,0000%
13	10/01/2026	4,1667%
14	10/02/2026	4,3478%
15	10/03/2026	4,5455%
16	10/04/2026	4,7619%
17	10/05/2026	5,0000%
18	10/06/2026	5,2632%
19	10/07/2026	5,5556%
20	10/08/2026	5,8824%
21	10/09/2026	6,2500%
22	10/10/2026	6,6667%
23	10/11/2026	7,1429%
24	10/12/2026	7,6923%
25	10/01/2027	8,3333%
26	10/02/2027	9,0909%
27	10/03/2027	10,0000%
28	10/04/2027	11,1111%
29	10/05/2027	12,5000%
30	10/06/2027	14,2857%
31	10/07/2027	16,6667%

DS





32	10/08/2027	20,0000%
33	10/09/2027	25,0000%
34	10/10/2027	33,3333%
35	10/11/2027	50,0000%
36	10/12/2027	100,0000%





ANEXO III

TABELA DE DESPESAS

Despesas com a Emissão													
* Despesas Únicas e primeiras parcelas													
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R\$ 121.750,00	0,00%		R\$ 121.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.750,00	R\$ 121.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia debêntures (1º mês)	Única	1	R\$ 10.417,00	0,00%		R\$ 10.417,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.417,00	R\$ 10.417,00
ANBIMA - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Registro	Única	1	R\$ 18.468,00	0,00%		R\$ 18.468,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.468,00	R\$ 18.468,00
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de fiscalização	Única	1	R\$ 180.000,00	0,00%		R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	Emissor	1º Fee	Única	1	R\$ 50.000,00	9,65%		R\$ 55.340,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.340,34	R\$ 55.340,34
Simplific Pavarini DTVM LTDA	15.227.994/0004-01	Fiduciário	1º Fee	Única	1	R\$ 16.000,00	9,65%		R\$ 17.708,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91

DS





Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Liquidante/ Escriturador	1º Fee	Única	1	R\$ 24.600,00	12,15%		R\$ 28.002,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.002,28	R\$ 28.002,28
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	1º Fee	Única	1	R\$ 275.000,00	0,00%		R\$ 275.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00
KPMG Auditores Independentes	57.755.217/0001-29	Auditoria	Auditoria da Carteira	Única	1	R\$ 75.000,00	14,25%		R\$ 87.463,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.463,56	R\$ 87.463,56
Total						R\$ 771.235,00			R\$ 794.150,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794.150,09	R\$ 794.150,09

Despesas Recorrentes
* Despesas com as demais parcelas

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
Banco Daycoval S.A.	62.232.889/0001-90	Custodiante	Custódia de Lastro (Meses subsequentes)	Mensal	2	R\$ 2.000,00	0,00%		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
CONTABIL GUARARAPE S S/S LTDA-EPP	48.756.191/0001-42	Contabilidade	Contabilidade	Mensal	2	R\$ 500,00	0,00%		R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Liquidante/ Escriturador	Liquidante/ Escriturador	Anual	1	R\$ 24.600,00	12,15%		R\$ 28.002,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.002,28	R\$ 28.002,28

DS





VERT Companhia Securizadora	25.005.68 3/0001- 09	ADM do P.S	Fee mensal/sem estral/anual	Mensal	2	R\$ 27.500,00	9,65%		R\$ 30.437 ,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.437,1 9	R\$ 60.874,38
Simplific Pavarini DTVM LTDA	15.227.99 4/0004- 01	Fiduciário	Fee mensal/sem estral/anual	Anual	1	R\$ 16.000,00	9,65%		R\$ 17.708 ,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.708,9 1	R\$ 17.708,91
Grant Thornton Auditores Independentes	10.830.10 8/0001- 65	Auditoria	Fee Anual	Anual	1	R\$ 68.000,00	4,94%		R\$ 71.536, 03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.536,0 3	R\$ 71.536,03
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.37 5/0001- 33	Agência de Rating	Fee Anual (Primeiro Ano)	Anual	1	R\$ 95.000,00	0,00%		R\$ 95.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.000, 00	R\$ 95.000,00
Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros LTDA.	08.289.88 5/0001- 00	Agente de Cálculo	Fee mensal/sem estral/anual	Mensal	2	R\$ 37.000,00	0,00%		R\$ 37.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000, 00	R\$ 74.000,00
Integral Access DTVM LTDA.	34.978.62 6/0001- 99	Agente de Conciliação	Fee mensal/sem estral/anual	Mensal	2	R\$ 25.500,00	0,00%		R\$ 25.500 ,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.500, 00	R\$ 51.000,00
B3 S.A.	09.346.60 1/0001-25	Custodiante	Custódia debêntures	Mensal	2	R\$ 10.417,00	0,00%		R\$ 10.417, 00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.417,0 0	R\$ 20.834,00
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.37 5/0001- 33	Agência de Rating	Fee Anual (Demais Anos)	Mensal	2	R\$ 100.500,00	0,00%		R\$ 100.50 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.500 ,00	R\$ 201.000,00
Total						R\$ 407.017,0 0			R\$ 418.6 01,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.60 1,40	R\$ 624.955,5 9

DS





Despesas Extraordinárias * Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias													
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R\$ 145.000,00							R\$ 0,00
Total						R\$ 145.000,00			R\$ 0,00				

DS



ANEXO IV

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA E/OU DE INTEGRANTES DO SEU GRUPO ECONÔMICO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

Emissor	Espécie	Valor da Emissão	Quantidade	Remuneração	Data de Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	780.000.000,00	780.000	96,00% CDI	16/12/2020	Adimplente	Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	720.000.000,00	720.000	IPCA + 5,90 %	18/12/2023	Adimplente	Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	92.980.000,00	92.980	112,00% CDI	28/11/2019	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	7.500.000,00	7.500	17.27%	08/01/2019	Adimplente	Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	18.000.000,00	18.000	13.5%	12/07/2018	Adimplente	Fundo, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	28.850.000,00	28.850	IGPM + 7,00 %	30/10/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	180.498.000,00	180.498	95,00% CDI	28/03/2022	Adimplente	Seguro, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	48.554.000,00	48.554	101,00% CDI	28/03/2022	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	49.214.000,00	49.214	CDI + 8,00 %	30/04/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	9.375.000,00	9.375	CDI + 5,00 %	30/04/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	730.384.000,00	730.384	95,00% CDI	25/10/2022	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	213.693.000,00	213.693	IPCA + 4,34 %	25/10/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	98.205.000,00	98.205	IPCA + 8,06 %	22/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	61.000.000,00	61.000	102,00% CDI	23/11/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	39.000.000,00	39.000	102,00% CDI	22/11/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	96.147.094,00	96.147.094	CDI + 10,00 %	28/03/2022	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	26.763.000,00	26.763	CDI + 10,00 %	28/03/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	21.235.000,00	21.235	CDI + 5,00 %	28/03/2022	Adimplente	

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	106.176.953,00	106.176.953	CDI + 5,00 %	28/03/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	30/05/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	212.543.000,00	212.543	IPCA + 4,68 %	15/03/2025	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	287.457.000,00	287.457	99,00% CDI	15/03/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	300.574.000,00	300.574	105,00% CDI	30/10/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	35.362.000,00	35.362	CDI	30/12/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	17.681.000,00	17.681	CDI + 31,33 %	30/12/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,00 %	20/12/2021	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.246.000,00	24.246	IPCA + 7,42 %	15/02/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	2.694.000,00	2.694	IPCA + 9,52 %	15/02/2034	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Garantia Flutuante
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 9,52 %	15/02/2034	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Garantia Flutuante

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	16.000.000,00	16.000	CDI + 5,50 %	30/09/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	300.000.000,00	300.000	CDI + 9,00 %	15/02/2024	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,50 %	30/09/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	200.000.000,00	200.000	Não há	09/05/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	209.000.000,00	209.000	CDI + 1,50 %	20/08/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	80.000.000,00	80.000	CDI + 3,00 %	30/08/2021	Adimplente	Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	270.000.000,00	270.000	IPCA + 6,00 %	17/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,50 %	14/11/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	120.000.000,00	120.000	CDI + 3,20 %	30/06/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	9.600.000,00	9.600	CDI + 6,50 %	30/06/2024	Adimplente	

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.200.000,00	1.200	CDI	30/06/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.200.000,00	1.200	CDI	30/06/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	24.000.000,00	24.000	CDI	30/06/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	340.000.000,00	340.000	CDI + 0,50 %	05/07/2023	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	40.000.000,00	40.000.000	CDI	15/01/2024	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	12.000.000,00	12.000.000	CDI	15/01/2024	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	8.000.000,00	8.000.000	CDI	15/01/2024	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	131.750.000,00	131.750.000	CDI + 1,20 %	12/01/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.250.000,00	21.250.000	CDI + 1,20 %	12/01/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	45.950.000,00	45.950.000	CDI + 1,20 %	12/01/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	16.224.344,00	16.224.344	18000%	10/01/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	11.800.477,00	11.800.477	18000%	10/01/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 1,95 %	17/01/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	22.134.807,00	22.134.807	IPCA + 0,50 %	30/12/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	86.094.000,00	86.094	IPCA + 5,22 %	15/02/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.193.000,00	15.193	IPCA + 7,27 %	15/02/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	72680%	15/02/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	34.283.130,00	34.283.130	IPCA + 0,50 %	30/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	58.044.000,00	58.044	IPCA + 6,60 %	15/06/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.243.000,00	10.243	IPCA + 8,90 %	15/06/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89000%	15/06/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	33.000.000,00	33.000	CDI + 3,06 %	19/04/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DS





							Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	48.000.000,00	48.000	CDI + 5,00 %	05/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	101.400.000,00	101.400.000	CDI + 2,72 %	13/07/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	153.500.000,00	153.500.000	CDI + 2,65 %	19/07/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	22.000.000,00	22.000	CDI + 4,40 %	15/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.997.000,00	22.997	CDI + 5,00 %	06/10/2023	Adimplente	

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.997.000,00	22.997	CDI	06/10/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.997.000,00	22.997	CDI + 8,00 %	06/10/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.997.000,00	22.997	CDI	06/10/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	77.647.000,00	77.647	IPCA + 6,50 %	15/10/2040	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	13.702.000,00	13.702	IPCA + 8,50 %	15/10/2040	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	85000%	15/10/2040	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	17.834.049,00	17.834.049	IPCA + 0,50 %	30/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.700.000,00	21.700	IPCA + 11,00 %	17/05/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	60.000.000,00	6.000	IPCA + 7,60 %	17/12/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DS





							Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	53.971.000,00	53.971	IPCA + 6,00 %	15/12/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	9.524.000,00	9.524	IPCA + 8,00 %	15/12/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 8,00 %	15/12/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	70.000.000,00	70.000	CDI + 3,00 %	30/01/2024	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	3.000.000,00	3.000	IPCA + 12,00 %	24/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	19.500.000,00	19.500	IPCA + 12,00 %	24/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	14.000.000,00	14.000	IPCA + 12,00 %	24/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	13.000.000,00	13.000	IPCA + 12,00 %	24/09/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,00 %	24/05/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	300.000.000,00	300.000	IPCA	16/03/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	28.035.356,00	28.035.356	IPCA + 9,01 %	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	49.095.966,00	49.095.966	IPCA + 9,03 %	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	11.100.000,00	11.100.000	IPCA + 9,01 %	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	12.755.000,00	12.755	IPCA + 9,00 %	27/05/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.714.856,00	10.714.856	IPCA + 10,50 %	20/01/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	9.170.775,00	9.170.775	IPCA + 10,50 %	20/02/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	12.200.000,00	12.200.000	IPCA + 10,50 %	20/02/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.700.000,00	10.700.000	IPCA + 10,50 %	20/04/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	9.308.877,00	9.308.877	IPCA + 10,50 %	20/02/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	12.500.000,00	12.500.000	IPCA + 10,50 %	20/04/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,00 %	17/03/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.000.000,00	21.000	CDI + 3,00 %	08/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	20.000.000,00	20.000	CDI + 3,00 %	08/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	150.000.000,00	150.000	IPCA + 45,00 %	17/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	85.000.000,00	85.000	IPCA + 6,25 %	15/05/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	14.999.000,00	14.999	IPCA + 8,00 %	15/05/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de

DS





							Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	80000%	15/05/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	18.772.000,00	18.772	IPCA + 11,80 %	12/05/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	500.000.000,00	500.000	85000%	06/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	11.000.000,00	11.000	IPCA + 9,00 %	19/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.000.000,00	1.000	IPCA + 4,78 %	15/05/2031	Adimplente	Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	62.065.000,00	62.065	IPCA + 8,00 %	26/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.353.901,00	15.353.901	IPCA + 0,50 %	30/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

DS





							Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	39.005.000,00	39.005	IPCA + 6,80 %	17/06/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	6.883.000,00	6.883	IPCA + 8,55 %	17/06/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	85500%	17/06/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	64.393.000,00	64.393	IPCA + 6,65 %	17/06/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	11.363.000,00	11.363	IPCA + 8,50 %	17/06/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	85000%	17/06/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,70 %	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	40.000.000,00	40.000	IPCA + 5,92 %	20/07/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	6.125.000,00	6.125.000	IPCA + 8,25 %	30/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	11.371.353,00	11.371.353	IPCA + 8,25 %	20/07/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	43.950.000,00	43.950.000	IPCA + 9,00 %	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.950.000,00	15.950.000	IPCA + 9,00 %	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	22.603.647,00	22.603.647	IPCA + 9,00 %	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	271.453.000,00	271.453	CDI + 2,50 %	30/04/2026	Adimplente	Seguro, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	31.936.000,00	31.936	CDI + 8,00 %	30/04/2026	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	15.968.000,00	15.968	CDI	30/04/2026	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 6,23 %	16/08/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	960.000.000,00	960.000	IPCA + 4,83 %	15/09/2028	Adimplente	

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	20.000.000,00	20.000	IPCA + 8,70 %	18/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	120.310.000,00	120.310	IPCA + 7,19 %	16/09/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.231.000,00	21.231	IPCA + 9,00 %	16/09/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	9%	16/09/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	250.000.000,00	250.000	IPCA + 5,41 %	18/09/2029	Adimplente	Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	82.210.000,00	82.210	IPCA + 8,00 %	28/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	50.000.000,00	50.000	CDI + 6,00 %	15/10/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.974.875,00	15.974.875	IPCA + 9,75 %	21/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	34.904.990,00	34.904.990	IPCA + 10,50 %	21/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

DS





							Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	29.131.500,00	29.131.500	IPCA + 10,50 %	21/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	80.282.000,00	80.282	IPCA + 7,00 %	20/02/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	14.167.000,00	14.167	IPCA + 8,50 %	20/02/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	85000%	20/02/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,67 %	16/11/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	95.000.000,00	95.000	CDI + 2,60 %	20/12/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,10 %	22/12/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	27.278.150,00	27.278.150	IPCA + 10,25 %	16/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	42.500.000,00	42.500	CDI + 6,00 %	23/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	684.708.000,00	684.708	163018%	30/03/2023	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.370.000,00	22.370	10%	01/12/2023	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	135.000.000,00	135.000	CDI + 7,00 %	28/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	37.350.000,00	37.350	CDI + 7,00 %	12/01/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	135.000.000,00	135.000	CDI + 7,00 %	28/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	37.350.000,00	37.350	CDI + 7,00 %	12/01/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.797.000,00	24.797	IPCA + 8,25 %	20/06/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.375.000,00	4.375	IPCA + 9,92 %	20/06/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	99200%	20/06/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.192.000,00	24.192	IPCA + 7,25 %	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.269.000,00	4.269	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	25.343.000,00	25.343	IPCA + 7,25 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.472.000,00	4.472	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	25.450.000,00	25.450	IPCA + 7,25 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.491.000,00	4.491	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.000.000.000,00	100.000	95,00% CDI	22/09/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	37.480.000,00	37.480.000	IPCA + 10,50 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	29.692.035,00	29.692.035	IPCA + 8,75 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,00 %	24/03/2037	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.614.000,00	24.614	IPCA + 7,25 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.343.000,00	4.343	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.935.000,00	24.935	IPCA + 8,25 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.400.000,00	4.400	IPCA + 9,92 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 9,92 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	49.000.000,00	49.000	CDI + 4,00 %	27/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	49.000.000,00	49.000	CDI + 4,50 %	26/04/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 3,25 %	12/04/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	48.103.932,00	48.103.932	IPCA + 10,50 %	22/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	38.586.415,00	38.586.415	IPCA + 8,75 %	22/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CR	25.000.000,00	25.000	CDI + 8,00 %	02/06/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.574.000,00	24.574	IPCA + 8,25 %	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.336.000,00	4.336	IPCA + 9,92 %	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	99200%	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.610.000,00	24.610	IPCA + 7,25 %	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.343.000,00	4.343	IPCA + 8,92 %	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	180.000.000,00	180.000	CDI + 4,00 %	04/05/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,00 %	04/05/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	36.000.000,00	36.000	CDI	04/05/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.000.000.000,00	1.000.000	IPCA	15/06/2032	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	25.020.000,00	25.020	IPCA + 8,25 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.415.000,00	4.415	IPCA + 9,92 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 9,92 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	25.036.000,00	25.036	IPCA + 8,25 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.418.000,00	4.418	IPCA + 9,92 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	99200%	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.726.000,00	24.726	IPCA + 8,75 %	20/10/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.363.000,00	4.363	IPCA + 10,42 %	20/10/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	104200%	20/10/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	190.000.000,00	190.000	CDI + 4,00 %	21/06/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	850.000.000,00	850.000	CDI + 1,25 %	15/07/2027	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	990.000.000,00	990.000	IPCA + 6,48 %	15/07/2032	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	24/11/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	24/11/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

DS





							Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	2.500.000.000,00	2.500.000	IPCA + 6,30 %	15/05/2034	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	500.000.000,00	500.000	CDI + 0,55 %	17/08/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	500.000.000,00	500.000	CDI + 0,60 %	16/08/2027	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,10 %	16/08/2027	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 2,25 %	15/05/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	229.055.000,00	229.055	CDI + 0,88 %	15/08/2027	Adimplente	Garantia Corporativa, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	270.945.000,00	270.945	IPCA + 6,41 %	15/08/2029	Adimplente	Fiança, Garantia Corporativa
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.627.220,00	4.627.220	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.713.419,00	21.713.419	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.804.000,00	10.804.000	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	5.752.593,00	5.752.593	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	5.200.000,00	5.200.000	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	14.199.999,00	14.199.999	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	46.250.000,00	46.250.000	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	8.500.000,00	8.500.000	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.305.000,00	24.305	IPCA + 7,25 %	20/11/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.289.000,00	4.289	IPCA + 8,92 %	20/11/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	20/11/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.585.452,00	15.585.452	IPCA + 10,25 %	16/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	333.334.000,00	333.334	CDI + 0,90 %	15/10/2027	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	333.334.000,00	333.334	IPCA + 6,60 %	15/10/2027	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	333.334.000,00	333.334	IPCA + 6,75 %	15/10/2027	Adimplente	

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	120.000.000,00	120.000	IPCA + 8,85 %	27/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	33.083.620,00	33.083.620	IPCA + 10,50 %	20/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	65.000.000,00	65.000	CDI + 4,00 %	22/11/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	100.000.000,00	100.000	CDI + 10,00 %	22/11/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.300.000,00	7.300.000	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	5.000.000,00	5.000.000	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	14.194.261,00	14.194.261	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	8.856.669,00	8.856.669	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	5.180.624,00	5.180.624	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

DS





							Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	2.809.255,00	2.809.255	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	3.803.428,00	3.803.428	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

DS





							Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,00 %	20/12/2024	Adimplente	

DS





VERT- CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	DEB	16.000.000,00	16.000	CDI + 7,50 %	11/02/2027	Adimplente	
VERT- CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	DEB	4.000.000,00	4.000	Não há	11/02/2027	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-2	DEB	49.200.000,00	49.200.000	CDI + 4,90 %	19/06/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,50 %	21/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	21/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	DEB	32.118.000,00	32.118	CDI + 5,50 %	31/07/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-REBEL	DEB	150.000.000,00	150.000	CDI + 5,75 %	14/02/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-REBEL	DEB	17.000.000,00	17.000	CDI + 5,75 %	14/02/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	265.000.000,00	265.000	136,51% CDI	30/07/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	243.000.000,00	243.000	CDI + 3,50 %	27/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	243.000.000,00	243.000	CDI + 3,50 %	27/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,53 %	08/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,53 %	08/02/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
RUGE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	DEB	100.000.000,00	100.000	Não há	31/12/2029	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-ZIPPI	DEB	21.000.000,00	21.000	CDI + 7,00 %	25/02/2026	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	DEB	9.000.000,00	9.000	Não há	25/02/2026	Adimplente	

DS





FINANCEIROS VERT-ZIPPI							
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY	DEB	30.000.000,00	30.000	CDI + 7,00 %	29/04/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY	DEB	10.000.000,00	10.000	CDI + 7,00 %	29/06/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 9,00 %	07/05/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	07/05/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	65.000.000,00	65.000	CDI + 7,50 %	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	15.000.000,00	15.000	CDI + 11,00 %	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	20.000.000,00	20.000	Não há	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	DEB	8.000.000,00	8.000	CDI + 8,25 %	10/11/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	DEB	2.000.000,00	2.000	CDI + 8,25 %	10/09/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	DEB	1	1	Não há	10/09/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	52.500.000,00	52.500	CDI + 6,50 %	12/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	15.000.000,00	15.000	CDI + 10,00 %	12/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	7.500.000,00	7.500	Não há	12/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	22.625.000,00	22.625	CDI + 6,50 %	12/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	4.900.000,00	4.900	CDI + 9,50 %	12/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	4.900.000,00	4.900	CDI + 9,50 %	12/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT-7	DEB	150.000.000,00	150.000	CDI + 3,15 %	08/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	DEB	16.800.000,00	16.800	CDI + 6,00 %	27/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	DEB	7.200.000,00	7.200	Não há	27/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	DEB	25.000.000,00	25.000	CDI + 8,00 %	18/09/2024	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	18/09/2024	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	DEB	19.500.000,00	19.500	CDI + 7,00 %	21/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	DEB	10.500.000,00	10.500	CDI + 1,00 %	21/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	DEB	13.000.000,00	13.000	CDI + 7,00 %	21/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	DEB	7.000.000,00	7.000	CDI + 1,00 %	21/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	DEB	16.000.000,00	16.000	CDI + 5,00 %	17/06/2027	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	DEB	4.000.000,00	4.000	Não há	17/06/2027	Adimplente	
VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	10/04/2025	Adimplente	
VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	1.000,00	1	CDI + 8,00 %	10/04/2025	Adimplente	

DS





VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	1.999.000,00	1.999	Não há	10/04/2025	Adimplente	
VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	15.000.000,00	15.000	CDI + 8,00 %	20/05/2026	Adimplente	
VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	15.000.000,00	15.000	Não há	20/05/2026	Adimplente	
VERT-KOIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 7,00 %	07/12/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-KOIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	07/12/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	15.000.000,00	15.000	CDI + 7,00 %	20/12/2025	Adimplente	

DS





VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	20/12/2025	Adimplente	
VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	7.500.000,00	7.500	CDI + 7,00 %	20/12/2025	Adimplente	
VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	2.500.000,00	2.500	Não há	20/12/2025	Adimplente	
VERT-ADIANTE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS	DEB	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	27/09/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-ADIANTE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS	DEB	4.000.000,00	4.000	Não há	27/09/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-LINKAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	19/01/2025	Adimplente	

DS





VERT-LINKAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	2.223.000,00	2.223	Não há	19/01/2025	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 9,00 %	07/05/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	07/05/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	65.000.000,00	65.000	CDI + 7,50 %	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	15.000.000,00	15.000	CDI + 11,00 %	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	20.000.000,00	20.000	Não há	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT- CARUPI COMPANHIA	DEB	20.000.000,00	20.000	217000%	23/09/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

DS





							Alienação Fiduciária de Ações
VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	DEB	1.000.000.000,00	1.000.000	CDI + 1,40 %	18/07/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	DEB	31.000.000,00	31.000	CDI + 4,50 %	18/07/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios





ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Na data da Escritura e respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos correspondem à totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores são identificados, por número de Benefício, no “Termo de Cessão nº 1” a ser celebrado entre o Cedente e a Emissora e registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da cláusula 8 do Contrato de Cessão.

Para fins de atendimento ao artigo 2º, V, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21 e considerando a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e a expressiva diversificação dos Devedores Cedidos, as características dos Direitos Creditórios Cedidos, com base no último Arquivo de Prévia recebido pelo Agente de Cálculo até a data de celebração da presente Escritura, são:

- (a) valor nominal médio dos Direitos Creditórios Cedidos: R\$1.745,50 (mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); e
- (b) prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios Cedidos: 84 (oitenta e quatro) meses.





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG

Período: de [DATA] até [DATA]

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos do item 4.9 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**Escritura**”).

Em resumo:

Percentual dos Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]%	R\$[•]
Valor Total	R\$[•]

Acompanha a presente declaração a cópia dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, nos quais estão identificados os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pela Emissora com os recursos da Emissão.

A Emissora declara que a integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos identificados nos Termos de Cessão atende aos Critérios de Elegibilidade elencados no item 4.11 da Escritura, conforme verificados pelo Agente de Cálculo nos termos do item 4.11.1 da Escritura.

Os termos utilizados nesta declaração que não sejam aqui definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

DS



São Paulo, [DATA].

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023 | 14:12:27 PST

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS À 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(sendo o Cedente e a Emissora doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato



representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Movimentação de Contas**”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação, o Agente de Movimentação de Contas e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 21 de dezembro de 2022, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emissora (“**AGE da Emissora**”), na qual foram aprovadas **(1)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, lastreadas em direitos creditórios financeiros cedidos pelo BMG S.A. (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; e **(2)** a aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios, os quais serão vinculados à Emissão;
- (b) em 21 de dezembro de 2022, com base na deliberação tomada na AGE da Emissora, as Partes e os Intervenientes celebraram o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão**”);
- (c) em 24 de fevereiro de 2023, foram realizadas a assembleia geral extraordinária da Emissora (“**AGE Aditamento**”) e a assembleia geral de Debenturistas (“**AGD**”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, **(1)** a alteração das seguintes características da Emissão: **(i)** a quantidade de Debêntures, que passará a ser de 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores; e **(ii)** o valor total da Emissão, que passará a ser de R\$840.000.000,00 (oitocentas e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às

DS



Debêntures Juniores; e **(2)** a ratificação de todas as demais características da Emissão; e

- (d) as Partes e os Intervenientes desejam aditar o Contrato de Cessão, para refletir a alteração das características das Debêntures e as demais matérias aprovadas na AGE Aditamento e na AGD;

RESOLVEM celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” (“**1º Aditamento**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos utilizados neste 1º Aditamento iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Contrato de Cessão.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes e os Intervenientes decidem alterar os considerandos (d) e (e) do Contrato de Cessão e o termo definido “AGE da Emissora” no Anexo I ao Contrato de Cessão, para a inclusão de menção à AGE Aditamento e ao aditamento à Escritura, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**CONSIDERANDO QUE:**

(...)

(d) *na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023, foram aprovadas (1) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); e (2) a aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios, os quais serão vinculados à Emissão;*

(e) *a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries,*

DS



para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A., datado de 21 de dezembro de 2022, conforme aditado (“Escritura”);

“AGE da Emissora’ A assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023, que aprovou a Emissão.”

2.2. As Partes e os Intervenientes decidem, ainda, alterar os termos definidos “Emissão” e “Valor Total da Garantia Firme” no Anexo I ao Contrato de Cessão, para refletir o aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Emissão’ 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).”

“Valor Total da Garantia Firme’ Valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, para a colocação das Debêntures Seniores, correspondente, na Data de Emissão, a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).”

2.3. Em razão do disposto acima, as Partes e os Intervenientes resolvem aprovar o inteiro teor da nova versão do Contrato de Cessão, que passará a vigor na forma do **Anexo** ao presente 1º Aditamento, a partir desta data, substituindo integralmente a sua versão anterior, para todos os fins e efeitos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes e os Intervenientes celebram o presente 1º Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

3.2. O Cedente e a Emissora reconhecem e garantem que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão se aplicam, *mutatis mutandis*, a este 1º Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Cessão e não expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento.



DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
CPF: 60674458753
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 03:32:08 PST

DocuSigned by:
Ana Eugenia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
CPF: 00963584324
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 04:59:02 PST

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcella Cosme Pereira dos Santos Sanches
Assinado por: MARCELLA COSME PEREIRA DOS SANTOS SANCHES:364...
CPF: 36473176837
Papel: Testemunha
Hora de assinatura: 01/03/2023 | 13:09:57 PST

DocuSigned by:
Caio Luiz Cortez Silva
Assinado por: CAIO LUIZ CORTEZ SILVA:44347307896
CPF: 44347307896
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 | 05:04:08 PST

Nome: **Marcella Cosme Pereira dos Santos**
RG nº 44.941.626-4
CPF nº 364.731.768-37

Nome: **Caio Luiz Cortez Silva**
RG nº 38.765.773-3
CPF nº 443.473.078-96

DS



ANEXO

CONTRATO DE CESSÃO CONSOLIDADO

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS À 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(sendo o Cedente e a Emissora doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);



INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Movimentação de Contas**”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação, o Agente de Movimentação de Contas e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões Consignados de Benefício aos Devedores, **(1)** que, entre outros benefícios, permitem aos Devedores realizar a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, em todo o território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
- (b) por meio de operações realizadas com os Cartões Consignados de Benefício pelos Devedores, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
- (c) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e tem por objeto social, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações ativas realizadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686/00;
- (d) na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023, foram aprovadas **(1)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);

DS



Restrita”); e **(2)** a aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios, os quais serão vinculados à Emissão;

- (e) a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.”, datado de 21 de dezembro de 2022, conforme aditado (“**Escritura**”);
- (f) nos termos da Lei nº 14.430/22 e conforme previsto na Escritura, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures; e
- (g) o Cedente deseja ceder, e a Emissora deseja adquirir, os Direitos Creditórios, observados os termos e condições estabelecidos a seguir;

RESOLVEM celebrar o presente “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Cessão**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** ao presente Contrato.

1.2 Os termos e condições deste Contrato deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com as disposições da Escritura. Em caso de conflito entre a Escritura e o presente Contrato, no entanto, este último prevalecerá.

2. OBJETO

2.1 Por este Contrato, o Cedente cederá à Emissora que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, observados os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pelo Agente de Cálculo, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos,

DS



atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, elaborados na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, respeitado o disposto no item 2.2 abaixo.

2.1.1 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio **(a)** da celebração do Termo de Cessão na respectiva Data de Aquisição, conforme o procedimento estabelecido na cláusula 4 abaixo; e **(b)** do pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, com os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, de acordo com a Escritura e a cláusula 5 abaixo.

2.1.2 Cada Termo de Cessão conterà, além do número de Benefício, a identificação dos Devedores por número de contrato. No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Aquisição, a Emissora enviará aos Intervenientes, por meio eletrônico, a cópia do Termo de Cessão celebrado.

2.1.3 Fica estabelecido entre as Partes e os Intervenientes, nos termos do artigo 125 do Código Civil, que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos identificados em cada Termo de Cessão terá a sua eficácia sujeita ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, com os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura. As Partes e os Intervenientes, desde já e de boa-fé, reconhecem a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos como válida e formalizada por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão, estando, contudo, a sua eficácia sujeita à verificação da condição suspensiva de que trata este item 2.1.3.

2.1.4 Para fins de clareza, caso, por qualquer motivo, o Preço de Aquisição não seja pago na Data de Pagamento do Preço de Aquisição, a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos não produzirá efeitos em relação a qualquer das Partes ou dos Intervenientes. Na hipótese deste item 2.1.4, a Emissora compromete-se a assinar o distrato do Termo de Cessão em questão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação do Cedente nesse sentido.

2.1.5 Respeitado o disposto no item 2.2 abaixo, a cessão objeto deste Contrato compreenderá todos os Direitos Creditórios, atuais e futuros, devidos pelos Devedores que estejam vinculados aos números de Benefício identificados nos Termos de Cessão, de modo que os Direitos Creditórios relacionados a esses números de Benefício que forem originados, após a respectiva Data de Aquisição (inclusive aqueles decorrentes **(a)** de compras e saques realizados de tempos em tempos pelos Devedores, após a respectiva Data de Aquisição; e **(b)** do financiamento do saldo devedor das compras e dos demais encargos incidentes nas operações realizadas pelos Devedores com os Cartões Consignados de Benefício), serão automaticamente incorporados à definição de Direitos Creditórios Cedidos.

2.1.6 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos relacionados a compras realizadas com os Cartões Consignados de Benefício, remanescentes após o pagamento do Valor Mínimo correspondente, será automaticamente resolvida, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que o pagamento do Valor Mínimo for realizado, de modo que o saldo devedor das compras seja financiado pelo Cedente. Adicionalmente, todos e quaisquer novos Direitos Creditórios originados do financiamento do saldo devedor das compras de que trata este item 2.1.6 serão automaticamente incorporados à definição de Direitos Creditórios Cedidos, na forma do item 2.1.5 acima.

2.1.7 As Partes acordam, ainda, que, pelo presente Contrato, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefício do respectivo Devedor, não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, o disposto neste item 2.1.7 deixe de ser observado em razão de um mesmo Devedor passar a receber um novo Benefício e se tornar titular de outro Cartão Consignado de Benefício, a cessão objeto do presente Contrato passará automaticamente a abranger também os Direitos Creditórios relacionados a esse novo número de Benefício. Na hipótese do presente item 2.1.7, as Partes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a celebrar o Termo de Cessão Complementar, na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, para formalizar a inclusão do novo número de Benefício do Devedor na relação dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomarem conhecimento do novo Benefício.

2.1.8 A cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios à Emissora, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

2.2 As Partes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, concordam que o valor contábil total dos Direitos Creditórios Cedidos não poderá ser superior ao Saldo de Cessão Ajustado.

2.2.1 Sem prejuízo de a cessão decorrente deste Contrato abranger a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o item 2.1.5 acima, os Direitos Creditórios Cedidos serão selecionados mensalmente, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Fica facultado ao Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, não observar os critérios estabelecidos

DS



neste item 2.2.1 e identificar, discricionariamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal. Os montantes correspondentes à Quantidade Mínima Mensal relativos a cada Período de Cálculo deverão ser transferidos para a Emissora, no prazo e na forma estabelecidos na cláusula 7 abaixo.

2.2.2 Em qualquer hipótese, o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, deverá disponibilizar ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, um relatório mensal, até o 5º (quinto) Dia Útil a contar de cada Data de Verificação, contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos cujos fluxos de caixa foram selecionados no Período de Cálculo imediatamente anterior.

2.2.3 Os montantes referentes aos Direitos Creditórios relacionados aos números de Benefício listados nos Termos de Cessão liquidados em um determinado mês-calendário, que excederem a Quantidade Mínima Mensal, apurada pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação, não estão compreendidos pela cessão objeto deste Contrato e os valores decorrentes do pagamento desses Direitos Creditórios, após o atingimento da Quantidade Mínima Mensal, serão transferidos pelo Agente de Recebimento ao Cedente, sob orientação do Agente de Movimentação de Contas, observadas as disposições da cláusula 7 abaixo.

2.3 Após a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos na Escritura, ocorrerá a Resolução Total da Cessão, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios remanescentes, atuais e futuros, inclusive aqueles cujos Devedores tenham sido identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, a ser realizada no âmbito do presente Contrato, nos termos dos itens 11.1 e seguintes abaixo.

2.4 O Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, deste Contrato e da Escritura.

2.5 Após a respectiva Data de Aquisição, os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser materialmente alterados pelo Cedente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer alteração que reduza o valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou qualquer modificação em sua forma ou suas condições de pagamento, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, sob pena de Resolução Parcial Compulsória da Cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Na hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, o valor a ser pago pelo Cedente será calculado conforme o item 11.2.7 abaixo.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Somente poderão ser cedidos pelo Cedente à Emissora os Direitos Creditórios que atendam na data da verificação realizada pelo Agente de Cálculo, conforme prevista no item 3.1.1 abaixo, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) o prazo para pagamento do saldo total da fatura do Cartão Consignado de Benefício (calculado considerando-se o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia, a Taxa de Juros dos Cartões aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos;
- (b) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, conforme o último Arquivo de Prévia e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (c) o Direito Creditório deve constar no último Arquivo de Prévia, disponibilizado pela Processadora, e nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
- (d) os Valores Mínimos constantes nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório, conforme o último Arquivo de Prévia, devem ser positivos;
- (e) os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (f) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (g) os Direitos Creditórios não podem estar vinculados à cessão objeto **(1)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 22 de dezembro de 2020, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; ou **(2)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 18 de agosto de 2022, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;

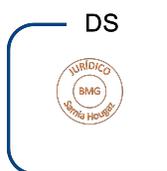
- (h) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do presente Contrato de Cessão, os Devedores devem ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para os Devedores, tais Devedores devem ter, na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, até 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (i) o Benefício recebido pelos Devedores junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios, não pode ser enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 87) ou amparo assistencial ao idoso – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 88), conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente; e
- (j) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do presente Contrato de Cessão, os Devedores que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios, em razão de aposentadoria por invalidez (código do Benefício na Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código do Benefício na Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente.

3.1.1 A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Agente de Cálculo, a partir de 15 (quinze) dias antes da respectiva Data de Aquisição, com base, inclusive, nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno disponibilizados pela Dataprev e no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora.

4. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

4.1 A cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Emissora será considerada perfeita e acabada, sujeita às disposições deste Contrato, depois de observados os seguintes procedimentos, que deverão ser realizados em sequência, conforme os prazos abaixo especificados:

- (a) 15 (quinze) dias antes da Data de Aquisição: o Cedente disponibilizará ao Agente de Cálculo, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, incluindo os respectivos números de CPF, nos termos do presente Contrato, em formato eletrônico, previamente acordado entre as Partes e os Intervenientes;



- (b) até a Data de Aquisição: o Agente de Cálculo verificará o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e disponibilizará ao Cedente, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, em formato eletrônico, previamente acordado entre as Partes e os Intervenientes, a listagem dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Emissora, nos termos deste Contrato, e dos respectivos Devedores, a qual será anexada ao Termo de Cessão, elaborado conforme o item 4.1(d) abaixo, sem a inclusão dos respectivos números de CPF;
- (c) até a Data de Aquisição: o Agente de Cálculo calculará e informará ao Cedente e à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, o valor máximo do Preço de Aquisição, em conformidade com o disposto no item 5.1 abaixo;
- (d) até a Data de Aquisição: definido o Preço de Aquisição entre o Cedente e a Emissora, serão elaborados o Termo de Cessão e o Recibo de Cessão;
- (e) na Data de Aquisição: o Termo de Cessão será assinado pelas Partes, observado o disposto no item 21.14 abaixo; e
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Aquisição (respeitado o previsto no item 5.2.1 abaixo): a Emissora transferirá os recursos correspondentes ao Preço de Aquisição da Conta da Emissora para a Conta Autorizada do Cedente e o Recibo de Cessão será assinado pelas Partes, observado o disposto no item 21.14 abaixo.

4.2 Os procedimentos de formalização da cessão dos Direitos Creditórios deverão ser realizados com base no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora, sendo certo que, caso os procedimentos descritos no item 4.1 acima sejam iniciados após o 20º (vigésimo) dia de um mês-calendário, as Partes deverão aguardar o recebimento do novo Arquivo de Prévia a ser disponibilizado pela Processadora.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora pagará ao Cedente, com os recursos do Patrimônio Separado, o Preço de Aquisição negociado entre o Cedente e a Emissora, sendo certo que o Preço de Aquisição não poderá ser superior ao valor calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \\ & \times \text{Fator de Ponderação - Despesas Iniciais da Emissão} \end{aligned}$$

sendo que o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento deverá ser apurado em relação à totalidade dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão.

5.2 O Preço de Aquisição será pago pela Emissora ao Cedente na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição, observado o disposto no item 5.2.1 abaixo.

5.2.1 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.3.1 abaixo, o Preço de Aquisição deverá ser pago pela Emissora ao Cedente em até 1 (um) Dia Útil a contar da data do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures Seniores pela Emissora.

5.2.2 Em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Cedente e a Emissora assinarão o Recibo de Cessão correspondente, elaborado nos moldes do **Anexo III** ao presente Contrato.

5.3 O valor correspondente ao Preço de Aquisição será pago pela Emissora ao Cedente, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento, incluindo ordem de pagamento instantâneo (PIX), desde que a transferência tenha como origem a Conta da Emissora e como destino a Conta Autorizada do Cedente.

5.3.1 Adicionalmente, nos termos do item 6.22 da Escritura, o Cedente também poderá integralizar as Debêntures Juniores por meio da entrega de Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, a todos os Critérios de Elegibilidade. Na hipótese deste item 5.3.1, as Partes e os Intervenientes deverão observar o disposto neste Contrato, notadamente os procedimentos de formalização da cessão previstos na cláusula 4 do presente Contrato e a fórmula de cálculo do Preço de Aquisição no item 5.1 acima.

6. SALDO DE CESSÃO AJUSTADO, QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL E AMORTIZAÇÃO DE CESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1 Em cada Data de Cálculo, o Agente de Cálculo apurará e informará ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio da plataforma prevista no item 2.9(b) do Contrato de Agente de Cálculo, os seguintes parâmetros, observada a obrigação de envio de informações pela Emissora nos termos da Escritura:

- (a) Saldo de Cessão Ajustado;
- (b) Índice de Cobertura;
- (c) Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
- (d) Saldo Devedor das Debêntures Juniores;
- (e) Saldo Devedor das Debêntures Seniores;



- (f) Saldo Devedor das Debêntures;
- (g) Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
- (h) Montante de Pagamentos Voluntários;
- (i) Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
- (j) Meta de Amortização;
- (k) Meta de Remuneração;
- (l) Demanda de Caixa Ordinária;
- (m) Demanda de Caixa Extraordinária, conforme apurada na última Data de Verificação;
- (n) Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação.
- (o) Valor das Disponibilidades;
- (p) Valor da Reserva de Pagamentos;
- (q) razão entre **(1)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores; e **(2)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação;
- (r) Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez; e
- (s) percentuais do NPL 60 e do NPL 90, conforme apurados na última Data de Verificação.

6.2 Em cada Data de Verificação, o Agente de Cálculo calculará a Quantidade Mínima Mensal, que será utilizada para determinação dos montantes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos a serem transferidos para a Emissora no âmbito deste Contrato, e informará o resultado ao Cedente, ao Agente de Conciliação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, considerando os dados de comunicação previstos na cláusula 20 deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação.

6.2.1 Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização *Pro Rata* estiver vigente, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de

DS



Verificação, o Cedente poderá especificar, mediante envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, o montante da Amortização de Cessão Voluntária a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamento Voluntários, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.3 Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Conciliação verifique que a Amortização de Cessão Extraordinária é superior a o (zero), o Agente de Conciliação deverá notificar o Cedente, com cópia para o Agente de Cálculo, a Emissora e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, a respeito de tal situação, discriminando os montantes, em reais (R\$), que correspondem, respectivamente, ao *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios e à Amortização de Cessão Voluntária.

6.3.1 A partir da Data de Amortização das Debêntures Seniores imediatamente posterior à Data de Verificação em que for apurada a ocorrência da Amortização de Cessão Extraordinária e até o Dia Útil imediatamente anterior à data-limite para envio do próximo Arquivo de Prévia pela Processadora, o Cedente poderá ofertar à Emissora novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante até a Amortização de Cessão Extraordinária.

6.4 As Partes e os Intervenientes reconhecem que a boa e tempestiva execução das obrigações atribuídas ao Agente de Cálculo neste Contrato depende da disponibilização de informações e documentos nos prazos e nos parâmetros previamente acordados pelas demais partes nos Documentos da Emissão, inclusive pelo Cedente, pelo Agente de Recebimento, pelo Banco Bradesco S.A. (em relação aos arquivos de retorno da cobrança dos Pagamentos Voluntários), pela Dataprev e pela Processadora.

7. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

7.1 Observadas as disposições do Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelo INSS, dos Valores Mínimos será recebida na Conta Centralizadora de Repasse; e **(b)** a totalidade dos recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários será recebida na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

7.1.1 Até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, o Cedente deve tomar todas as medidas cabíveis para que **(a)** a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Valores Mínimos pelo INSS continue sendo recebida na Conta Centralizadora de Repasse; e **(b)** a totalidade dos valores decorrentes dos

Pagamentos Voluntários continue sendo recebida na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

7.2 A partir da 1ª (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição e respeitado, também, o disposto no Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** os valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos serão transferidos, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal; e **(b)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e quando não for verificado um Evento de Retenção dos Pagamentos, todos os recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, de forma automática, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Autorizada do Cedente ou outra(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

7.2.1 Os eventuais valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos, recebidos na Conta Centralizadora de Repasse, que excederem a Quantidade Mínima Mensal, após a realização do procedimento previsto no item 7.2 acima, serão transferidos, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, para a Conta Autorizada do Cedente ou outra(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

7.2.2 Caso **(a)** a Amortização Sequencial esteja em curso; ou **(b)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e seja verificada, desde o início do Período de Cálculo vigente, a ocorrência de um Evento de Retenção dos Pagamentos, **(1)** a totalidade dos valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos serão transferidos, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora; e **(2)** os valores decorrentes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos passarão a ser transferidos diariamente, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta da Emissora, observado o previsto no Contrato de Contas Centralizadoras.

7.2.3 Na hipótese do item 7.2.2 acima, **(a)** os recursos transferidos para a Conta da Emissora serão integralmente retidos até a Data de Verificação imediatamente subsequente, quando o Agente de Cálculo apurará a Quantidade

DS



Mínima Mensal; e **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data de Recebimento do INSS imediatamente subsequente a tal Data de Verificação, os recursos que eventualmente excederem a Quantidade Mínima Mensal serão transferidos pela Emissora ao Cedente, a título de ajuste do Preço de Aquisição, para a Conta Autorizada do Cedente ou outra(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

7.2.4 Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e os Intervenientes, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Cedente, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, para a Conta da Emissora, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos na Escritura, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial.

7.3 O Agente de Recebimento foi contratado, nos termos do Contrato de Contas Centralizadoras, para monitorar, reter e transferir os recursos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

7.4 O Agente de Movimentação de Contas será responsável, nos termos do Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas, pelas instruções ao Agente de Recebimento referentes às transferências de recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos da Conta Centralizadora de Repasse e/ou da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta da Emissora e/ou para a Conta Autorizada do Cedente ou outra(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s), respeitadas as disposições desta cláusula 7.

7.4.1 O Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação comprometem-se a fornecer as informações necessárias para o cumprimento, pelo Agente de Movimentação de Contas, de todas as suas obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão, de forma tempestiva.

7.5 O Cedente deverá transferir para a Conta da Emissora, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do respectivo recebimento, quaisquer valores que venha a receber erroneamente, de forma direta (ou seja, por outra forma que não por meio da Conta Centralizadora de Repasse ou da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários), do INSS ou dos respectivos Devedores ou por sua ordem, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo

DS



certo que o Cedente aceita a sua nomeação como fiel depositário dos referidos valores até a sua efetiva transferência, sob as penas da lei. Nessa hipótese, o Cedente deverá informar ao Agente de Conciliação, ao Agente de Cálculo e à Emissora quais valores foram recebidos erroneamente e a quais Devedores se referem, em até 2 (dois) Dias Úteis do efetivo recebimento. Caso a Quantidade Mínima Mensal apurada na Data de Verificação imediatamente anterior tenha sido atingida, os eventuais valores recebidos pelo Cedente nos termos deste item 7.5 serão considerados como não compreendidos pela cessão objeto deste Contrato, conforme o item 2.2.3 acima, podendo o Cedente utilizar tais valores a seu critério, não havendo a obrigação do Cedente de transferi-los para a Conta da Emissora na forma deste item 7.5.

7.6 A Emissora, neste ato, nomeia e constitui o Cedente como seu bastante procurador, em caráter irrevogável, nos termos dos artigos 683, 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil, conferindo a ele poderes específicos para receber, em nome da Emissora, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, ambas de titularidade do Cedente, respeitadas as disposições do presente Contrato.

7.6.1 O Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a contratar e manter contratado, durante a vigência deste Contrato, o Agente de Recebimento para realizar a transferência dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, observadas as disposições do presente Contrato, notadamente esta cláusula 7.

8. REGISTRO

8.1 A Emissora deverá requerer o registro do presente Contrato, dos Termos de Cessão, dos Termos de Cessão Complementares e dos seus eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente às custas do Cedente, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua assinatura.

8.1.1 A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do registro referido no item 8.1 acima, encaminhar a cópia do respectivo comprovante ao Agente Fiduciário, com cópia para o Cedente.

8.1.2 As Partes e os Intervenientes concordam que os Recibos de Cessão, os Termos de Resolução e os Termos de Recompra não serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos referido no item 8.1 acima.

8.1.3 O Cedente deverá reembolsar a Emissora dos custos incorridos com o registro referido no item 8.1 acima.



9. ENTREGA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1 Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, existentes e que estejam disponíveis em cada Data de Aquisição, serão recebidos **(a)** pelo Agente de Cálculo, no caso dos Arquivos de Prévia e dos Arquivos Retorno; e **(b)** pelo Agente de Conciliação, no caso do Contrato dos Cartões BMG e de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, observado o disposto nesta cláusula 9.

9.1.1 O Cedente compromete-se a entregar, e fazer com que sejam entregues, ao Agente de Conciliação, as cópias digitalizadas, de todos e quaisquer eventuais aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG posteriores à Data de Aquisição, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de sua formalização.

9.1.2 Ademais, após a Data de Aquisição, **(a)** os novos Arquivos de Prévia serão disponibilizados mensalmente ao Agente de Cálculo diretamente pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário; e **(b)** os novos Arquivos Retorno serão disponibilizados mensalmente ao Agente de Cálculo pela Dataprev, por meio do Agente de Recebimento, até o último Dia Útil de cada mês-calendário.

9.2 Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante contratou o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação para realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante.

9.2.1 O Agente de Conciliação deverá, mediante solicitação, em formato eletrônico, do Custodiante ou, quando necessário para atender aos interesses dos Debenturistas, da Emissora ou do Agente Fiduciário, disponibilizar a cópia do Contrato dos Cartões BMG e de seus eventuais aditamentos ao Custodiante, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação.

9.2.2 As informações dos Arquivos de Prévia e dos Arquivos Retorno referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos, recebidas pelo Agente de Cálculo, ficarão armazenados em ambiente externo e poderão ser solicitadas ao Agente de Cálculo pelo Custodiante ou, quando necessário para atender aos interesses dos Debenturistas, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, devendo ser disponibilizadas pelo Agente de Cálculo em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua solicitação, por meio eletrônico, em formato previamente acordado.

9.2.3 O Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação declaram que possuem recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os

DS



serviços contratados nos termos do Contrato de Custódia, bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à presente operação, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e da manutenção da declaração constante neste item 9.2.3, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM nº 60/21, sendo facultado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração.

10. NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO

10.1 As Partes concordam que os Devedores serão notificados, uma única vez, sobre a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Emissora, por meio da inclusão de mensagem específica a respeito **(a)** caso a respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição ocorra até o 10º (décimo) dia de um mês-calendário (inclusive), na 1ª (primeira) fatura mensal relativa aos Cartões Consignados de Benefício a ser disponibilizada aos Devedores após a Data de Pagamento do Preço de Aquisição; ou **(b)** caso a respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição ocorra após o 10º (décimo) dia de um mês-calendário, na 2ª (segunda) fatura mensal relativa aos Cartões Consignados de Benefício a ser disponibilizada aos Devedores após a Data de Pagamento do Preço de Aquisição.

10.2 Previamente à celebração do presente Contrato, o Cedente enviou notificação ao INSS com a instrução para que a totalidade dos recursos referentes ao pagamento dos Valores Mínimos passasse a ser depositada na Conta Centralizadora de Repasse, conforme comprovante encaminhado à Emissora.

10.3 Adicionalmente, o Cedente encaminhará à Emissora, por meio eletrônico, previamente à assinatura deste Contrato, a comprovação da notificação à Processadora com a solicitação para a disponibilização pela Processadora ao Agente de Cálculo, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário, do Arquivo de Prévia e do arquivo eletrônico contendo as informações sobre a totalidade dos Direitos Creditórios ainda não pagos a ser utilizado para registro dos boletos que serão disponibilizados aos Devedores.

10.3.1 O Cedente autoriza, desde já, a Emissora a, em nome e às expensas do Cedente, realizar a notificação referida no item 10.3 acima, caso o Cedente não envie o respectivo comprovante em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de assinatura do presente Contrato.

11. RESOLUÇÃO DA CESSÃO

11.1 Resolução Total da Cessão. Desde que restem Direitos Creditórios Cedidos, para os fins do disposto neste Contrato, a verificação cumulativa dos seguintes eventos deverá ser considerada uma hipótese de Resolução Total da Cessão: **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, de acordo com o disposto na Escritura; e **(b)** o pagamento

DS



ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos na Escritura. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que permanecerem sob a titularidade da Emissora, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente.

11.1.1 Sem prejuízo da resolução automática da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no item 11.1 acima, as Partes celebrarão o Termo de Resolução, nos moldes do **Anexo IV** ao presente Contrato, na data em que for verificada a ocorrência da Resolução Total da Cessão.

11.1.2 Não será devido pelo Cedente à Emissora qualquer valor em razão da Resolução Total da Cessão.

11.1.3 Observado o disposto no presente Contrato, na Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão seja resolvida e que venham a ser depositados na Conta da Emissora deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para a Conta Autorizada do Cedente.

11.1.4 Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios que excederem ao Saldo de Cessão Ajustado, que eventualmente estejam depositados na Conta da Emissora (excluídos os valores de eventual reserva constituída para pagamento das despesas, conforme mencionado no item 11.1(b) acima) ou aplicados em Ativos Financeiros, deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para a Conta Autorizada do Cedente. As Partes, desde já, acordam que a transferência de recursos prevista neste item 11.1.4 será realizada pela Emissora ao Cedente a título de ajuste do Preço de Aquisição.

11.2 Resolução Parcial Compulsória da Cessão. A cessão objeto deste Contrato será parcialmente resolvida, de forma compulsória, caso seja verificada qualquer das hipóteses abaixo, em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos:

- (a) apresentem vício em sua constituição, ou cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido corretamente formalizados;
- (b) caso seja verificada a inexistência ou a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da referida verificação;
- (c) venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de Gravame constituído sobre tais Direitos Creditórios;

- (d) o pagamento dos Direitos Creditórios venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Cedente, incluindo, sem se limitar, vício, defeito ou inexistência de lastro; ou
- (e) tenham sido adquiridos pela Emissora em desacordo com os Critérios de Elegibilidade.

11.2.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 acima será verificada pela Emissora **(a)** conforme tal ocorrência venha a ser informada à Emissora pelo Cedente, pelos Intervenientes ou por eventuais terceiros interessados ou; **(b)** caso a Emissora tome conhecimento de tal ocorrência por qualquer outro meio.

11.2.2 A Resolução Parcial Compulsória da Cessão se dará de forma automática, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 acima, a partir da sua ocorrência.

11.2.3 Sem prejuízo da resolução automática da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no item 11.2.1 acima, as Partes celebrarão o respectivo Termo de Resolução, na data em que for verificada a ocorrência da Resolução Parcial Compulsória da Cessão.

11.2.4 No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da celebração de cada Termo de Resolução, a Emissora enviará aos Intervenientes, por meio eletrônico, a cópia do Termo de Resolução celebrado.

11.2.5 A Resolução Parcial Compulsória da Cessão abrangerá todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor, independentemente de existirem Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo respectivo Devedor que não se enquadrem em qualquer das condições estabelecidas no item 11.2 acima.

11.2.6 Na hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, o Cedente deverá pagar à Emissora o valor apurado pelo Agente de Cálculo, referente aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão esteja sendo resolvida, na data de celebração do respectivo Termo de Resolução, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.

11.2.7 Para fins de apuração do valor a ser pago pelo Cedente nos termos do item 11.2.6 acima, será utilizado o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão, na data de celebração do Termo de Resolução.

11.3 Resolução Parcial Voluntária da Cessão. Caso, em determinada Data de Verificação, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura, seja verificado pelo Agente de Conciliação que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, são ambos superiores a 1,03 (um inteiro e três centésimos), o Cedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

11.3.1 A Resolução Parcial Voluntária da Cessão será formalizada por meio da celebração pelas Partes do respectivo Termo de Resolução.

11.3.2 A Resolução Parcial Voluntária da Cessão deverá abranger todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor.

11.3.3 As Partes acordam que, considerada *pro forma* a Resolução Parcial Voluntária da Cessão, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ambos se manter iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se as 3 (três) Datas de Verificação imediatamente anteriores à data da Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

11.3.4 Não será devido pelo Cedente à Emissora qualquer valor em razão da Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

11.3.5 Quando da Resolução Parcial Voluntária da Cessão, os Devedores cujos Direitos Creditórios Cedidos serão liberados deverão ser escolhidos aleatoriamente pelo Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, observado o disposto no item 11.3.2 acima.

12. DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

12.1 Para fins da cessão objeto do presente Contrato, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como tendo sido efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, morte do Devedor ou decisão judicial. Não serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, **(a)** em razão de erros operacionais sanáveis; **(b)** em razão de redução da margem consignável do Benefício do respectivo Devedor; ou **(c)** no caso de o saldo devedor dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, no Arquivo de Prévia, ser igual a 0 (zero), desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem consignável reduzida.

12.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos observará as disposições do Contrato de Cobrança de Inadimplidos.

13. RECOMPRA COMPULSÓRIA

13.1 Sempre que **(a)** o NPL 60 apurado pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, for igual ou superior a 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação da Emissora, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, **(1)** não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 2 (dois) Arquivos Retorno; **(2)** não tenham realizado o Pagamento Voluntário em ambos os últimos 2 (dois) meses; e **(3)** cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero) (“**Direitos Creditórios Objeto de Recompra – NPL 60**”), em montante suficiente para que o NPL 60 passe a ser igual ou inferior a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento); e/ou **(b)** o NPL 90 apurado pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, for igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação da Emissora nesse sentido, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, **(1)** não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 3 (três) Arquivos Retorno; **(2)** não tenham realizado o Pagamento Voluntário em todos os últimos 3 (três) meses; e **(3)** cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero) (em conjunto e indistintamente com os Direitos Creditórios Objeto de Recompra – NPL 60, “**Direitos Creditórios Objeto de Recompra**”), em montante suficiente para que o NPL 90 passe a ser igual ou inferior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a ser calculado pelo Agente de Cálculo.

13.1.1 A Emissora deverá comunicar ao Cedente, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, por e-mail, do relatório elaborado pelo Agente de Cálculo nos termos deste Contrato e da Escritura, sempre que, em uma Data de Verificação, **(a)** o NPL 60 é igual ou superior a 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento); e/ou **(b)** o NPL 90 é igual ou superior a 5% (cinco por cento).

13.1.2 A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra será formalizada por meio da celebração pelas Partes do Termo de Recompra, elaborado na forma do **Anexo VI**.

13.1.3 A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra deverá abranger todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e vencidos devidos pelo mesmo Devedor.

13.1.4 A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra deverá ser realizada pelo Preço da Recompra Compulsória equivalente **(a)** a zero, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); ou **(b)** ao saldo devedor dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, na data de celebração do Termo de Recompra, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro).

13.1.5 O pagamento do Preço da Recompra Compulsória, observado o disposto no item 13.1.4 acima, deverá ser realizado pelo Cedente à Emissora, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.

14. FACULDADE DO CEDENTE DE RECOMPRAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS, INCLUSIVE INADIMPLIDOS

14.1 O Cedente terá a faculdade, a partir do 25^o (vigésimo quinto) mês contado da 1^a (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante notificação à Emissora, com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência, de realizar a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplidos, com vistas à realização pela Emissora do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto no item 8.11 da Escritura. A notificação em questão deverá estabelecer a Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.1.1 A Recompra Facultativa deverá englobar todos os Direitos Creditórios Cedidos existentes na carteira da Emissora na Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e o Preço de Recompra Facultativa, a ser pago pelo Cedente à Emissora na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora, será determinado conforme procedimento abaixo:

$$\text{Preço de Recompra Facultativa} = \text{Saldo Devedor das Debêntures Seniores} \times (1 + \text{Prêmio de Resgate Facultativo}) + \text{Saldo Devedor das Debêntures Juniores}$$

sendo:

Preço de Recompra Facultativa = valor expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Devedor das Debêntures Seniores = apurado na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Devedor das Debêntures Juniores = apurado na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Prêmio de Resgate Facultativo = valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^n \text{Percentual de Amortização Agendada}_k \times \left[(1 + i)^{\frac{DU_k}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

i = taxa de prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

k = número de ordem de cada Data de Amortização posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos;

n = número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o Anexo II-A à Escritura;

Percentual de Amortização Agendada $_k$ = percentual de Amortização de Principal das Debêntures Seniores, em relação ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores na respectiva Data de Cálculo, na k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Seniores previsto no Anexo II-A à Escritura; e

DU_k = número de Dias Úteis entre a Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e a k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.1.2 Na hipótese do item 14.1 acima, a Emissora deverá iniciar os procedimentos para Resgate Antecipado Facultativo previstos no item 8.13 da Escritura.

14.1.3 No caso do Resgate Antecipado Facultativo, após o pagamento do Preço de Recompra Facultativa, serão de responsabilidade do Cedente todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos na Escritura, caso a Reserva de Pagamentos não seja suficiente para o seu pagamento.

14.1.4 Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Pagamento, conforme estabelecido no Anexo II à Escritura, para fins de apuração do Preço de Recompra Facultativa, o Saldo Devedor das Debêntures deverá ser deduzido do valor da Amortização de Principal e da Remuneração das Debêntures Seniores efetivamente pago na Data de Pagamento em questão.

14.1.5 A Recompra Facultativa será formalizada por meio da celebração pelas Partes do Termo de Recompra, elaborado na forma do **Anexo VI**.

15. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

15.1 O Cedente, neste ato, declara e garante à Emissora que:

- (a) é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações daqui decorrentes, em especial aquelas relativas à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome do Cedente, as obrigações estabelecidas neste Contrato, constituindo este Contrato obrigação legal, válida e vinculante do Cedente, exequível contra o Cedente de acordo com seus termos;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual o Cedente esteja vinculado; e **(4)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
- (e) adota os critérios previstos em sua política de concessão de crédito para a originação dos Direitos Creditórios, a qual exige que a totalidade dos Direitos Creditórios seja amparada pelos Documentos Comprobatórios;
- (f) os Direitos Creditórios ofertados à Emissora são de sua legítima, única e exclusiva titularidade, e foram contratados de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;

- (g) é responsável pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil;
- (h) na respectiva Data de Aquisição e na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos estarão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, podendo ser livremente cedidos à Emissora, nos termos aqui estabelecidos;
- (i) na respectiva Data de Aquisição e na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição, a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, será cedida à Emissora, não havendo Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor que não sejam cedidos à Emissora ou que estejam cedidos a um cessionário diverso;
- (j) na respectiva Data de Aquisição e na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição, os Devedores Cedidos não serão devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
- (k) na respectiva Data de Aquisição e na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Valor Mínimo referente aos Direitos Creditórios Cedidos será igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor atual da renda mensal do Benefício recebido pelo respectivo Devedor;
- (l) na respectiva Data de Aquisição e na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição, a Taxa de Juros dos Cartões aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos será igual ou superior à Taxa Mínima de Juros dos Cartões;
- (m) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do presente Contrato de Cessão, os Devedores terão entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para os Devedores, tais Devedores terão, na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, até 78 (setenta e oito) anos de idade;
- (n) o Benefício recebido pelos Devedores junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios Cedidos, não será enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 87) ou amparo assistencial ao idoso – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 88);

- (o) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do presente Contrato de Cessão, os Devedores que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios, em razão de aposentadoria por invalidez (código do Benefício na Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código do Benefício na Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- (p) com relação a cada cessão de Direitos Creditórios, a determinação da carteira de Direitos Creditórios a ser ofertada será feita de forma aleatória pelo Cedente, considerando-se como base o montante de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e respeitem as declarações do Cedente contidas neste item 15.1;
- (q) os Documentos Comprobatórios não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora ou da Emissora a terceiros;
- (r) o Convênio foi devidamente celebrado de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes, encontra-se em pleno vigor e não há qualquer inadimplemento por parte do Cedente no âmbito do Convênio;
- (s) o contrato de prestação de serviços entre o Cedente e a Processadora foi devidamente celebrado de acordo com a legislação vigente, encontra-se em pleno vigor e não há qualquer inadimplemento por parte do Cedente ou da Processadora no âmbito do referido contrato;
- (t) tomou as medidas necessárias à verificação do integral cumprimento, por seus correspondentes bancários contratados, da política de concessão de crédito adotada pelo Cedente, incluindo, sem limitação, as medidas de monitoramento de correspondentes bancários exigidas pela Resolução CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;
- (u) os Direitos Creditórios Cedidos e o Convênio não terão sido e não serão, na respectiva Data de Aquisição e na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte do INSS, que seja de conhecimento do Cedente ou que conste de sistemas de informações públicas, que possa, direta ou indiretamente, independentemente da alegação ou mérito, comprometer sua liquidez e sua certeza;
- (v) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras intermediárias relativas ao período findo em 30 de setembro de 2022, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu alteração que possa afetar, de maneira negativa, o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;

DS



- (w) o Cedente não se encontra em estado de insolvência e não se tornará insolvente em decorrência da assinatura do presente Contrato, dos Termos de Cessão e do cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;
- (x) a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente e a Emissora e/ou os Intervenientes, nem entre a Emissora e os respectivos Devedores;
- (y) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito que deram e dão origem aos Direitos Creditórios não permitem, e dispõem de controles que não permitirão, a oferta à Emissora de Direitos Creditórios em duplicidade ou vinculados a outro negócio jurídico;
- (z) os seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados junto às competentes autoridades governamentais, encontrando-se, ainda, regularmente atualizados;
- (aa) não foi citado, intimado, notificado ou, de qualquer outra forma, cientificado do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que afete, de forma relevante, os Direitos Creditórios, a cessão dos Direitos Creditórios decorrente deste Contrato e/ou os demais Documentos da Emissão;
- (bb) não utiliza e compromete-se a não utilizar, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, **(1)** trabalho ilegal; **(2)** trabalho análogo ao escravo; ou **(3)** mão-de-obra infantil, salvo, em relação a este último caso, na condição de menor aprendiz, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (cc) não emprega menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) e as 5h00 (cinco horas); e
- (dd) não utiliza práticas de discriminação negativa, ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

15.2 A Emissora, neste ato, declara e garante ao Cedente que:



- (a) é uma sociedade anônima registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria “S2”, nos termos da Resolução CVM nº 60/21, devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, estando seu estatuto social e suas atividades em total conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00 e nas demais normas aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações daqui decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a Emissora esteja vinculada; e **(4)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
- (e) cumprirá todos os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, bem como de quaisquer outros contratos ou instrumentos referentes à emissão das Debêntures;
- (f) não cederá quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, exceto nas hipóteses previstas no item 21.8.1 abaixo;
- (g) os seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados no competente órgão de registro do comércio, encontrando-se, ainda, regularmente atualizados;
- (h) não utiliza e compromete-se a não utilizar, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, **(1)** trabalho ilegal; **(2)** trabalho análogo ao escravo; ou **(3)** mão-de-obra infantil, salvo, em relação a este último caso, na condição de menor aprendiz, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

DS



- (i) não emprega menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) e as 5h00 (cinco horas);
- (j) não utiliza práticas de discriminação negativa, ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (k) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (l) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (m) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais é parte ou aos quais está obrigada; e **(3)** está respeitando a legislação brasileira em vigor.

15.3 Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a data de celebração do presente Contrato de Cessão, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes pode:

- (a) utilizar ou ter utilizado os seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (c) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, ou a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer Pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (e) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar ou ter tomado qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (f) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagar ou ter pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

15.3.1 Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.

15.3.2 Cada Parte se obriga a informar imediatamente, por escrito, à outra Parte e aos Intervenientes detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente tenha incorrido, por si própria ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou dos seus Representantes.

15.3.3 A obrigação prevista no item 15.3.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência deste Contrato.

15.3.4 Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem os seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente (com a exceção do Processo nº 0038674-21.2006.4.01.3800 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em relação ao Cedente e a seus Representantes), conforme aplicável:



- (a) no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.3.5 Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferirá, manterá, usará ou esconderá recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou, de qualquer forma, manterá relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

15.3.6 Cada Parte declara e garante que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação dos seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

15.3.7 Cada Parte notificará prontamente, por escrito, a outra Parte e os Intervenientes a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas Obrigações Anticorrupção; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; e **(c)** do descumprimento de qualquer obrigação ou declaração ou garantia prevista neste item 15.3 ou no item 15.3.9 abaixo.

15.3.8 Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus Representantes e quaisquer Pessoas que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

15.3.9 Caso qualquer das Partes ou dos Intervenientes venha a ser envolvido em situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Partes ou um dos seus respectivos Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Parte ou o Interveniente envolvido em sua defesa.

16. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

16.1 Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades do Cedente previstas neste Contrato, o Cedente expressamente obriga-se a:

- (a) manter a Emissora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das declarações contidas no item 15.1 acima, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer dessas declarações;
- (b) não constituir voluntariamente qualquer Gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) efetuar a devida contabilização dos Direitos Creditórios Cedidos como créditos cedidos, nos termos da Resolução CMN nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008, devendo os valores pagos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, em trânsito na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, ser segregados contabilmente do patrimônio do Cedente;
- (d) entregar à Emissora, até a data de assinatura deste Contrato, cópias simples **(1)** do estatuto social do Cedente; **(2)** das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; **(3)** dos mandatos eventualmente outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato; e **(4)** do Convênio;
- (e) encaminhar à Emissora, no Dia Útil imediatamente seguinte à respectiva deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de falência ou liquidação do Cedente aprovada por seus órgãos societários;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, caso exigido por autoridade administrativa ou judicial, sem qualquer custo adicional, **(1)** disponibilizar ou permitir o acesso pela Emissora, ou por quem for por ela indicado, aos documentos e informações razoáveis relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, **(i)** o Termo de Adesão e Autorização assinado pelo respectivo Devedor; **(ii)** a cédula de crédito bancário emitida pelo respectivo Devedor ao Cedente, em relação à contratação de saque com o Cartão Consignado de Benefício, conforme aplicável; **(iii)** a imagem microfilmada do cheque emitido pelo Cedente ao Devedor, contendo, no verso, a assinatura do respectivo Devedor, em relação à

DS



adesão e à autorização para desconto em folha de Benefício, e à contratação de saque com o Cartão Consignado de Benefício, conforme aplicável; e **(iv)** as imagens digitalizadas das faturas mensais do Cartão Consignado de Benefício; e **(2)** adotar as medidas razoáveis para que a Emissora, ou quem for por ela indicado, verifique o cumprimento pelo Cedente das suas obrigações nos termos deste Contrato;

- (g) informar à Emissora qualquer alteração dos termos e condições do Convênio, bem como publicação ou alteração das normas expedidas pelo INSS ou da legislação em vigor referente aos Cartões Consignados de Benefício, incluindo, mas não se limitando a, alterações da Taxa Máxima de Juros dos Cartões;
- (h) informar à Emissora qualquer **(1)** proposta de alteração dos termos e condições dos contratos de prestação de serviços do Agente de Recebimento ou da Processadora; **(2)** solicitação de interrupção, cancelamento ou término dos serviços prestados por tais prestadores de serviços; ou **(3)** interrupção, cancelamento ou término dos serviços prestados por tais prestadores de serviços;
- (i) comunicar a Emissora, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca do início de qualquer procedimento administrativo, arbitral ou judicial contra o Cedente, que tenha como objetivo **(1)** a suspensão ou o cancelamento do Convênio e/ou dos pagamentos realizados pelo INSS referentes aos Cartões Consignados de Benefício; e/ou **(2)** a anulação, a invalidade ou a ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (j) não realizar, sem a anuência prévia e escrita da Emissora, qualquer ato ou procedimento com o intuito de alterar a sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se para fins de adequação às normas expedidas pelo INSS ou à legislação em vigor;
- (k) cumprir seus deveres legais e contratuais (inclusive, sem limitação, aqueles constantes no Convênio) que são requisitos para que o pagamento dos Valores Mínimos continue sendo efetuado pelo INSS;
- (l) enviar, ao INSS e/ou à Dataprev, os comprovantes de autorização da consignação dos Devedores, na forma e no prazo estabelecidos no Convênio e na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (m) não autorizar o INSS a realizar o pagamento dos Valores Mínimos em outra conta que não a Conta Centralizadora de Repasse;
- (n) enviar arquivo eletrônico mensal para Emissora identificando os Devedores cujos Valores Mínimos sejam inferiores aos correspondentes Valores Mínimos do mês anterior;

- (o) disponibilizar aos Devedores as faturas mensais relativas aos Cartões Consignados de Benefício e realizar mensalmente a troca de arquivos com a Dataprev referente ao desconto nas folhas de Benefício, sendo certo que, no caso de insolvência e/ou de intervenção do Cedente, as faturas mensais poderão ser disponibilizadas aos Devedores diretamente pela Emissora, observada a regulamentação aplicável;
- (p) não alterar o domicílio bancário nos boletos para pagamento das faturas do Cartões Consignados de Benefício, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (q) não alterar a notificação enviada aos Devedores nos termos do item 10.1 acima, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (r) manter abertas a Conta Centralizadora de Repasse e a Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, durante a vigência do presente Contrato;
- (s) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (t) cumprir todos os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, bem como de quaisquer outros contratos ou instrumentos referentes à Emissão de que seja parte;
- (u) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estaduais e municipais;
- (v) comunicar prontamente a Emissora e o Agente Fiduciário, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura;
- (w) cumprir, e fazer com que suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor do Cedente, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência deste Contrato, naquilo que for aplicável às atividades do Cedente, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e

DS



- (x) manter política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

17. PENALIDADES

17.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e **(b)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

17.2 Cada Parte ou Interveniante responsabiliza-se por todo e qualquer dano, moral ou patrimonial, devidamente comprovado que venha a causar às demais Partes e/ou aos Intervenientes, decorrente de dolo ou culpa, em função da prática de qualquer ato (ou de sua omissão) em desacordo com o descrito neste Contrato e/ou da não correção ou não veracidade de qualquer das declarações e garantias prestadas no presente Contrato.

17.3 Cada Parte ou Interveniante compromete-se, individualmente, a indenizar as demais Parte e/ou os Intervenientes prejudicados pelas perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, desde que devidamente comprovados, além de quaisquer custos incorridos para a defesa dos direitos e interesses das Partes e/ou dos Intervenientes prejudicados, inclusive honorários advocatícios.

17.4 Sem prejuízo do demais disposto nesta cláusula 17, a Parte ou o Interveniante prejudicado poderá exigir da Parte ou do Interveniante inadimplente a execução específica da obrigação inadimplida.

18. VIGÊNCIA

18.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1 As Partes e os Intervenientes obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações

DS



Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.

19.2 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 19 não será aplicável às Informações Confidenciais que:

- (a) forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (b) após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (c) antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou um Interveniante, e tenham sido adquiridas por outra forma que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou Interveniante, ou por qualquer de seus respectivos Representantes;
- (d) tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal, autoridade governamental ou entidade autorreguladora; ou
- (e) cuja divulgação seja necessária, da perspectiva legal, regulatória ou autorregulatória, no âmbito da Oferta Restrita.

19.3 Na hipótese do item 19.2(d) acima, a Parte ou o Interveniante obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou ao Interveniante que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou o referido Interveniante adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)** revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigado a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 19.2(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 19, para todos os outros efeitos.

19.4 A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou Interveniante por qualquer outra Parte ou outro Interveniante, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerá da prévia autorização, por escrito, da Parte ou do Interveniante a que essas informações se referirem.

19.5 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 19 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

20. COMUNICAÇÕES

20.1 Todas as comunicações entre as Partes e os Intervenientes relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

(a) se para o Cedente:

BANCO BMG S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição
04543-000 São Paulo, SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / (11) 3067-2223

E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br

(b) se para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
05407-003 São Paulo, SP

At.: Felipe Rogado / Victória de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mails: felipe@vert-capital.com / secfin@vert-capital.com

Site: www.vert-capital.com

(c) se para o Agente de Cálculo:

INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano
01451-910 São Paulo, SP

At.: Fabio Lopes / Adriano Boni

Telefones: (11) 3103-2540 / (11) 3103-2505

E-mails: fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br /

it.estruturacao@integraltrust.com

(d) se para o Agente de Conciliação:

**INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-001 São Paulo, SP

At.: Marcelo Giraudon



Telefone: (11) 3103-9959

E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br

(e) se para o Agente de Movimentação de Contas:

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano

01452-001 São Paulo, SP

At.: Marcelo Giraudon

Telefone: (11) 3103-9959

E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br

(f) se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

04534-002 São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mails: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(g) se para o Custodiante:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1793, 2º andar

01311-200 São Paulo, SP

At.: Erick W. de Carvalho

Telefone: (11) 3138-1300

E-mail: erick.carvalho@bancodaycoval.com.br

20.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

20.3 Os documentos e informações periódicas indicados neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão deverão ser enviadas à Emissora através do e-mail obrigacoes@vert-capital.com.

20.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato e nos demais

Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma “VX Informa”.

20.4.1 Para os fins desta Escritura, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu site (www.vortex.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar o link <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As Partes e os Intervenientes celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

21.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.

21.3 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes ou pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

21.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte ou dos Intervenientes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos

DS



Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

21.6 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

21.7 As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

21.8 Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.

21.8.1 É expressamente vedado à Emissora ceder quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, exceto **(a)** mediante autorização prévia e por escrito do Cedente; ou **(b)** em caso de eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Emissora aos Debenturistas, estritamente nos termos da Escritura.

21.9 As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

21.10 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

21.10.1 As Partes e os Intervenientes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.

21.11 Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

21.12 Serão de responsabilidade do Cedente todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relativos ao registro deste Contrato, dos Termos de

Cessão, dos Termos de Cessão Complementares e dos seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

21.13 Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.

21.14 As Partes e os Intervenientes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Contrato, dos Termos de Cessão, dos Recibos de Cessão, dos Termos de Cessão Complementares, dos Termos de Resolução, dos Termos de Recompra e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21.15 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

22. FORO

22.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS À 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG E OUTRAS AVENÇAS”

“ AGE da Emissora ”	Assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023, que aprovou a Emissão.
“ Agência de Classificação de Risco ”	<p>(a) FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33;</p> <p>(b) MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; ou</p> <p>(c) STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.</p>
“ Agente de Cálculo ”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-

	910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00.
“Agente de Cobrança”	BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.
“Agente de Conciliação”	INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99.
“Agente de Liquidação”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Agente de Movimentação de Contas”	INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.
“Agente de Recebimento”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900,

DS



	inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Agente Fiduciário”	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01.
“Amortização de Cessão”	Com relação a um Período de Cálculo, o montante efetivamente transferido para a Emissora, calculado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e informado à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, correspondente à Quantidade Mínima Mensal, sujeito à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Amortização de Cessão Extraordinária”	Com relação a um Período de Cálculo, o montante de Amortização de Cessão que exceder a Demanda de Caixa Ordinária, decorrente da Demanda de Caixa Extraordinária.
“Amortização de Cessão Voluntária”	Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver vigente, o montante especificado pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, mediante envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de

DS



	<p>Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.</p> <p>A Amortização de Cessão Voluntária não poderá ocorrer (a) em montante superior a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures em um Período de Cálculo; e/ou (b) caso os recursos referentes à Amortização de Cessão Voluntária de qualquer dos últimos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores não tenham sido utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.</p>
“Amortização de Principal”	Indistintamente, a Amortização de Principal das Debêntures Seniores e a Amortização de Principal das Debêntures Juniores.
“Amortização de Principal das Debêntures Juniores”	Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 6.14 da Escritura.
“Amortização de Principal das Debêntures Seniores”	Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 6.13 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Juniores, nos termos do item 8.10 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Seniores, nos termos dos itens 8.2 e seguintes da Escritura.

<p>“Amortização Pro Rata”</p>	<p>Regime de amortização das Debêntures adotado, nos termos do item 6.16 da Escritura, (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.</p>
<p>“Amortização Sequencial”</p>	<p>Regime de amortização das Debêntures adotado, nos termos do item 6.17 da Escritura, (a) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e (b) até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p>
<p>“Apropriação Percentual da Cessão”</p>	<p>Valor determinado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação (após a determinação da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão aplicáveis ao Período de Cálculo em questão e de sua transferência para a Emissora), conforme a fórmula abaixo:</p> <p style="text-align: center;">razão entre (a) a soma (1) da Meta de Remuneração; (2) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (3) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos; e (b) o Saldo de Cessão Ajustado Anterior</p> <p>O valor apurado nos termos da fórmula acima deverá vigorar até a Data de Verificação imediatamente seguinte (antes</p>

DS



	da apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão do Período de Cálculo subsequente).
“Arquivo de Prévia”	Arquivo eletrônico referente às faturas mensais dos Cartões Consignados de Benefício, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo.
“Arquivo Remessa”	Arquivo eletrônico gerado mensalmente pelo Cedente e enviado à Dataprev, entre o 25º (vigésimo quinto) dia de um mês-calendário e o 2º (segundo) Dia Útil do mês-calendário seguinte, no qual são identificados os Devedores que deverão ter, no 2º (segundo) mês-calendário imediatamente subsequente, parcela correspondente ao Valor Mínimo descontada da respectiva folha de Benefício.
“Arquivo Retorno”	Arquivo eletrônico contendo o processamento mensal do Arquivo Remessa, disponibilizado pela Dataprev, até o último Dia Útil de cada mês-calendário, no qual são identificados os Devedores e os respectivos montantes que serão descontados de suas folhas de Benefício, na Data de Recebimento do INSS do mês-calendário imediatamente subsequente. O Arquivo Retorno será disponibilizado pelo Agente de Recebimento ao Agente de Cálculo na mesma Data de Cálculo do seu recebimento da Dataprev.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Debenturistas.
“Ativos Financeiros”	Certificados de depósito interfinanceiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja

	vinculada à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benefício”	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS.
“Cartões Consignados de Benefício”	Cartões consignados de benefício emitidos pelo Cedente aos Devedores, no âmbito do Convênio, (a) que, entre outros benefícios, permitem aos Devedores realizar a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, em todo o território brasileiro; e (b) cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.
“Cedente”	BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA para Ofertas Públicas.
“Conta Autorizada do Cedente”	Conta nº 99999-7, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 0001 do Banco BMG S.A. (318).

<p>“Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários”</p>	<p>Conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, na qual são recebidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários efetuados pelos Devedores ou por sua ordem.</p>
<p>“Conta Centralizadora de Repasse”</p>	<p>Conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, na qual o INSS realiza o pagamento dos Valores Mínimos.</p>
<p>“Conta da Emissora”</p>	<p>Conta corrente nº 13003882-1, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3940 do Banco Santander (Brasil) S.A., ou outra conta que a substituir, movimentada exclusivamente pela Emissora, para a qual são transferidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Debêntures; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros.</p>
<p>“Contrato de Agente de Cálculo”</p>	<p>“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de <i>Software</i> e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cálculo, com a interveniência do Cedente.</p>
<p>“Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas”</p>	<p>“Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Movimentação de Contas e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, o Agente de Conciliação e o Agente de Movimentação de Contas, com a interveniência do Cedente e do Agente de Cálculo.</p>

DS



“Contrato de Cessão”	“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação, do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário.
“Contrato de Cobrança de Inadimplidos”	“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Agente Fiduciário.
“Contrato de Contas Centralizadoras”	“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Agente de Recebimento, o Cedente e o Agente de Movimentação de Contas, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG” celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora, com a interveniência do Cedente.
“Contrato de Custódia”	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado entre a Emissora e o Custodiante, com a interveniência do Cedente.

DS



<p>“Contrato dos Cartões BMG”</p>	<p>“Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício Emitido pelo Banco BMG” registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 1.922.488, em 3 de junho de 2022, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão Consignado de Benefício. Cada Devedor, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões BMG.</p>
<p>“Convênio”</p>	<p>Em conjunto, (a) o “Acordo de Cooperação Técnica nº 77/2020” celebrado, em 14 de julho de 2020, entre o INSS e o Cedente; e (b) o “Contrato nº 022/2020.318.C” celebrado, em 8 de abril de 2021, entre a Dataprev e o Cedente, conforme aditados de tempos em tempos, para o pagamento dos Valores Mínimos, mediante desconto nas folhas de Benefício dos respectivos Devedores, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.</p>
<p>“Coordenador Líder”</p>	<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Torre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.</p>
<p>“Critérios de Elegibilidade”</p>	<p>Critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.11 da Escritura.</p>
<p>“Custodiante”</p>	<p>BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista,</p>

DS



	nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de 1ª Integralização”	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures de cada série.
“Data de Amortização”	Cada data em que será realizada a Amortização de Principal, conforme os Anexos II-A e II-B à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Amortização correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão entre a Emissora e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Emissão”	Para todos os fins e efeitos legais, 10 de dezembro de 2022.
“Data de Pagamento”	Indistintamente, a Data de Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Cada data em que será realizado o pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, conforme o Anexo II-A à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento da Remuneração correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Pagamento do Preço de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Recebimento do INSS”	5ª (quinta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, nos termos do Convênio e da

	regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos.
“Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos”	Data da Recompra Facultativa, nos termos da cláusula 14 do Contrato de Cessão, a qual deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Amortização.
“Data de Resgate Antecipado Facultativo”	Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item 8.13 da Escritura, que deverá ocorrer na Data de Amortização imediatamente posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Data de Vencimento”	Data de vencimento das Debêntures Seniores e das Debêntures Juniores, correspondente à última Data de Amortização prevista nos Anexos II-A e II-B à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Verificação”	4ª (quarta) Data de Cálculo de cada mês-calendário. Caso haja a alteração da Data de Recebimento do INSS, por qualquer motivo, a Data de Verificação deverá ser alterada de forma correspondente.
“Dataprev”	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
“Debêntures”	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, emitidas no âmbito da Emissão.
“Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum”	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria ou, de outra forma, de titularidade da Emissora ou do Cedente; ou (b) de titularidade (1) direta ou indiretamente, de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente, de Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente ou

DS



	de fundos de investimento administrados por Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente; (2) dos Representantes da Emissora, do Cedente ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente; (3) de Pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das Pessoas referidas anteriormente, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (4) de Pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses com o Patrimônio Separado.
“Debêntures Juniores”	Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão, as quais se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores.
“Debêntures Seniores”	Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão.
“Debenturistas”	Titulares das Debêntures.
“Déficit de Reposição de Direitos Creditórios”	Com relação a cada Data de Verificação e considerados <i>pro forma</i> os pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento imediatamente seguinte (com exceção da Amortização de Cessão Extraordinária), significa o maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o Saldo Devedor das Debêntures; e (2) o produto (i) do Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento; e (ii) do Fator de Ponderação.
“Demanda de Caixa Agregada”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) da Demanda de Caixa Ordinária; e (b) da Demanda de Caixa Extraordinária.

<p>“Demanda de Caixa Extraordinária”</p>	<p>Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) do <i>Déficit</i> de Reposição de Direitos Creditórios; e (b) da Amortização de Cessão Voluntária.</p>
<p>“Demanda de Caixa Ordinária”</p>	<p>Com relação a uma Data de Cálculo, significa a somatória (a) da Meta de Amortização das Debêntures; (b) da Meta de Remuneração; (c) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (d) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos.</p> <p>Para fins de determinação da Demanda de Caixa Ordinária:</p> <p>(1) a Estimativa de Despesas e Encargos e a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos, determinadas em uma Data de Verificação, serão válidas para o Período de Cálculo subsequente e serão mantidas constantes até que sejam determinadas na próxima Data de Verificação, em relação aos Períodos de Cálculo posteriores; e</p> <p>(2) a Meta de Remuneração deverá ser recalculada diariamente considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</p> <p>A Demanda de Caixa Ordinária deverá ser calculada, em relação a cada Período de Cálculo, até a Data de Verificação que delimita o seu final. Após a apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão referentes a um Período de Cálculo, a Demanda de Caixa Ordinária passará a ser calculada com relação ao Período de Cálculo subsequente.</p>

<p>“Despesas Iniciais da Emissão”</p>	<p>Montante necessário para a composição da 1ª (primeira) Reserva de Pagamentos e o pagamento das despesas iniciais da Emissão, conforme a tabela constante no Anexo III à Escritura.</p>
<p>“Devedor”</p>	<p>Cada pessoa física, pensionista ou aposentada, (a) que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão Consignado de Benefício; (b) que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização; e (c) que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito.</p>
<p>“Devedor Cedido”</p>	<p>Devedor identificado, por número de Benefício e número de contrato, em um Termo de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor Cedido, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefícios do respectivo Devedor.</p>
<p>“Dia Útil”</p>	<p>(a) com relação a qualquer obrigação pecuniária que deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
<p>“Direitos Creditórios”</p>	<p>Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na qualidade de emissor dos Cartões</p>

	Consignados de Benefício, contra os Devedores, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Consignados de Benefício, incluindo para a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, e de quaisquer outros valores devidos pelos Devedores nos termos do Contrato dos Cartões BMG.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, notadamente o seu item 2.2. Para fins de clareza, nos termos do Contrato de Cessão, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefício do respectivo Devedor, não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor.
“Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais”	Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
“Direitos Creditórios Objeto de Recompra”	Direitos Creditórios Cedidos objeto da obrigação de recompra compulsória do Cedente, nos termos do item 13.1 do Contrato de Cessão.
“Disponibilidades”	Em conjunto, (a) os recursos em caixa mantidos na Conta da Emissora; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada mantidos pela Emissora; e (c) os demais Ativos Financeiros de titularidade da Emissora.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e que compreende: (a) o

DS



	Contrato dos Cartões BMG; (b) as informações do Arquivo de Prévia referentes aos Devedores Cedidos; e (c) as informações do Arquivo Retorno referentes aos Devedores Cedidos.
“Documentos da Emissão”	Em conjunto, a Escritura, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas, o Contrato de Contas Centralizadoras, o Contrato de Custódia e o Contrato de Distribuição.
“Efeito Adverso Relevante”	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, sobre a Emissora que, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a sua condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes da Escritura e dos demais Documentos da Emissão.
“Emissão”	2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).
“Emissora”	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74.
“Encargos Moratórios”	Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 6.20 da Escritura.

DS



“Escritura”	“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação.
“Escriturador”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade do Patrimônio Separado, referentes à Emissão, conforme determinado pela Emissora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente.
“Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com base no Histórico”	O menor valor entre (a) o montante total pago pelo INSS na última Data de Recebimento do INSS; e (b) a média dos montantes totais pagos pelo INSS nas últimas 3 (três) Datas de Recebimento do INSS, em qualquer caso, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Eventos de Desalavancagem”	Os seguintes eventos: (a) verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de

DS



	<p>Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez são menores que 1,00 (um inteiro); (b) não recebimento do Arquivo Retorno referente a uma Data de Recebimento do INSS, enviado pela Dataprev, até a Data de Verificação correspondente; e (c) não recebimento do Arquivo de Prévia, enviado pela Processadora, até a Data de Verificação correspondente.</p> <p>A ocorrência de um Evento de Desalavancagem enseja a mudança do regime de amortização das Debêntures da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.</p>
<p>“Eventos de Realavancagem”</p>	<p>Caso um Evento de Desalavancagem esteja em curso, será considerado um Evento de Realavancagem:</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (a) da definição de “Evento de Desalavancagem”, verificação, pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez são maiores que 1,02 (um inteiro e dois centésimos); (2) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (b) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo Retorno pela Dataprev, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo; e (3) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (c) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo de Prévia pela

DS



	<p>Processadora, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo.</p> <p>Fica estabelecido que não será considerado como tendo ocorrido um Evento de Realavancagem caso esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.</p>
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Eventos previstos no item 9.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, de forma definitiva, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Retenção dos Pagamentos”	Verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Cálculo, de que (a) a Demanda de Caixa Ordinária é superior à Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; ou (b) o Índice de Cobertura é menor que 1,00 (um inteiro).
“Fator de Ponderação”	Equivalente a 1,00 (um inteiro).
“Gravame”	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.

DS



“Grupo Econômico”	Em relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12 ^a (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“Índice de Cobertura”	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Cálculo, conforme a fórmula abaixo:</p> $\frac{(\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \times \text{Fator de Ponderação} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Devedor das Debêntures}}$ <p>O Índice de Cobertura deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Conciliação informará o resultado da verificação do Índice de Cobertura ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.</p> <p>O Agente de Conciliação deverá informar, de forma destacada, a Emissora, o Cedente e o Agente Fiduciário caso o Índice de Cobertura seja, em uma Data de Verificação, inferior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos).</p>
“Índice de Liquidez”	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais.

	O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Conciliação informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.
“Índice de Liquidez Mensal”	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:</p> $\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções} \\ &\text{Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios até o N-ésimo Mês} \\ &\times \text{Fator de Ponderação} \\ &+ \text{Valor das Disponibilidades} \\ &- N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos)} \\ &\div \text{Valor Presente a CDI das Projeções} \\ &\text{Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures} \\ &\text{até o N-ésimo Mês} \end{aligned}}$
“Informações Confidenciais”	Todos os documentos e informações a que as Partes e os Intervenientes tiverem acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Emissão, sejam eles verbais, escritos, impressos ou eletrônicos, de natureza técnica, financeira ou comercial, sejam preparados por qualquer das Partes ou dos Intervenientes, ou por qualquer de seus Representantes, antes ou após a assinatura dos Documentos da Emissão.
“INSS”	Instituto Nacional do Seguro Social.
“Instituições Autorizadas”	Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, cumulativamente, (a) no mínimo, “A” ou equivalente (em escala local); e (b) igual ou superior (1) à

DS



	<p>classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (2) à classificação de risco conferida às Debêntures Seniores, o que for maior.</p> <p>Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Patrimônio Separado, tenha a sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Emissora substituirá referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p>
“Instituições Elegíveis”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; ou (e) Caixa Econômica Federal.
“Interveniente” ou “Intervenientes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do Contrato de Cessão.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, as normas aplicáveis a qualquer Pessoa que versem sobre atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .

DS



“Limite de Amortização Extraordinária”	Equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou das Debêntures Juniores, conforme aplicável.
“MDA”	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Amortização das Debêntures”	Com relação a cada Data de Amortização, o somatório da Meta de Amortização das Debêntures Seniores e da Meta de Amortização das Debêntures Juniores.
“Meta de Amortização das Debêntures Juniores”	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Juniores, determinado nos termos do item 6.14 da Escritura.
“Meta de Amortização das Debêntures Seniores”	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Seniores, determinado nos termos do item 6.13 da Escritura.
“Meta de Remuneração”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor projetado da Remuneração das Debêntures Seniores, referente ao Período de Cálculo que se encerra na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
“Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos”	Valor necessário para que o valor da Reserva de Pagamentos seja recomposto ao seu valor estipulado nos termos da Escritura.
“Montante de Pagamentos Voluntários”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Pagamentos Voluntários recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia

	disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
“Montante de Pagamentos Voluntários Liberado”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Pagamentos Voluntários transferidos para a Conta Autorizada do Cedente, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
“NPL 60”	Razão, apurada em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do saldo devedor, na respectiva Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, (1) não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 2 (dois) Arquivos Retorno; (2) não tenham realizado o Pagamento Voluntário em ambos os últimos 2 (dois) meses; e (3) cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero); e (b) o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na respectiva Data de Verificação, conforme informado no último Arquivo de Prévia.
“NPL 90”	Razão, apurada em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do saldo devedor, na respectiva Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, (1) não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 3 (três) Arquivos Retorno; (2) não tenham realizado o Pagamento Voluntário em todos os últimos 3 (três) meses; e (3) cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero); e (b) o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na respectiva

	Data de Verificação, conforme informado no último Arquivo de Prévia.
“Número Dias Úteis Mês”	Número de Dias Úteis em um determinado Período de Cálculo.
“Obrigações Anticorrupção”	Obrigações de (a) conduzir negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis.
“Oferta Restrita”	Distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Ordem de Alocação dos Recursos”	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, definida no item 6.15.1 da Escritura.
“Pagamentos Voluntários”	Pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, das faturas dos Cartões Consignados de Benefício.
“Parte” ou “Partes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do Contrato de Cessão.
“Patrimônio Separado”	Patrimônio separado constituído, a partir da instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios Cedidos, pelos Ativos Financeiros e pelos recursos disponíveis na Conta da Emissora, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
“Período de Cálculo”	Cada um dos seguintes períodos: (a) para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data

DS



	de Pagamento (exclusive); e (b) para os demais Períodos de Cálculo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado integral das Debêntures Seniores, conforme o caso.
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint-venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
“Plano de Distribuição”	Plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pela Emissora ao Cedente em cada Data de Pagamento do Preço de Aquisição, negociado entre o Cedente e a Emissora de acordo com o item 5.1 do Contrato de Cessão.
“Preço de Recompra Compulsória”	Preço da Recompra Compulsória, definido nos termos do item 13.1.4 do Contrato de Cessão.
“Preço de Recompra Facultativa”	Preço da Recompra Facultativa, definido nos termos do item 14.1.1 do Contrato de Cessão.

DS



<p>“Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores”</p>	<p>Valor devido em relação às Debêntures Seniores, por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores com a incidência de prêmio ou do Resgate Antecipado Facultativo, definido nos termos do item 8.7.1 da Escritura.</p>
<p>“Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores”</p>	<p>Em cada Data de Pagamento, o que for maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o montante de recursos disponíveis para a Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, conforme o caso, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, excluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e (2) o valor da Meta de Amortização das Debêntures Juniores.</p>
<p>“Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores”</p>	<p>Na Data de Vencimento ou na data do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, o que for maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o montante dos recursos disponíveis para a Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, conforme o caso, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, incluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e (b) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores.</p>
<p>“Processadora”</p>	<p>(a) Conductor Tecnologia S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Bloco Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79; e/ou (b) qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo Cedente para prestar os serviços de</p>

	processamento das faturas dos Cartões Consignados de Benefício.
“Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a cada Devedor Cedido e cada Data de Pagamento vincenda, significa o produto de (a) (100% - Provisão para Inadimplência Individual); e (b) a Projeção de Pagamento Mensal referente ao mês de tal Data de Pagamento.
“Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês”	<p>Caso o Arquivo Retorno ainda não tenha sido recebido, ou seja, no período entre uma Data de Recebimento do INSS e a data de recebimento do Arquivo Retorno imediatamente seguinte, o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com Base no Histórico.</p> <p>Caso o Arquivo Retorno tenha sido recebido, o montante correspondente ao valor a ser pago pelo INSS, na próxima Data de Recebimento do INSS, referente aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme informado pelo Agente de Cálculo.</p>
“Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez”	<p>Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção da Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores referentes à totalidade das Debêntures, determinada pelo Agente de Cálculo conforme o disposto a seguir:</p> <p>(1) a Amortização de Principal deverá corresponder à soma da Meta de Amortização das Debêntures Seniores e da Meta de Amortização das Debêntures Juniores, determinadas conforme os cronogramas nos Anexos II-A e II-B à</p>

	<p>Escritura, considerando-se a Amortização <i>Pro Rata</i>;</p> <p>(2) a Remuneração das Debêntures Seniores, a ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração no Horizonte de Liquidez, será calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão; e</p> <p>(3) para efeito de cálculo, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</p>
<p>“Projeção de Pagamento Mensal”</p>	<p>Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês, o menor entre (a) o Valor Mínimo; e (b) a Projeção de Saldo Remanescente.</p>
<p>“Projeção de Saldo Remanescente”</p>	<p>Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês subsequente, a projeção de saldo remanescente do Devedor imediatamente antes da amortização do mês subsequente em questão, considerando (a) como saldo inicial, aquele informado no Arquivo de Prévia correspondente à Data de Verificação; (b) os pagamentos futuros equivalentes ao Valor Mínimo; e (c) os juros conforme a Taxa de Juros dos Cartões.</p>
<p>“Proporção de Subordinação”</p>	<p>Razão entre (a) o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores; e (b) o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das</p>

DS



	Debêntures, correspondente a 16,66666667% (dezesesseis inteiros e casas decimais acima por cento).
“Provisão para Inadimplência Individual”	Em cada Data de Verificação, o percentual de 100% (cem por cento) aplicável a cada Devedor Cedido com relação ao qual o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos não conste no último Arquivo Retorno disponibilizado pela Dataprev.
“Quantidade Mínima Mensal”	Em cada Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal será determinada, pelo Agente de Cálculo, como sendo o menor valor entre (a) a Demanda de Caixa Agregada; e (b) a soma (1) da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; e (2) dos montantes mantidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Recibo de Cessão”	Recibo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo III ao Contrato de Cessão.
“Recompra Facultativa”	Hipótese de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, conforme prevista cláusula 14 do Contrato de Cessão.
“Regime Fiduciário”	Regime fiduciário instituído pela Emissora, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, sobre os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.
“Remuneração das Debêntures Seniores”	Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário

DS



	ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, calculados na forma do item 6.10.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração.
“Repactuação Programada”	Repactuação programada automática da Data de Vencimento, nos termos do item 6.23 da Escritura.
“Representantes”	Em relação a determinada Pessoa, os seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da Pessoa em questão.
“Reserva de Pagamentos”	O maior entre os seguintes valores, conforme determinado pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação, com relação ao Período de Cálculo subsequente: <p>(4) (1) o montante necessário para o pagamento das despesas e dos encargos relacionados à Emissão, relativos ao período de 2 (dois) meses; ou</p> <p>(2) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o que for maior; e</p> <p>(5) o valor necessário para que o Índice de Liquidez se mantenha igual ou superior a 1,00 (um inteiro).</p>
“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Juniores, nos termos do item 8.11 da Escritura.
“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Seniores, nos termos dos itens 8.6 e seguintes da Escritura.

“Resgate Antecipado Facultativo”	Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos do item 8.13 da Escritura.
“Resolução Parcial Compulsória da Cessão”	Hipóteses de resolução parcial compulsória da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstas no item 11.2 do Contrato de Cessão.
“Resolução Parcial Voluntária da Cessão”	Hipótese de resolução parcial voluntária da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.3 do Contrato de Cessão.
“Resolução Total da Cessão”	Hipótese de resolução total da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.1 do Contrato de Cessão.
“Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento”	<p>Valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando-se a Taxa de Juros dos Cartões, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e considerando-se os fluxos de caixa até a Data de Vencimento, deduzido do Montante de Pagamentos Voluntários Liberado.</p> <p>O Agente de Cálculo deverá determinar o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, na forma descrita no parágrafo anterior, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento do Arquivo de Prévia ou do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.</p> <p>O valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios determinado deverá vigorar até a Data de Recebimento do INSS imediatamente subsequente.</p>

DS



	<p>Após tal data, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será deduzido da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês e passará a ser corrigido diariamente pela Taxa de Juros dos Cartões, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a próxima data de recebimento do Arquivo de Prévia ou a próxima data de recebimento do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.</p>
<p>“Saldo de Cessão Ajustado”</p>	<p>Na 1ª (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Saldo de Cessão Ajustado corresponderá à soma (a) do Preço de Aquisição; e (b) das Despesas Iniciais da Emissão.</p> <p>Em todas as datas posteriores, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado diariamente de acordo com o resultado da fórmula a seguir:</p> $\begin{aligned} & \text{Saldo de Cessão Ajustado Anterior} \\ & \times (1 + \text{Apropriação Percentual da} \\ & \quad \text{Cessão})^{1/\text{Número Dias Úteis Mês}} \\ & + \text{Preço de Aquisição efetivamente pago na} \\ & \quad \text{Data de Cálculo em questão} \\ & - \text{Amortização de Cessão efetivamente} \\ & \quad \text{realizada na Data de Cálculo em questão} \\ & - \text{valores efetivamente recebidos pela} \\ & \quad \text{Emissora em razão da Resolução Parcial} \\ & \quad \text{Compulsória da Cessão e/ou da recompra} \\ & \quad \text{dos Direitos Creditórios Cedidos, nos} \\ & \quad \text{termos da cláusula 13 ou 14 do Contrato de} \\ & \quad \text{Cessão, na Data de Cálculo em questão} \end{aligned}$
<p>“Saldo de Cessão Ajustado Anterior”</p>	<p>Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1ª (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior.</p>

DS



“Saldo Devedor das Debêntures”	Somatório do Saldo Devedor das Debêntures Seniores e do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.
“Saldo Devedor das Debêntures Juniores”	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.
“Saldo Devedor das Debêntures Seniores”	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão, e de eventuais Encargos Moratórios.
“Taxa de Juros dos Cartões”	Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente.
“Taxa DI”	Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
“Taxa Máxima de Juros dos Cartões”	Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões Consignados de Benefício. Nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/22, a Taxa Máxima de

DS



	Juros dos Cartões vigente, na data da Escritura, é 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento).
“Taxa Mínima de Juros dos Cartões”	Equivalente a 90% (noventa por cento) da Taxa Máxima de Juros dos Cartões.
“Termo de Adesão e Autorização”	“Termo de Adesão Cartão de Benefício Consignado Emitido pelo Banco BMG S.A. e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”.
“Termo de Cessão”	Termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão.
“Termo de Recompra”	Termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo VI ao Contrato de Cessão.
“Termo de Resolução”	Termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo IV ao Contrato de Cessão.
“Valor das Disponibilidades”	Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis.
“Valor Mínimo”	Valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, conforme solicitado pelo Cedente no Arquivo Remessa e confirmado pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo INSS, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor.
“Valor Nominal Unitário”	Valor nominal unitário das Debêntures de uma determinada série.
“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos”	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa

<p>Creditórios até o N-ésimo Mês”</p>	<p>dos Direitos Creditórios, considerando-se os fluxos de caixa até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeito do cálculo do valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.</p>
<p>“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês”</p>	<p>Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, considerando-se os fluxos de caixa até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, os fluxos de caixa projetados para as Debêntures deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.</p>
<p>“Valor Total da Garantia Firme”</p>	<p>Valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, para a colocação das Debêntures Seniores, correspondente, na Data de Emissão, a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).</p>

ANEXO II**MODELO DE TERMO DE CESSÃO****TERMO DE CESSÃO Nº [·]**

Por meio do presente “Termo de Cessão nº [·]” (“**Termo de Cessão**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), **cede e transfere**, em caráter definitivo, irrevogável e irreatável, à **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 21 de dezembro de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores são identificados, por número de Benefício e número de contrato, no **Anexo** a este Termo de Cessão, respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão.

[CASO O TERMO DE CESSÃO SEJA ASSINADO POR MEIO FÍSICO:

A relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante no Anexo ao presente Termo de Cessão encontra-se gravada em suporte eletrônico.]

1. O presente Termo de Cessão é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.

2. Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Cessão e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

DS



3. Nos termos do item 2.1.3 do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos identificados no Anexo a este Termo de Cessão terá a sua eficácia sujeita ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente. Na Data de Pagamento do Preço de Aquisição, a Emissora transferirá para a Conta Autorizada do Cedente o Preço de Aquisição correspondente a R\$[•] ([•] reais), negociado entre o Cedente e a Emissora de acordo com o item 5.1 do Contrato de Cessão.

4. O Cedente declara à Emissora que **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos descritos no Anexo a este Termo de Cessão não configura, na presente data, e não configurará, na Data de Pagamento do Preço de Aquisição, fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal, fraude falimentar ou crime de lavagem de dinheiro; e **(b)** as declarações e garantias prestadas na cláusula 15 do Contrato de Cessão, conforme aplicáveis, permanecem verdadeiras nesta data e permanecerão verdadeiras na Data de Pagamento do Preço de Aquisição.

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

DS



ANEXO AO TERMO DE CESSÃO Nº [•]

RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Número de Benefício	Número de contrato

ANEXO III**MODELO DE RECIBO DE CESSÃO****RECIBO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO Nº [.]**

Por meio do presente “Recibo Referente ao Termo de Cessão nº [.]” (“**Recibo de Cessão**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), declara que **recebeu**, na presente data, da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças”, celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 21 de dezembro de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), o valor de R\$[.] ([.] reais), em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios especificados no Anexo ao “Termo de Cessão nº [.]”, datado de [DATA].

1. Os termos utilizados neste Recibo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Recibo de Cessão e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.
2. Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora pagou ao Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição correspondente a R\$[.] ([.] reais), negociado entre o Cedente e a Emissora de acordo com o item 5.1 do Contrato de Cessão, nos termos do item [5.3] [OU] [5.3.1] do Contrato de Cessão.

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

ANEXO IV**MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO****TERMO DE RESOLUÇÃO Nº [.]**

Por meio do presente “Termo de Resolução nº [.]” (“**Termo de Resolução**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**BMG**”), e **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças”, celebrado entre o BMG e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 21 de dezembro de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), formalizam a **resolução da cessão** da totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores são identificados, por número de Benefício e número de contrato, no **Anexo** a este Termo de Resolução.

[CASO O TERMO DE RESOLUÇÃO SEJA ASSINADO POR MEIO FÍSICO:

A relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante no Anexo ao presente Termo de Resolução encontra-se gravada em suporte eletrônico.]

1. O presente Termo de Resolução é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.
2. Os termos utilizados neste Termo de Resolução, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Resolução e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

DS



3. Os Direitos Creditórios Cedidos listados no Anexo ao presente Termo de Resolução são, nesta data, transferidos, em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, pela Emissora ao BMG, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

4. A resolução da cessão objeto deste Termo de Resolução abrange todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor.

5. Em razão da resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos listados no Anexo ao presente Termo de Resolução, [o BMG pagará à Emissora o valor de R\$[•] ([•] reais), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora] [OU] [não será devido pelo BMG qualquer valor à Emissora].

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº

ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO Nº [•]

**RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETO DA RESOLUÇÃO DA
CESSÃO**

Número de Benefício	Número de contrato

ANEXO V**MODELO DE TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR****TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR Nº [•]**

Por meio do presente “Termo de Cessão Complementar nº [•]” (“**Termo de Cessão Complementar**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), e **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), nos termos do item 2.1.7 do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças”, celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda, da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 21 de dezembro de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), formalizam a inclusão dos números de Benefício identificados no **Anexo** a este Termo de Cessão Complementar na relação dos Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.

[CASO O TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR SEJA ASSINADO POR MEIO FÍSICO:

A complementação da relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante no Anexo ao presente Termo de Cessão Complementar encontra-se gravada em suporte eletrônico.]

1. O presente Termo de Cessão Complementar é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.
2. Os termos utilizados neste Termo de Cessão Complementar, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de

conflito entre o presente Termo de Cessão Complementar e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

3. O Cedente assegura à Emissora que as declarações e garantias prestadas na cláusula 15 do Contrato de Cessão, conforme aplicáveis, permanecem verdadeiras nesta data.

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

ANEXO AO TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR Nº [•]
**COMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
CEDIDOS**

Número de Benefício	Número de contrato

ANEXO VI**MODELO DE TERMO DE RECOMPRA****TERMO DE RECOMPRA Nº [.]**

Por meio do presente “Termo de Recompra nº [.]” (“**Termo de Recompra**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), **recomprou [compulsoriamente] [OU] [facultativamente]** da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças”, celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., da Integral Investimentos Ltda., e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. datado de 21 de dezembro de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e vencidos devidos pelo mesmo Devedor, identificados, por número de Benefício e número de contrato, no **Anexo** a este Termo de Recompra, respeitado o disposto na cláusula [13] [OU] [14] do Contrato de Cessão.

[CASO O TERMO DE RECOMPRA SEJA ASSINADO POR MEIO FÍSICO:

A relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante no Anexo ao presente Termo de Recompra encontra-se gravada em suporte eletrônico.]

1. O presente Termo de Recompra é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.

2. Os termos utilizados neste Termo de Recompra, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Recompra e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

DS



3. Os Direitos Creditórios Cedidos listados no Anexo ao presente Termo de Recompra são, nesta data, recomprados, em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, pelo Cedente, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

4. [A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra será realizada pelo Preço da Recompra Compulsória equivalente **(a)** a zero, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); ou **(b)** ao saldo devedor dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra na presente data, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro). O Preço da Recompra Compulsória será pago pelo Cedente à Emissora, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.]

[OU]

5. [A Recompra Facultativa engloba todos os Direitos Creditórios Cedidos integrantes do Patrimônio Separado na Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e o Preço de Recompra Facultativa será pago pelo Cedente à Emissora na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.]

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

DS



ANEXO AO TERMO DE RECOMPRA Nº [•]

RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETO DE RECOMPRA

Número de Benefício	Número de contrato

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- 1. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
- 2. BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Banco BMG”); e
- 3. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, conjunto 281, bloco A, condomínio W, torre JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder” e, em conjunto com a Emissora e o Banco BMG, “Partes” ou, quando referidos individualmente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 21 de dezembro de 2022, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emissora (“AGE da Emissora”), na qual foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, lastreadas em direitos creditórios financeiros cedidos pelo BMG S.A. (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- (b) em 21 de dezembro de 2022, com base na deliberação da AGE da Emissora, a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Banco BMG, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG,

DS



Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“Escritura”);

- (c) as Debêntures são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (d) em 21 de dezembro de 2022, as Partes celebraram o “Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG” (“Contrato de Distribuição”), por meio do qual o Coordenador Líder foi contratado para realizar a distribuição das Debêntures junto ao público, com esforços restritos, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, no valor total de R\$600.000.00,00 (seiscentos milhões de reais);
- (e) em 24 de fevereiro de 2023, foram realizadas a assembleia geral extraordinária da Emissora (“AGE Aditamento”) e a assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, **(1)** a alteração das seguintes características da Emissão: **(i)** a quantidade de Debêntures, que passará a ser de 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores; e **(ii)** o valor total da Emissão, que passará a ser de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores; e **(2)** a ratificação de todas as demais características da Emissão; e
- (f) as Partes desejam aditar o Contrato de Distribuição, para refletir a alteração das características das Debêntures e as demais matérias aprovadas na AGE Aditamento e na AGD;

Dessa maneira, as Partes celebram o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG” (“1º Aditamento”), regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos utilizados neste 1º Aditamento iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, ainda que



posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Distribuição.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar os considerandos (iii) e (vi) do Contrato de Distribuição e os itens 5.1(iii) e 6(v) do Contrato de Distribuição, para a inclusão de menção ao aditamento à Escritura e para refletir o aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(iii) a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Banco BMG, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram, em 21 de dezembro de 2022, o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.”, conforme aditado (“Escritura”);

(...)

(vi) o Coordenador Líder é uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais, e concorda em realizar a distribuição das Debêntures junto ao público, com esforços restritos, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, no valor total de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais); e”

“5.1. As Debêntures terão as seguintes características, além de outras descritas na Escritura:

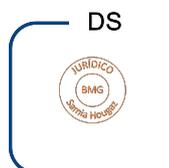
(...)

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores;”

“6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

(...)

(v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 840.000 (oitocentos e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores;”



2.2. As Partes decidem alterar o item 6(xxvi) do Contrato de Distribuição, para alteração do prazo para a atribuição da classificação de risco das Debêntures Seniores, em razão do aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

“6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

(...)

(xxvi) Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco deverá atribuir a classificação de risco das Debêntures Seniores até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM; e”

2.3. As Partes decidem alterar o item 8.1(xvii) do Contrato de Distribuição, para alteração de uma das Condições Precedentes, em razão do aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

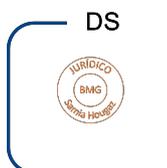
“8.1. Condições Precedentes: O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Distribuição relacionados à Oferta Restrita está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições precedentes, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Emissão (“Condições Precedentes”):

(...)

(xvii) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pelo Banco BMG e pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão e em todas as datas subsequentes em que ocorrer a integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pelo Banco BMG ou pela Emissora, conforme aplicável, constantes nos Documentos da Emissão, são verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes;”

2.4. As Partes decidem, ainda, alterar o item 11.1.1 do Contrato de Distribuição, para aumentar o Valor Total da Garantia Firme, em razão do aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“11.1.1. O Coordenador Líder prestará garantia firme, nos termos deste Contrato de Distribuição, para a totalidade das Debêntures Seniores, correspondente, na Data de Emissão, a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Total da Garantia Firme”). Ordens enviadas pelo Coordenador Líder e/ou por quaisquer empresas do seu Grupo Econômico (exceto por empresas de asset management) serão abatidas do valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder.”



2.5. As Partes decidem, por fim, alterar o item 11.2 do Contrato de Distribuição, para aumentar o prazo para exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures Seniores, em razão do aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“11.2. A presente garantia firme é válida até 22 de junho de 2023, quando se encerra qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à colocação firme dos ativos.”

2.6. Em razão do disposto acima, as Partes resolvem aprovar o inteiro teor da nova versão do Contrato de Distribuição, que passará a vigor na forma do **Anexo** ao presente 1º Aditamento, a partir desta data, substituindo integralmente a sua versão anterior, para todos os fins e efeitos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes celebram o presente 1º Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

3.2. A Emissora e o Banco BMG reconhecem e garantem que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Distribuição se aplicam, *mutatis mutandis*, a este 1º Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Distribuição e não expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento.

3.4. Caso este 1º Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

3.5. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste 1º Aditamento, bem como para sua execução.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente 1º Aditamento, em forma

DS


eletrônica, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir.

São Paulo, 1º de março de 2023.

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG

<p>DocuSigned by: Carlos Pereira Martins Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870 CPF: 38185195870 Papel: Diretor Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023 14:11:59 PST</p>	<p>DocuSigned by: Eduardo Mazon Assinado por: EDUARDO MAZON 27548415800 CPF: 27548415800 Papel: Diretor Executivo Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023 12:18:38 PST</p>
Nome: CARLOS Pereira Martins	Nome: N/A
Cargo: diretor	Cargo: -

BANCO BMG S.A.

<p>DocuSigned by: Roberto Fonseca Simões Filho Assinado por: ROBERTO FONSECA SIMÕES FILHO 16027655825 CPF: 16027655825 Papel: Diretor Data/Hora da Assinatura: 02/02/2023 09:38:05 PST</p>	<p>DocuSigned by: Eduardo Mazon Assinado por: EDUARDO MAZON 27548415800 CPF: 27548415800 Papel: Diretor Executivo Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023 12:18:38 PST</p>
Nome: ROBERTO Fonseca Simões Filho	Nome: Eduardo Mazon
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor Executivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<p>DocuSigned by: Matheus Augusto Licarião Rocha Signed By: Matheus Augusto Licario Rocha CPF: 5980293822 Signer Role: Procurador Signing Time: 02/03/2023 06:27:45 PST</p>	<p>DocuSigned by: Desiree Hanna Segre Signed By: DESIREE HANNA SEGRE 31388293846 CPF: 31388293846 Signer Role: Procuradora Signing Time: 02/03/2023 04:23:14 PST</p>
Nome: Matheus Augusto Licarião Rocha	Nome: Desiree Hanna Segre
Cargo: procurador	Cargo: procuradora

TESTEMUNHAS:

<p>DocuSigned by: Caio Luiz Cortez Silva Assinado por: CAIO LUIZ CORTEZ SILVA 44347307896 CPF: 44347307896 Papel: Testemunha Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 05:04:10 PST</p>	<p>DocuSigned by: Moacir Ricardo Inocima Katayama Assinado por: MOACIR RICARDO INOCIMA KATAYAMA CPF: 19531475857 Papel: Testemunha Data/Hora da Assinatura: 02/03/2023 12:32:01 PST</p>
Nome: Caio Luiz Cortez Silva	Nome: Moacir Ricardo Inocima Katayama
CPF: 443.473.078-96	CPF: 195.314.758-57



ANEXO**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSOLIDADO**

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- 1. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
- 2. BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Banco BMG”); e
- 3. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, conjunto 281, bloco A, condomínio W, torre JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder” e, em conjunto com a Emissora e o Banco BMG, “Partes” ou, quando referidos individualmente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e tem por objeto **(a)** a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações ativas praticadas pelo Banco BMG e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000; **(b)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(c)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; **(d)** a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e **(e)** participação, na

DS



qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização;

(ii) na ata de AGE da Emissora, foram aprovadas **(1)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; e **(2)** a aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora;

(iii) a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Banco BMG, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram, em 21 de dezembro de 2022, o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.”, conforme aditado (“Escritura”);

(iv) as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(v) a Emissora e o Banco BMG pretendem contratar o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, estruturação e distribuição pública das Debêntures, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos das disposições previstas neste instrumento, bem como nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e dos demais atos normativos aplicáveis;

(vi) o Coordenador Líder é uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais, e concorda em realizar a distribuição das Debêntures junto ao público, com esforços restritos, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, no valor total de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais); e

(vii) observados os termos e condições deste instrumento, a Emissora e o Banco BMG autorizam o Coordenador Líder a realizar a distribuição pública das Debêntures, sendo que a Oferta Restrita deverá ser realizada em observância às disposições da Instrução CVM nº 476/09 e dos demais atos regulamentares aplicáveis.

Dessa maneira, as Partes celebram o presente “*Contrato de Coordenação, Estruturação e* DS



Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG (“Contrato de Distribuição”), regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Contrato de Distribuição iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I à Escritura.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato de Distribuição deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato de Distribuição, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato de Distribuição como um todo e não a uma disposição específica sua, e referências a cláusulas, subcláusulas, itens, adendos e anexos são relacionadas a este Contrato de Distribuição, exceto se de outra forma especificado. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme adotados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou quaisquer outras decisões em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não.

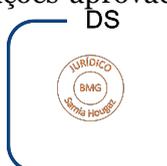
2. OBJETO

2.1. A Emissora contrata o Coordenador Líder para coordenar e realizar a distribuição pública das Debêntures.

2.2. A distribuição da Oferta Restrita ocorrerá sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estabelecidos abaixo.

3. AUTORIZAÇÕES

3.1. O presente Contrato de Distribuição é celebrado de acordo com a deliberação da AGE da Emissora, a qual aprovou: **(a)** a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; **(b)** a Oferta Restrita e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais aplicáveis; **(c)** a autorização à diretoria da Emissora para realizar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na AGE da Emissora, incluindo a



elaboração e celebração dos documentos da Oferta Restrita, tais como aditamentos à Escritura, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Sociedade de Advogados (“VBSO”), do Vidigal Neto Sociedade de Advogados (“VNA” e, em conjunto com o VBSO, os “Assessores Legais”) e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação e o Agente de Movimentação de Contas, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

4. REQUISITOS

4.1. Dispensa de Registro na CVM: A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

4.2. Registro na ANBIMA: A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”) à CVM, nos termos dos artigos 16 e 18 do Código ANBIMA.

4.3. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora: A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial”, nos termos da Lei nº 6.404/76. A via original ou digital, conforme o caso, da ata da AGE da Emissora devidamente arquivada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu registro na JUCESP.

4.4. Inscrição da Escritura e Averbação dos Aditamentos: A Escritura será inscrita e os seus aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, II e §3º, da Lei nº 6.404/76.

4.5. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário no CETIP21, observado o disposto nos itens 4.5.1 a 4.5.4 abaixo, no CETIP21, sendo a liquidação financeira da distribuição e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3.

4.5.1. As Debêntures Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme previsto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, exceto pelo lote de Debêntures Seniores objeto de eventual garantia



firme, observados, nas negociações subsequentes, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476/09.

4.5.2. As Debêntures Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados caso observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures Seniores deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.5.3. As Debêntures Juniores não poderão ser negociadas pelo Banco BMG no mercado secundário, sendo vedada a sua transferência a quaisquer outros Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

4.5.4. Caso as Debêntures que eventualmente tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme venham a ser negociadas, no mercado secundário, pelo Coordenador Líder antes do término do prazo de 90 (noventa) dias referido no item 4.5.1 acima, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta Restrita, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nessa hipótese, o adquirente das Debêntures deverá observar o prazo de 90 (noventa) dias para negociação das Debêntures, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder.

4.6. Custódia: Os Direitos Creditórios Cedidos serão custodiados pelo Custodiante.

4.6.1. Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM nº 60/21, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante não será responsável por verificar a validade, a eficácia, a exequibilidade ou a correta formalização de qualquer dos Documentos Comprobatórios.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

5.1. As Debêntures terão as seguintes características, além de outras descritas na Escritura:

- (i) Objeto Social da Emissora: De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto **(a)** a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações ativas praticadas pelo Banco BMG e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000; **(b)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário

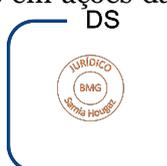


compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(c)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; **(d)** a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e **(e)** participação, na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização;

- (ii) Número da Emissão: A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- (iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores;
- (iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(a)** as Debêntures Seniores correspondentes às debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão; e **(b)** as Debêntures Juniores correspondentes às debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão;
- (v) Escriturador: O escriturador das Debêntures será o Escriturador;
- (vi) Agente de Liquidação: O agente de liquidação das Debêntures será o Agente de Liquidação; e
- (vii) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos, por meio da Emissão, serão integralmente destinados **(a)** à constituição da Reserva de Pagamentos; e **(b)** ao pagamento ao Banco BMG do Preço de Aquisição, pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures Seniores pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que o Preço de Aquisição não poderá ser superior ao valor calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão será 10 de dezembro de 2022;
- (ii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iii) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e nominativas,



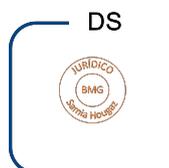
sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade das referidas Debêntures.;

- (iv) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76;
- (v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 840.000 (oitocentos e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores;
- (vi) Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures Seniores e as Debêntures Juniores terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de dezembro de 2027;
- (vii) Subordinação: As Debêntures Juniores serão subordinadas às Debêntures Seniores e serão pagas em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos. Para fins de absoluta clareza, as Debêntures Juniores serão da espécie quirográfica e se subordinarão, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores, conforme o disposto na Escritura;
- (viii) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário, independentemente da série, será R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (x) Remuneração das Debêntures Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- (xi) Remuneração das Debêntures Juniores: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo



do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores não incidirão juros remuneratórios;

- (xii) Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores: A Remuneração das Debêntures Seniores será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês, até a Data de Vencimento, conforme a tabela que compõe o Anexo II-A à Escritura;
- (xiii) Amortização de Principal das Debêntures Seniores: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 10 de janeiro de 2025 e as demais parcelas devidas sempre no dia 10 de cada mês, conforme a tabela que compõe o Anexo II-A à Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e do Resgate Antecipado Facultativo na Escritura;
- (xiv) Amortização de Principal das Debêntures Juniores: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 10 de janeiro de 2025 e as demais parcelas devidas sempre no dia 10 de cada mês, conforme a tabela que compõe o Anexo II-B à Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e do Resgate Antecipado Facultativo na Escritura;
- (xv) Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00 e da Resolução CVM nº 60/21, os pagamentos da Remuneração das Debêntures Seniores, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado das Debêntures Juniores e dos demais valores devidos nos termos da Escritura estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Desse modo, a não realização de qualquer dos pagamentos devidos em relação às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Emissora, não sendo devidos os Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de penalidade;
- (xvi) Amortização Pro Rata: A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o regime de amortização das Debêntures será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento;



- (xvii) Amortização Sequencial: Na ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. O Agente de Conciliação deverá prontamente informar a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, de que tenha conhecimento, à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (xviii) Local e Método de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador;
- (xix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação pelas partes e pelos intervenientes que assinam a Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem eventualmente pagos;
- (xx) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Seniores, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes Encargos Moratórios: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(b)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança;
- (xxi) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item (xx) acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (xxii) Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será realizada, na respectiva data de subscrição, por meio do MDA: **(a)** com relação às Debêntures Seniores, em moeda corrente nacional, **(1)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores; ou **(2)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração

DS

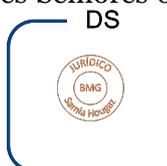


imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures Seniores, caso as Debêntures Seniores sejam integralizadas após a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores; e **(b)** com relação às Debêntures Juniores, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, notadamente os procedimentos de formalização da cessão previstos na cláusula 4 do Contrato de Cessão e a fórmula de cálculo do Preço de Aquisição no item 5.1 do Contrato de Cessão, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores;

- (xxiii) Repactuação Programada: Caso, na Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro), conforme informado pelo Agente de Conciliação à Emissora e ao Agente Fiduciário, por e-mail, haverá a repactuação automática da Data de Vencimento, de forma que o prazo de vencimento das Debêntures seja acrescido de 12 (doze) meses, passando as Debêntures Seniores e as Debêntures Juniores a vencer em 10 de dezembro de 2028;
- (xxiv) Publicidade: Todos os atos a serem tomados relacionados à Emissão ou que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar as suas publicações, nos termos da Lei nº 6.404/76, a saber, o jornal “Diário Comercial”;
- (xxv) Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, ele deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação em vigor nos rendimentos de tal Debenturista;
- (xxvi) Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco deverá atribuir a classificação de risco das Debêntures Seniores até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM; e
- (xxvii) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que sejam Debenturistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores ou Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores ou o Resgate Antecipado Compulsório



das Debêntures Seniores, em uma Data de Pagamento, caso, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, **(a)** cumulativamente, **(1)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; **(2)** a Amortização de Cessão Extraordinária referente ao mês anterior tenha sido superior a o (zero); e **(3)** não tenha ocorrido a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Banco BMG, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme previsto na Escritura; ou **(b)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial, observado o disposto na Escritura.

7.2. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, nas hipóteses descritas na Escritura.

7.3. Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, nas hipóteses descritas na Escritura.

7.4. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores nas hipóteses descritas na Escritura.

7.5. Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores nas hipóteses descritas na Escritura.

7.6. Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures

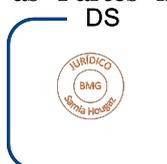
7.7. Resgate Antecipado Facultativo: Caso o Banco BMG realize a Recompra Facultativa, observados os termos e condições do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Escritura.

7.8. Aquisição Facultativa: Não será permitida a aquisição das Debêntures pela Emissora, no mercado secundário, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76.

7.9. Demais características: As demais características da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures constam na Escritura e no Contrato de Cessão.

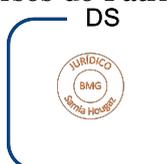
8. CONDIÇÕES PRECEDENTES

8.1. Condições Precedentes: O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Distribuição relacionados à Oferta Restrita está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições precedentes, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados



posteriormente para regular a Emissão (“Condições Precedentes”):

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, incluindo, mas não se limitando a, este Contrato de Distribuição, os atos societários, a Escritura e eventuais instrumentos de garantia;
- (ii) obtenção, pelo Banco BMG e/ou por suas respectivas afiliadas, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, à efetivação, à formalização, à liquidação, à boa ordem e à transparência dos negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a, aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, de credores e/ou de sócios;
- (iii) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária descrito no item 9.1 abaixo;
- (iv) cumprimento das obrigações descritas na cláusula 13 abaixo pelo Banco BMG;
- (v) fornecimento, pelo Banco BMG e pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todas as informações corretas, completas, e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (vi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Banco BMG e às suas afiliadas condição fundamental de funcionamento;
- (vii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Banco BMG e por suas afiliadas perante o Coordenador Líder e suas respectivas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (viii) instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado, pela Emissora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60/21;
- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a, crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, observadas as regras internas da organização;
- (x) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pelo Banco BMG ou pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, conforme o caso, de



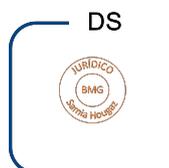
todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando a, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, os Assessores Legais, o auditor responsável pela auditoria externa dos Direitos Creditórios, a Agência de Classificação de Risco, o Agente de Conciliação, o Agente de Movimentação de Contas e o Agente de Cálculo;

- (xi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) do Banco BMG, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (xii) encaminhamento, pelo VNA para a Emissora, até a data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo VNA para a Emissora;
- (xiii) encaminhamento, pelo VNA para a Emissora, até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo VNA para a Emissora;
- (xiv) encaminhamento, pelos Assessores Legais para o Coordenador Líder, até a data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação preliminar das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais para o Coordenador Líder em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (xi) acima;
- (xv) encaminhamento, pelos Assessores Legais para o Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação final das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais para o Coordenador Líder em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (xi) acima;
- (xvi) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3;
- (xvii) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pelo Banco BMG e pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão e em todas as datas subsequentes em que ocorrer a integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pelo Banco BMG ou pela Emissora, conforme aplicável, constantes nos Documentos da Emissão, são verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes;
- (xviii) que os documentos apresentados pelo Banco BMG ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos Documentos da Emissão;
- (xix) recolhimento, pelo Banco BMG, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o



registro da Emissão;

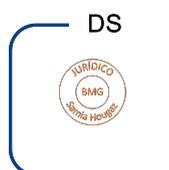
- (xx) rigoroso cumprimento pela Emissora e pelo Banco BMG da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora e o Banco BMG obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas auditadas do Banco BMG em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxii) manutenção, pelo Banco BMG, do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xxiii) que os Direitos Creditórios Cedidos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e que não haja qualquer óbice contratual, legal e/ou regulatório à formalização de sua cessão;
- (xxiv) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou do Banco BMG; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou do Banco BMG; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou do Banco BMG e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou pelo Banco BMG, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pelo Emissora e/ou pelo Banco BMG, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxv) não violação, pela Emissora e/ou pelo Banco BMG, ou por seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato de Distribuição ou de qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes;
- (xxvi) formalização e registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, conforme aplicável, da Escritura, bem como dos demais Documentos da Emissão, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (xxvii) prévia publicação e registro na junta comercial da AGE da Emissora, nos termos da legislação vigente;



- (xxviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, jurídica, reputacional ou operacionais da Emissora e/ou do Banco BMG, que afete ou possa afetar a Emissora, o Banco BMG e/ou a Oferta Restrita, exceto se justificado pela Emissora e/ou pelo Banco BMG e previamente aprovado pelo Coordenador Líder; e
- (xxix) **(a)** a Emissora, o Banco BMG ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato de Distribuição, **(1)** “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitida com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(ii)** que é, ou faz parte de, um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** de propriedade, controlada por ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores; **(2)** “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data de celebração deste Contrato de Distribuição incluem a Crimeia, o Irã, a Coreia do Norte, a Síria e a Rússia; e **(3)** “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, lei, regulamento, embargo, disposição de congelamento, proibição ou medida restritiva relacionada a comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer dos anteriores) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

8.2. A renúncia pelo Coordenador Líder ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(a)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelo Banco BMG, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição, conforme o caso; ou **(b)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato de Distribuição.

8.3. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Banco BMG de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato de Distribuição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido e a obrigação do Banco BMG de pagar o Comissionamento de Descontinuidade.



9. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

9.1. O presente Contrato de Distribuição é irrevogável e irretroatável, podendo, no entanto, ser resilido a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, nas hipóteses abaixo, sem quaisquer ônus para as Partes, havendo apenas a obrigação do Banco BMG de **(a)** reembolsar o Coordenador Líder por despesas por este incorridas nos termos dos itens 16.2 e 16.3 abaixo; e **(b)** efetuar o pagamento do Comissionamento de Descontinuidade ao Coordenador Líder estabelecido no item 15.3 abaixo:

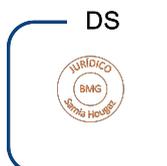
- (i) conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória ao Coordenador Líder;
- (ii) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser previstos ou evitados e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (iii) modificações regulatórias nos critérios de composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras e carteiras administrativas), que venham, de qualquer forma, alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- (iv) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato de Distribuição, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração deste Contrato de Distribuição, ou de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a Emissão;
- (v) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias do Brasil aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais ou aos Direitos Creditórios Cedidos que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à Emissão ou a qualquer elemento envolvido na Emissão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer uma das Partes;
- (vi) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a celebração do presente Contrato de Distribuição nos termos aqui descritos;
- (vii) existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão nos termos indicados neste Contrato de



Distribuição;

- (viii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência do Banco BMG ou de qualquer de suas afiliadas; **(b)** regime especial de administração temporária (RAET) do Banco BMG; **(c)** pedido de autofalência do Banco BMG ou de qualquer de suas afiliadas; **(d)** pedido de falência formulado por terceiros em face do Banco BMG ou de qualquer de suas afiliadas e não devidamente elidido no prazo legal; **(e)** propositura, pelo Banco BMG ou por qualquer de suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(f)** ingresso, pelo Banco BMG ou por qualquer de suas afiliadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ix) alterações no setor de atuação do Banco BMG ou, mesmo, indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações ora assumidas;
- (x) ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Banco BMG ou de qualquer de suas afiliadas, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa nos mercados financeiros local ou internacional ou relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xi) ocorrência de alteração material e adversa nas condições reputacionais do Banco BMG ou de qualquer de suas afiliadas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xii) ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação do Banco BMG e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira do Banco BMG e/ou de qualquer de suas afiliadas;
- (xiii) divulgação, na mídia, de fatos e/ou notícias adversas sobre o Banco BMG, seus administradores, seus controladores, suas controladas e/ou suas coligadas; ou
- (xiv) ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, do Banco BMG.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que o Banco BMG e a Emissora receberem comunicação do Coordenador Líder formalizando a rescisão deste Contrato de Distribuição, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.



9.3. Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação da Emissão, nos termos dos itens 16.2 e 16.3 abaixo, deverá ser efetuado pelo Banco BMG em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

10. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

10.1. Este Contrato de Distribuição poderá ser resilido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação às demais Partes com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação do Banco BMG de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas e custos gerais por este incorridas, nos termos dos itens 16.2 e 16.3 abaixo, até o momento da rescisão. Além disso, no caso de rescisão voluntária pelo Banco BMG, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento do Comissionamento de Descontinuidade estabelecido no item 15.3 abaixo.

11. REGIME DE COLOCAÇÃO

11.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação.

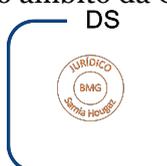
11.1.1. O Coordenador Líder prestará garantia firme, nos termos deste Contrato de Distribuição, para a totalidade das Debêntures Seniores, correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Total da Garantia Firme”). Ordens enviadas pelo Coordenador Líder e/ou por quaisquer empresas do seu Grupo Econômico (exceto por empresas de *asset management*) serão abatidas do valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder.

11.1.2. O Coordenador Líder efetuará a colocação da totalidade das Debêntures Juniores, sob o regime de melhores esforços, nos termos deste Contrato de Distribuição.

11.2. A presente garantia firme é válida até 22 de junho de 2023, quando se encerra qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à colocação firme dos ativos.

11.3. A garantia firme de colocação das Debêntures Seniores no Valor Total da Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se **(a)** não houver demanda dos investidores por Debêntures Seniores suficiente para se atingir o Valor Total da Garantia Firme; e **(b)** houver o cumprimento e/ou a dispensa expressa pelo Coordenador Líder de todas as Condições Precedentes descritas no presente Contrato de Distribuição.

11.3.1. No exercício da garantia firme, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização de Debêntures Seniores em montante equivalente à diferença entre o Valor Total da Garantia Firme e o valor total de Debêntures Seniores efetivamente colocado para os investidores no âmbito da Oferta Restrita.



11.4. O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação das Debêntures.

11.4.1. Considerando que o Banco BMG é uma instituição integrante do sistema de distribuição, o Coordenador Líder convida, neste ato, o Banco BMG para participar da colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita. Não obstante o disposto neste item 11.4.1, o Banco BMG, desde já, renuncia a qualquer direito de remuneração pela prestação dos serviços de distribuição pública das Debêntures.

12. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

12.1. O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09 e observará o disposto neste Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta Restrita de acordo com os seguintes termos:

- (a) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social;
- (b) não será realizada a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão ou páginas abertas ao público na internet, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
- (c) a Emissora obriga-se a: **(1)** não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a quaisquer investidores, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(2)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de eventual contato de potenciais investidores que venham a manifestar o seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores;
- (d) no ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09, a sua condição de Investidor Profissional e que está ciente de que: **(1)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(2)** a Oferta Restrita será registrada perante a



ANBIMA para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA; **(3)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09 e na Escritura; e **(4)** efetuou sua própria análise com relação à Emissão e às Debêntures e concorda expressamente com todos os termos e condições da Escritura;

- (e) não existirão reservas antecipadas nem a fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder organizará o Plano de Distribuição tendo como público-alvo da Oferta Restrita exclusivamente Investidores Profissionais;
- (f) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (g) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures;
- (h) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas da Emissora;
- (i) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito neste Contrato de Distribuição; e
- (j) a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM e sejam observadas as disposições da Escritura.

12.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures na Oferta Restrita.

12.3. O início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura a potenciais investidores.

12.4. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da data de encerramento da Oferta Restrita.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. Além de cumprir todas as suas obrigações previstas no presente Contrato de Distribuição, na Escritura e na regulamentação aplicável, a Emissora e o Banco BMG obrigam-se, ainda, sem solidariedade, a, conforme o caso, sob pena de rescisão por parte do Coordenador Líder deste Contrato de Distribuição, observado o disposto na cláusula 9 acima:

- (i) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos Assessores Legais, os documentos



- necessários para a realização da Emissão e o registro e a liquidação das Debêntures;
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
 - (iii) observadas as normas em vigor, apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pelo Banco BMG com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
 - (iv) comunicar aos titulares de Debêntures e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
 - (v) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;
 - (vi) disponibilizar, até o início do procedimento de *roadshow*, todos os documentos que embasem as informações constantes nos materiais publicitários da Oferta Restrita, no âmbito do procedimento de *back-up*, conforme orientações a serem traçadas junto aos Assessores Legais;
 - (vii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, ao Banco BMG, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, com exceção do inciso III;
 - (viii) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;
 - (ix) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
 - (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o

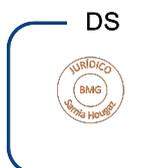


prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (xi) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal ou regulamentar;
- (xii) não autorizar a realização da comunicação de início da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09, caso a Emissora tenha realizado ou cancelado outra oferta pública da mesma espécie de debêntures nos 4 (quatro) meses anteriores, de modo que a Emissão não viole o disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09; e
- (xiii) cumprir e fazer com que seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato de Distribuição, cumpram os termos das leis e dos normativos que dispõem sobre a prática de atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis ao presente Contrato de Distribuição, em especial as Leis Anticorrupção. A Emissora e o Banco BMG comprometem-se, ainda, sem solidariedade, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declaram, ainda, sem solidariedade, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

13.2. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) solicitar, com a Emissora, o depósito das Debêntures perante a B3 e assessorá-la em todas as etapas da Oferta Restrita;
- (ii) suspender a Oferta Restrita e comunicar à CVM, imediatamente, caso constatare qualquer irregularidade;
- (iii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM nº 476/09;
- (iv) avaliar, com o Banco BMG, a viabilidade da Emissão e da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-lo no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (v) participar ativamente, com a Emissora e o Banco BMG, com o auxílio dos Assessores Legais, na elaboração dos Documentos da Emissão;

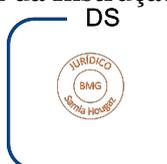


- (vi) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição;
- (vii) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Emissão e da Oferta Restrita, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (viii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (ix) certificar-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (x) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores; e
- (xi) adotar as medidas necessárias para que seja feito o pagamento à Emissora, na data de liquidação da Oferta Restrita, do valor total obtido com a colocação das Debêntures, conforme aplicável.

14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. O Coordenador Líder declara e garante à Emissora e ao Banco BMG que:

- (i) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, devidamente autorizada a operar como instituição financeira pelo BACEN;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato de Distribuição e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato de Distribuição têm os poderes necessários para tanto;
- (iv) detêm as autorizações necessárias (inclusive societárias e regulatórias) exigidas para atuar como Coordenador Líder da Oferta Restrita;
- (v) possuem recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados nos termos deste Contrato de Distribuição, bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à presente operação, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e da manutenção da declaração constante neste item (v), nos termos do artigo 36 da Resolução CVM nº 60/21, sendo facultado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração;
- (vi) cumpre as disposições do artigo 11 da Instrução CVM nº 476/09;



- (vii) este Contrato de Distribuição e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições com força de título executivo, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (viii) a celebração deste Contrato de Distribuição e o cumprimento de suas obrigações, bem como a Oferta Restrita e a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral prolatada em face do Coordenador Líder.

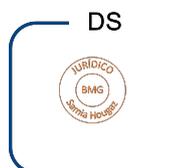
14.2. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Contrato de Distribuição e na Escritura, a Emissora e o Banco BMG declaram e garantem, em relação a si, sem solidariedade um com o outro, ao Coordenador Líder que:

- (i) a Emissora é uma sociedade anônima registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria “S2”, nos termos da Resolução CVM nº 60/21, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar os seus bens;
- (ii) o Banco BMG é uma instituição financeira, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obtiveram todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, as aprovações societárias da Emissão e da celebração do Contrato de Cessão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) as pessoas que os representam na assinatura deste Contrato de Distribuição têm poderes suficientes para tanto;
- (v) as obrigações contidas nos Documentos da Emissão são legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, constituindo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (vi) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão, a Oferta Restrita e o cumprimento de suas obrigações **(a)** não infringem **(1)** os seus estatutos sociais; **(2)** disposição legal, contrato ou instrumento de que sejam parte; e/ou **(3)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que estejam vinculados; e **(b)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte; **(2)** rescisão



de qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte; e/ou **(3)** criação de qualquer Gravame sobre qualquer de seus ativos ou bens;

- (vii) **(a)** suas operações e seus ativos cumprem as leis, os regulamentos e as licenças ambientais em vigor; e **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (viii) pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;
- (ix) cumprem todas as leis e todos os regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive no tocante a dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (x) cumprem as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos;
- (xi) **(a)** detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(b)** estão observando e cumprindo os seus estatutos sociais e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou aos quais estejam obrigados; e **(c)** estão respeitando a legislação brasileira em vigor;
- (xii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, que lhes seja aplicável;
- (xiii) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si;
- (xiv) **(a)** todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais são parte, ou com relação aos quais estão obrigadas, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(b)** não violaram, nem estão inadimplentes em relação a, qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido qualquer de suas obrigações lá previstas; e **(c)** não celebraram contratos envolvendo derivativos;



- (xv) **(a)** não se encontram em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e **(b)** têm capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos na Escritura e neste Contrato de Distribuição;
- (xvi) na data de celebração do presente Contrato de Distribuição e na data de integralização das Debêntures, são e continuarão sendo solventes, nos termos da legislação brasileira;
- (xvii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) todas as informações prestadas ao Coordenador Líder, anteriormente ou concomitantemente à data de assinatura deste Contrato de Distribuição, para fins de análise e aprovação da Emissão, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas, e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas, no referido tempo, à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Debêntures;
- (xix) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, a Emissora não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros), tampouco contratará operações de empréstimo ou financiamentos, exceto se **(a)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto na Escritura; ou **(b)** no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Banco BMG e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;
- (xx) não possuem, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão ou penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxi) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam nos Documentos da Emissão são, na data de sua respectiva assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (xxii) inexistente violação ou indício de violação, pela Emissora, pelo Banco BMG e/ou por qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de



corrupção ou a atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

- (xxiii) cumprem rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais, sendo que a Emissora e o Banco BMG obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja sendo discutida a sua aplicabilidade.

14.3. A Emissora e o Banco BMG obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável e sem solidariedade entre si, a indenizar os Debenturistas e o Coordenador Líder por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Coordenador Líder, causados em razão da falsidade ou incorreção de qualquer de suas declarações e garantias prestadas nos termos desta cláusula 14.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item 14.3 acima, cada Parte obriga-se a notificar imediatamente às demais Partes caso qualquer das declarações e garantias prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

15. COMISSIONAMENTO

15.1. O Coordenador Líder prestará toda a assessoria operacional necessária à Emissão. Pela execução desses trabalhos, o Coordenador Líder fará jus ao comissionamento de acordo com o detalhamento abaixo (“Comissionamento”):

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: a esse título, o Banco BMG pagará ao Coordenador Líder, em até 10 (dez) dias da Data de 1ª Integralização das Debêntures, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão, calculado com base no preço de subscrição das Debêntures; e
- (ii) Comissão de Colocação: a esse título, o Banco BMG pagará ao Coordenador Líder, em até 10 (dez) dias da Data de 1ª Integralização das Debêntures, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente subscrito, calculado com base no preço de subscrição das Debêntures.

15.2. Prêmio de Garantia Firme: A este título, o Banco BMG pagará ao Coordenador Líder, em até 10 (dez) dias da Data de 1ª Integralização das Debêntures, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de subscrição das



Debêntures.

15.3. Comissionamento de Descontinuidade: Caso **(a)** a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes descritas na cláusula 8 acima (com exceção do item 8.1(xxi) acima e das condições precedentes aplicáveis à Emissora, exclusivamente no que diz respeito à Emissora); **(b)** o presente Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente nos termos da cláusula 9 acima; ou **(c)** o presente Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pelo Banco BMG nos termos da cláusula 10 acima, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de 0,60% (sessenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Emissão inicialmente pretendido, a ser paga pelo Banco BMG em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão (“Comissionamento de Descontinuidade”).

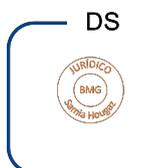
15.4. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio visando a aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que **(a)** não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) do Banco BMG estabelecidos neste Contrato de Distribuição; e **(b)** tal possibilidade deverá constar expressamente nas aprovações societárias da Emissão e na Escritura.

16. TRIBUTOS, CUSTOS DE ESTRUTURAÇÃO E DESPESAS

16.1. Tributos: Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento deverão ser feitos ao Coordenador Líder à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação da Emissão.

16.1.1. Todos os tributos serão integralmente suportados pelo Banco BMG, de modo que o Banco BMG deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos. Para fins do presente item, sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes tributos: a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

16.2. Custos de Estruturação: O Banco BMG arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** registro dos atos societários, da Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita nos órgãos e cartórios competentes; **(b)** publicações necessárias; **(c)** registro na B3 e na ANBIMA; **(d)** taxa de fiscalização da CVM; **(e)** contratação do Escriturador e do Agente de Liquidação; **(f)** contratação do Agente Fiduciário; **(g)** contratação dos Assessores Legais; **(h)** contratação de auditoria externa para a análise dos Direitos Creditórios; e **(i)** contratação da Agência de Classificação de Risco.



16.3. **Despesas Recorrentes:** O Banco BMG concorda em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas inerentes à Emissão ou quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) em que este incorra ou venha a incorrer relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Emissão, inclusive após o decurso do prazo, resilição voluntária ou involuntária, resolução ou término do presente Contrato de Distribuição. Despesas *out-of-pocket* que, individualmente, sejam superiores ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser aprovadas pelo Banco BMG.

16.4. As despesas incorridas pelo Coordenador Líder de acordo com os itens 16.2 e 16.3 acima deverão ser integralmente reembolsadas, em moeda corrente nacional, pelo Banco BMG em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio pelo Coordenador Líder das cópias dos respectivos comprovantes.

16.5. As disposições contidas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato de Distribuição.

17. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

17.1. A liquidação financeira da Oferta Restrita, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3. A liquidação financeira perante a Emissora dar-se-á na Data de Emissão.

17.2. A liquidação financeira da Emissão dar-se-á mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou mecanismo de transferência equivalente, pelo Coordenador Líder, do valor total obtido com a colocação das Debêntures na Conta da Emissora:

FAVORECIDO: Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG

CNPJ: 27.137.879/0001-74

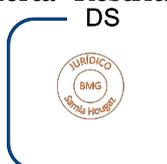
BANCO: Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 033)

AGÊNCIA Nº: 3940

CONTA CORRENTE Nº: 13003882-1

17.3. A liquidação poderá ser realizada; **(a)** com financeiro, por meio da câmara de liquidação da B3; ou **(b)** sem financeiro, fora do ambiente de liquidação da B3, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou mecanismo de transferência equivalente na Conta da Emissora. A transferência à Emissora dos valores obtidos na colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita será realizada **(a)** em cada uma das datas de integralização das Debêntures, até às 16h30; ou **(b)** no próximo Dia Útil à cada data de integralização das Debêntures, caso tais recursos sejam recebidos após às 16h30, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta Restrita.

17.4. O Comissionamento será pago pelo Banco BMG diretamente ao Coordenador Líder, na data da liquidação financeira da Oferta Restrita, mediante depósito, Transferência



Eletrônica Disponível – TED ou mecanismo de transferência equivalente, na seguinte conta mantida pelo Coordenador Líder:

FAVORECIDO: Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

BANCO: nº 033

AGÊNCIA Nº: 2271

CONTA CORRENTE Nº: 71000016-1

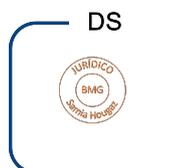
18. PODERES DE REPRESENTAÇÃO

18.1. Pelo presente Contrato de Distribuição, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das atribuições que decorrem deste Contrato de Distribuição, fica o Coordenador Líder constituído pela Emissora seu bastante procurador, investido de poderes especiais para dar quitação das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar na qualidade de Coordenador Líder, sendo o presente mandato outorgado de maneira irretroatável e irrevogável, como condição deste Contrato de Distribuição, na forma do artigo 684 do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até a completa liquidação financeira da Oferta Restrita ou a data do término deste Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o seu substabelecimento.

19. EXCLUSIVIDADE, NÃO EXCLUSIVIDADE DO COORDENADOR LÍDER E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Exclusividade: Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, o Banco BMG confere a este exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos (ou para estruturas, termos e condições semelhantes aos aqui previstos) desde a data de assinatura deste Contrato de Distribuição até 90 (noventa) dias após **(a)** o envio da Comunicação de Encerramento à CVM; ou **(b)** a data do término da vigência ou resilição, rescisão ou término deste Contrato de Distribuição, que tenha ocorrido em função de ação ou omissão do Banco BMG, o que ocorrer primeiro, e não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas afiliadas, que possa inviabilizar ou dificultar a Emissão, sob pena de pagar ao Coordenador Líder multa em valor equivalente ao que seria devido ao Coordenador Líder a título de Comissionamento de Descontinuidade, conforme definido no item 15.3 acima, ou a mesma comissão devida para a instituição financeira contratada em descumprimento desta cláusula, o que for maior, e eventuais prejuízos (inclusive lucros cessantes) sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

19.2. O Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins do item 19.1 acima.



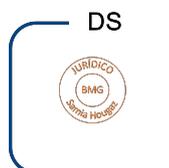
19.3. Caso o Banco BMG venha a ser contatado por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Emissão, o Banco BMG, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

19.4. Não Exclusividade do Coordenador Líder: O Banco BMG reconhece que o Coordenador Líder e suas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com o Banco BMG. O recebimento de informações, a celebração deste Contrato de Distribuição ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e o Banco BMG não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou à prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e pelas suas afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder ou das suas afiliadas.

20. CONFIDENCIALIDADE

20.1. O Coordenador Líder, a Emissora e o Banco BMG comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Contrato de Distribuição, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os do presente Contrato de Distribuição, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato de Distribuição, sob pena de caracterizar transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato de Distribuição e com o objetivo de possibilidade a análise de investimento dos potenciais investidores, a Emissora e o Banco BMG autorizam o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora, do Banco BMG e da Emissão para investidores.

20.2. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: **(a)** sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; **(b)** já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; **(c)** tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; **(d)** sejam reveladas em razão de uma ordem válida judicial ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou **(e)** sejam reveladas aos Representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.



20.3. A Emissora e o Banco BMG comprometem-se, sem solidariedade, a manter e assegurar que suas respectivas afiliadas, bem como seus respectivos administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou a sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.

20.4. Os compromissos assumidos pelas Partes nos itens 20.1, 20.2 e 20.3 acima perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato de Distribuição.

21. PERÍODO DE SILÊNCIO

21.1. A Emissora, o Banco BMG e seus respectivos administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário e não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e da CVM.

21.2. O eventual descumprimento do período de silêncio pela Emissora, pelo Banco BMG e/ou por qualquer das suas respectivas controladas, bem como por seus respectivos Representantes, diretores e funcionários, ensejará a suspensão da Oferta Restrita pelo prazo de até 15 (quinze) dias, ou por prazo a ser estipulado pela CVM, para que sejam tomadas as devidas providências no intuito de mitigar ou, até mesmo, sanar, quando possível, eventuais prejuízos que a divulgação de determinadas informações possa ter causado (ou potencialmente vir a causar) a eventuais potenciais investidores, prezando, inclusive, pelo princípio da equidade entre os potenciais investidores.

21.3. Assim, na hipótese de qualquer descumprimento do período de silêncio, que decorra de ato exclusivo da Emissora, do Banco BMG e/ou de qualquer das suas respectivas controladas, bem como de seus respectivos Representantes, diretores e funcionários, e que eventualmente venha a ensejar penalizações e multas por parte da CVM ao Coordenador Líder no âmbito de processo administrativo sancionador, referidas multas deverão ser arcadas em sua integralidade exclusivamente pela Parte responsável. Caso o Coordenador Líder seja compelido a efetuar o pagamento das respectivas multas à CVM, a Parte responsável terá que reembolsá-lo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Coordenador Líder nesse sentido.

22. INDENIZAÇÃO

22.1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou qualquer de seus profissionais será responsável por indenizar as demais Partes ou qualquer de suas respectivas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados (“Partes Indenizáveis”), exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave do Coordenador Líder conforme decisão judicial transitada em julgado.



Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo ou culpa grave do Coordenador Líder e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.

22.2. O Banco BMG, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar as Partes Indenizáveis por quaisquer reclamações, prejuízos, danos, perdas, custos, demandas judiciais ou despesas que venham a sofrer decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Distribuição e com o seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo ou culpa grave dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

22.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação à qual indenização possa ser exigida nos termos da presente cláusula, o Banco BMG reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar, inclusive, os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

22.4. O Banco BMG realizará os pagamentos devidos conforme esta cláusula 22 dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Parte Indenizável.

22.5. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato de Distribuição.

23. MARKET FLEX

23.1. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a data de integralização financeira da Emissão, propor ao Banco BMG modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Comissionamento ou demais características da Emissão (“*Market Flex*”), caso entenda que tais modificações são necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

23.2. O direito do Coordenador Líder ao *Market Flex* será exercível nas situações que incluem, mas não se limitam, a: **(a)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas públicas restritas; **(b)** turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores das Debêntures; **(c)** quaisquer eventos de mercado que impactem a Emissão, gerando aumento dos custos, ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica; **(d)** evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custos e/ou taxas de captação das instituições financeiras; **(e)** quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição das Debêntures; ou **(f)** quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local



ou internacional, tanto sobre a Emissora, quanto sobre empresas ligadas direta ou indiretamente à Emissora, que, na análise de boa-fé do Coordenador Líder, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores, resultando em risco de não colocação das Debêntures.

23.3. Caso o Banco BMG não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder, qualquer das Partes poderá resilir o presente Contrato de Distribuição sem qualquer ônus, com exceção da obrigação do Banco BMG de reembolsar as despesas da Emissão, nos termos dos itens 16.2 e 16.3 acima. Nessa hipótese, o Comissionamento de Descontinuidade não será devido. O Banco BMG reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão aqui descrita deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso este venha a ser exercido até que os mesmos sejam finalizados, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelo Coordenador Líder.

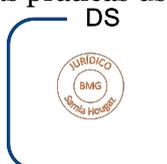
24. DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE *MATCHING*

24.1. O Banco BMG concede ao Coordenador Líder o Direito de Preferência e o Direito de *Matching* para **(a)** em conjunto com outra instituição financeira e em igualdade de condições, a exclusivo critério do Banco BMG, estruturar e distribuir a próxima operação, e/ou operações posteriores, até que se atinja o volume total para o Coordenador Líder de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de securitização de créditos oriundos do cartão de crédito consignado INSS do Banco BMG; e **(b)** estruturar e distribuir a próxima operação de securitização de créditos oriundos do cartão benefício INSS (“Captações”).

24.2. Direito de Preferência: Caso as condições para a estruturação, coordenação, distribuição ou assessoria das Captações oferecidas pelo Coordenador Líder sejam iguais ou melhores que as oferecidas por outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pelo Banco BMG, o Banco BMG deverá contratar o Coordenador Líder para prestar quaisquer desses serviços (“Direito de Preferência”), sendo que, para o item 24.1(a) acima, em conjunto com outra instituição financeira e em igualdade de condições, a exclusivo critério do Banco BMG.

24.3. Direito de *Matching*: Caso, por outro lado, as condições da proposta do Coordenador Líder para as Captações não sejam iguais ou melhores que aquelas da melhor proposta recebida pelo Banco BMG, o Banco BMG deverá assegurar ao Coordenador Líder a prerrogativa de, em até 7 (sete) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação do Banco BMG relativamente à apresentação da proposta para as Captações, se assim desejar, igualar as condições de sua proposta às condições da melhor proposta recebida pelo Banco BMG e, em assim fazendo, o Banco BMG deverá contratar o Coordenador Líder para prestar quaisquer desses serviços, sendo, nessa hipótese, facultado ao Coordenador Líder declinar, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Banco BMG, de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade (“Direito de *Matching*”).

24.4. Em qualquer caso, em linha com as práticas usuais de mercado para operações dessa



natureza, respeitadas restrições de confidencialidade, e de forma a permitir ao Coordenador Líder a análise de todos os termos e condições a serem igualados, o Banco BMG deverá apresentar ao Coordenador Líder, no momento da comunicação relativamente à apresentação da proposta para as Captações, a cópia da melhor proposta apresentada e que fundamentou o exercício do Direito de Preferência ou do Direito de *Matching*.

24.5. As disposições desta cláusula 24 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato de Distribuição.

25. INFORMAÇÕES E RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES

25.1. Informações: Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá basear-se em informações prestadas pela Emissora, pelo Banco BMG e pelos seus assessores, ou por outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. O Coordenador Líder não fará nenhuma verificação independente quanto à veracidade e à precisão dessas informações, não podendo ser invocada contra o Coordenador Líder nenhuma responsabilidade caso tais informações sejam incorretas, incompletas ou indevidas.

25.2. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelo Coordenador Líder à Emissora e ao Banco BMG, por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão, não devendo ser usada para outro propósito nem ser reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização, por escrito, do Coordenador Líder.

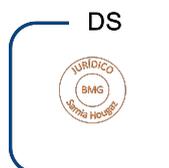
25.3. Responsabilidade pelas Decisões: As decisões que forem tomadas pelo Banco BMG são de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. Assim, o Banco BMG manterá o Coordenador Líder e os seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato de Distribuição.

26. DURAÇÃO

26.1. O presente Contrato de Distribuição é considerado irrevogável e irretratável e vigorará até o prazo de validade da garantia firme, conforme previsto no item 11.2 acima, ou o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as Partes.

27. CESSÃO

27.1. É vedado às Partes ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição, observado o disposto no item 29.2 abaixo.



28. COMUNICAÇÕES

28.1. Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos por qualquer das Partes a qualquer das Partes se realizarão por meio de e-mail, carta registrada ou outro meio legal, mas somente serão considerados entregues no momento do recebimento dos originais nos seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS
BMG**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Felipe Rogado / Victória de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mails: felipe@vert-capital.com / secfin@vert-capital.com

Site: www.vert-capital.com

(ii) Para o Banco BMG:

BANCO BMG S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141

CEP 04543-900, São Paulo – SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / (11) 3067-2223

E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br

(iii) Para o Coordenador Líder:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio W, torre JK

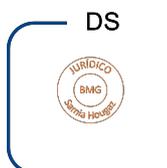
CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Paulo Marcon

Telefone: (11) 99348-2802

E-mail: paulo.marcon@santander.com.br

28.2. As comunicações **(a)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima; e **(b)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que enviadas para o remetente autorizado (acima listado) e seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.



28.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora, que se encarregará de comunicar tal alteração às demais Partes.

28.4. Os documentos e informações periódicas indicados neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Emissão deverão ser enviadas à Emissora através do e-mail obrigacoes@vert-capital.com.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Caso este Contrato de Distribuição venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciando ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil.

29.1.1. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato de Distribuição será considerada a data mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

29.2. As Partes acordam, desde já, que o Coordenador Líder poderá, a qualquer momento até a data de liquidação da Emissão, convidar outras instituições financeiras, aceitáveis ao Banco BMG, para participar da Emissão, seja na condição de coordenadores ou de coordenadores convidados, mediante a celebração de termo de adesão, a ser firmado entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras contratadas para participar da Emissão.

29.3. Todas as despesas relacionadas à Emissão, dentre elas, custos com Assessores Legais, despesas de registro em cartório, despesas relacionadas a apresentações da Emissão aos investidores, *due diligence* e as despesas legais decorrentes da Emissão, deverão ser pagas ou reembolsadas pelo Banco BMG. A presente obrigação vigorará, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após o término deste Contrato de Distribuição.

29.4. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não deverá significar renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado.

DS



29.5. O presente Contrato de Distribuição é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Banco BMG, por si e seus sucessores, salvo nas hipóteses de **(a)** não atendimento dos requisitos da Oferta Restrita, previstos na cláusula 4 acima, ou das Condições Precedentes, relacionadas na cláusula 8 acima; ou **(b)** ocorrência de resilição involuntária, nos termos da cláusula 9 acima.

29.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Distribuição não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato de Distribuição venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

29.7. As obrigações decorrentes do presente Contrato de Distribuição relativas ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos sobreviverão ao término do presente Contrato de Distribuição, permanecendo o Banco BMG obrigado perante o Coordenador Líder até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações, observadas as disposições contidas neste Contrato de Distribuição.

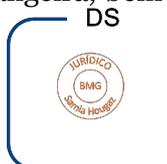
29.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

29.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento dessas informações com as partes envolvidas.

29.10. Fica acordado entre as Partes que, uma vez concluída a Oferta Restrita, as Partes conferem o direito ao Coordenador Líder de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como coordenador líder da Oferta Restrita, para fins de *ranking* e currículo, podendo, inclusive, colocar anúncios habituais de notificação de operações (*tombstone*) ou anúncios em jornais e revistas financeiras descrevendo seus serviços prestados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

29.11. Adicionalmente, fica acordado entre as Partes que, uma vez concluída a Oferta Restrita, as Partes conferem o direito à Emissora de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como emissora das Debêntures, para fins de *ranking* e currículo, podendo, inclusive, colocar anúncios habituais de notificação de operações (*tombstone*) ou anúncios em jornais e revistas financeiras descrevendo seus serviços prestados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

29.12. As palavras e os termos constantes neste Contrato de Distribuição, aqui não expressamente definidos, tampouco definidos nos demais Documentos da Emissão, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem



técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato de Distribuição, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

29.13. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), será obedecida, em todos os seus termos, pelas Partes, as quais se obrigam a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

29.13.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes se obrigam a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

29.13.2. As Partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente Contrato de Distribuição.

29.13.3. Eventuais dados coletados pelas Partes serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

29.13.4. As Partes e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito da Oferta Restrita, inclusive a sua disponibilização ao Coordenador Líder ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização da Oferta Restrita, não viola as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que tal tratamento é necessário para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da Lei Geral de Proteção de Dados.

29.14. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Distribuição poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente Contrato de Distribuição a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

29.15. O presente Contrato de Distribuição reger-se-á pelas leis brasileiras.

29.16. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato de Distribuição, bem como para sua execução.

